

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

GABRIELA ALBERTON PESTANO

**CAMINHOS INTERROMPIDOS NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-RS: A
PRECARIZAÇÃO DA VIDA E O PAPEL DA INTERVENÇÃO PENAL NA VIDA DOS
ADOLESCENTES**

**Porto Alegre
2023**

GABRIELA ALBERTON PESTANO

**CAMINHOS INTERROMPIDOS NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-RS:
A PRECARIZAÇÃO DA VIDA E O PAPEL DA INTERVENÇÃO PENAL
NA VIDA DOS ADOLESCENTES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Ana Paula Motta Costa

Linha de Pesquisa: Fundamentos metodológicos e críticos da experiência jurídica: Direito, Estado e Sociedade.

**Porto Alegre
2023**

Ficha catalográfica

GABRIELA ALBERTON PESTANO

**CAMINHOS INTERROMPIDOS NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-RS: A
PRECARIZAÇÃO DA VIDA E O PAPEL DA INTERVENÇÃO PENAL NA VIDA DOS
ADOLESCENTES**

Dissertação apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Mestre em Direito,
pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 04 de agosto de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Ana Paula Motta Costa – UFRGS
Orientadora

Prof.^a Dr.^a Roberta Camineiro Baggio – UFRGS
Avaliadora

Prof.^a Dr.^a Karyna Batista Sposato - UFS
Avaliadora

Dr.^a Ana Claudia Cifali
Avaliadora

AGRADECIMENTOS

Inúmeras pessoas contribuíram para idealização e a concretização deste trabalho. Fazer mestrado sempre foi um sonho, que sem o estímulo da minha família eu não teria buscado e conseguido. Pai, mãe, mana, vocês são a força e o incentivo para tudo que eu faço e conquisto, devo tudo a vocês.

Realizar um sonho acompanhada e orientada por uma pessoa que inspira, agrega e motiva traz sentido a tudo e proporciona que a academia seja um local de acolhimento e muito aprendizado. Ana Paula Motta Costa é inspiração em todos os sentidos, muito honrada e orgulhosa de ser tua orientanda e ter o privilégio de aprender muito contigo. Faltam palavras para agradecer toda orientação e solicitude. Sorte de quem cruza o teu caminho e é afetado pelo teu saber.

Agradeço ao Observatório de Pesquisa em Violência na Juventude (Observajuv) por traçar discussões e despertar questionamentos e inquietudes que foram imprescindíveis para o conhecimento e o apreço acerca da matéria. Especialmente, sou grata às pesquisadoras do Núcleo de Estudos sobre Homicídios na Juventude, mulheres competentes e combatentes que buscaram, sistematizaram, sanearam e discutiram intensamente acerca dos principais dados desta pesquisa.

Muitos amigos direta ou indiretamente contribuíram para que eu cursasse o mestrado e redigisse esta dissertação. Não irei numerá-los, mas eles sabem quem são. São aqueles de longa data que foram ombro amigo, distração e encorajamento. Os que mandaram mensagens e áudios de incentivo. Tiveram os que foram à biblioteca para poder reservar livros e os que me emprestaram livros. Amigos que enviaram abraços em forma de comida e que compreenderam as ausências. Tenho a sorte de andar ao lado de pessoas empáticas e inspiradoras e a elas tenho toda gratidão.

Minha maninha querida, que desde o Trabalho de Conclusão da Graduação é a pessoa que pacientemente escuta todas minhas angústias, lê todos os meus textos e fornece todos os aconselhamentos necessários para o meu desenvolvimento. Sou muito grata a ti e tenho muito orgulho da pessoa que tu és e da relação que temos.

Para as minhas “veinhas”, que infelizmente não fizeram parte desta etapa, a gratidão é imensa, já que foram minhas fiéis companheiras em todas as fases anteriores. Tia e vó, vocês iluminam a minha vida, a experiência de ter compartilhado a vida com vocês influenciou diretamente nas escolhas que fiz e na mulher que me tornei.

Ao meu amor, que diariamente me inspira com a tranquilidade e a confiança de que tudo vai dar certo, meu muito obrigada, foste imprescindível para realização desta pesquisa, grata por toda colaboração emocional e analítica.

Somos produtos do que nossos ancestrais escolheram, se formos brancos. Se formos negros, somos produtos do que nossos ancestrais não escolheram.

A 13ª Emenda

RESUMO

O estudo concentra-se nos elementos que contribuem para precarização da vida de adolescentes e jovens que falecem precocemente, em face da violência letal, na cidade de Porto Alegre-RS, nos anos de 2015-2020. Especialmente, busca-se saber em que medida a intervenção do Estado, sendo ela penal, é um fator precarizante na vida dos adolescentes e jovens e de seus direitos. O trabalho está inserido em uma pesquisa ampla que está sendo desenvolvida pelo Núcleo de Estudos sobre Homicídios na Juventude, integrado ao Observatório de Pesquisa em Violência na Juventude (Observajuv), um projeto estabelecido no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tem-se como fonte primária para realização do estudo empírico os dados do SIM - Sistema de Informação da Mortalidade e os registros fornecidos pela Polícia Civil-RS. As delimitações dos marcos da pesquisa são: mortes violentas de adolescentes e jovens, principalmente daqueles que têm de 12 a 21 anos, que foram vítimas de homicídio entre os anos de 2015 e 2020, na cidade de Porto Alegre-RS. Justifica-se a realização do trabalho pela compilação e divulgação dos dados, que complementam as informações já estabelecidas sobre o tema. Metodologicamente, faz-se uso da revisão bibliográfica e do estudo documental, visto que os dados do estudo advêm de registros públicos. Ainda, por meio de uma análise quantitativa, contabilizam-se as frequências dos adolescentes que tiveram interface de contato com a Polícia Civil-RS, seja pelo registro do homicídio que foram vítimas, ou por passagens anteriores. Para tanto, no primeiro capítulo fez-se necessário percorrer o histórico dos sistemas de responsabilização juvenil, as nuances envolvidas na construção dos direitos da criança e do adolescente e os princípios que não são observados no decorrer da trajetória desses indivíduos, bem como as categorias teóricas do juvenicídio e da necropolítica, enquanto conceitos imprescindíveis para compreensão da realidade. No segundo capítulo, desenvolve-se a compilação e o cruzamento do contexto e do diagnóstico já identificado acerca da juventude perdida na cidade de Porto Alegre-RS. E o terceiro capítulo examina os dados inéditos acerca das interfaces de contato dos adolescentes com a Polícia Civil-RS, cruzando-os, a fim de estabelecer alguns indicativos. Demonstra-se que a grande maioria dos adolescentes e jovens possuíam passagens anteriores pela polícia, principalmente enquanto supostos autores e que a passagem enquanto vítima é minoritária e não elucidativa. Ilustra-se empiricamente a seletividade do sistema penal e o tratamento conferido aos adolescentes pobres, não brancos e residentes da periferia.

Palavras-chave: Adolescência; Violência Letal; Juvenicídio; Necropolítica.

ABSTRACT

This study focuses on the elements that contribute to the precariousness of the lives of adolescents and young people who die prematurely due to lethal violence in the city of Porto Alegre-RS, between 2015 and 2020. Specifically, it seeks to understand to what extent state intervention, particularly through the penal system, is a factor contributing to the precariousness of the lives of adolescents and young people and their rights. The research is part of a broader study conducted by the Center for Studies on Youth Homicides, affiliated with the Observatory of Research on Youth Violence, a project established within the Law School of the Federal University of Rio Grande do Sul. The primary sources for the empirical study are the data from the Mortality Information System (SIM) and the records provided by the Civil Police of Rio Grande do Sul. The research is delimited to violent deaths of adolescents and young people, particularly those aged 12 to 21, who were victims of homicide in the city of Porto Alegre-RS between 2015 and 2020. The justification for this study lies in the compilation and dissemination of data that complement the existing information on the topic. Methodologically, it employs literature review and document analysis, as the study's data is derived from public records. Furthermore, through a quantitative analysis, the frequencies of adolescents who had contact with the Civil Police of Rio Grande do Sul are counted, either through records of the homicides in which they were victims or through previous encounters. Therefore, the first chapter is devoted to tracing the history of juvenile accountability systems, the nuances involved in the construction of children's and adolescents' rights, and the principles that are not observed in the trajectory of these individuals, as well as the theoretical categories of juvenicide and necropolitics, which are essential concepts for understanding the reality. In the second chapter, the compilation and analysis of the context and diagnosis regarding the lost youth in the city of Porto Alegre-RS are developed. The third chapter examines unpublished data on the interfaces between adolescents and the Civil Police of Rio Grande do Sul, cross-referencing the data in order to establish some indicators. The study demonstrates that the vast majority of adolescents and young people had previous encounters with the Civil Police, mainly as alleged perpetrators, and that encounters as victims are a minority and not elucidating. It empirically illustrates the selectivity of the penal system and the treatment given to poor, non-white, and peripheral adolescents.

Keywords: Adolescence; Lethal Violence; Juvenicide; Necropolitics.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

TABELA

Tabela 1 - Homicídios de pessoas com idade entre 12-29 anos, entre 2010-2020, em Porto Alegre-RS	62
Tabela 2 - Tabela comparativa da taxa de homicídio de homens e mulheres de 12-21 anos, entre os anos de 2010 e 2019.....	66

GRÁFICOS

Gráfico 1- Número total de mortes em comparação ao número total de homicídios de residentes de Porto Alegre-RS.....	63
Gráfico 2 - Número total de homicídios de residentes de Porto Alegre-RS em comparação ao número de homicídios contra pessoas com idade entre 12 e 29 anos.....	64
Gráfico 3 - Taxa de homicídios de adolescentes e jovens – Porto Alegre-RS (2010-2019)	65
Gráfico 4 - Evolução de homicídios de adolescentes (12-21 anos), por raça – Porto Alegre-RS (2010 a 2019).....	67
Gráfico 5 - Número total de vítimas de homicídio de 12 a 29 anos em comparação ao número de adolescentes e jovens encarcerados	74
Gráfico 6 - Percentual de vítimas de homicídio de 12 a 29 anos que foram encarceradas sobre o número total de vítimas de homicídio dessa faixa etária.....	75
Gráfico 7 - Idade dos adolescentes e jovens encarcerados e assassinados	76
Gráfico 8 - Gênero dos adolescentes e jovens encarcerados e assassinados	77
Gráfico 9 - Ato infracional supostamente cometido pelos adolescentes e jovens encarcerados e assassinados	80
Gráfico 10 - Homicídios Faixa Etária de 15-29 Anos no Brasil, 2010-2019	85
Gráfico 11 - Taxa de Mortes Violentas Intencionais no Brasil	87
Gráfico 12 - Número de Mortes por Recorte Etário	115
Gráfico 13 - Homicídios registrados na Polícia Civil-RS (Faixa etária 12 a 29 anos).....	116
Gráfico 14 - Homicídios registrados na Polícia Civil-RS (Faixa etária 12 a 21 anos).....	116
Gráfico 15 - Homicídios Elucidados na Faixa Etária de 12 a 29 anos	117
Gráfico 16 - Homicídios Elucidados na Faixa Etária de 12 a 21 anos	117
Gráfico 17 - Registros e Tipo de Participação (12 a 29 anos).....	118
Gráfico 18 - Registros e Tipo de Participação (12 a 21 anos).....	119
Gráfico 19 - Tipo de Participação por Indivíduo (12 a 29 anos).....	120

Gráfico 20 - Tipo de Participação por Adolescente (12 a 21 anos).....	120
Gráfico 21 - Histórico de passagem pela polícia (12 a 29 anos)	121
Gráfico 22 - Histórico de passagem pela polícia (12 a 21 anos)	121
Gráfico 23 - Passagens anteriores ao evento morte – tipo de participação (12-29 anos)	122
Gráfico 24 - Passagens anteriores ao evento morte – tipo de participação (12-21 anos).....	123
Gráfico 25 - Elucidação dos registros quando do tipo de participação enquanto autor (12-29 anos)	124
Gráfico 26 - Elucidação dos registros quando do tipo de participação enquanto autor (12-21 anos)	125
Gráfico 27 - Elucidação dos registros quando do tipo de participação enquanto vítima (12-29 anos)	125
Gráfico 28 - Elucidação dos registros quando do tipo de participação enquanto vítima (12-21 anos)	126
Gráfico 29 - Principais fatos e a participação enquanto autor (12-29 anos).....	128
Gráfico 30 - Principais fatos e a participação enquanto vítima (12-29 anos).....	129
Gráfico 31 - Principais fatos e a participação enquanto autor (12-21 anos).....	129
Gráfico 32 - Principais fatos e a participação enquanto vítima (12-21 anos).....	130
Gráfico 33 - Idade de Contato das Vítimas de Homicídio (12-29 Anos) com a Polícia Civil-RS	131
Gráfico 34 - Idade de contato das vítimas de homicídio (12-21 anos) com a Polícia Civil-RS	131
Gráfico 35 - Idade de Contato das Vítimas de Homicídio (12-29 Anos) com a Polícia Civil-RS	132
Gráfico 36 - Idade de contato das vítimas de homicídio (12-21 anos) com a Polícia Civil-RS	133

LISTA DE ABREVIATURAS

CF – Constituição Federal

DECA - Divisão Especial da Criança e do Adolescente

DPCA - Delegacias de Polícia para a Criança e o Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FASC – Fundação de Assistência Social e Cidadania de Porto Alegre-RS

FASE/RS - Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Estado do Rio Grande do Sul

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MVCI - Mortes Violentas por Causa Indeterminada

NÚCLEO - Núcleo de Estudos sobre Homicídios na Juventude

OBSERVAJUV - Observatório de Pesquisa em Violência na Juventude

RS – Rio Grande do Sul

SIM - Sistema de Informação da Mortalidade

SMSPA - Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime.

UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 JUVENICÍDIO COMO A MANIFESTAÇÃO TRÁGICA DE UMA TRAJETÓRIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS	22
2.1 INDIFERENÇA, PROMESSA DE FUTURO E DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: UMA HISTÓRIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE ADOLESCENTES ...	23
2.2 DOS DIREITOS	31
2.3 JUVENICÍDIO E NECROPOLÍTICA: EXPRESSÃO DE UMA VIDA DE PRIVAÇÕES	50
3 JUVENTUDE PERDIDA EM PORTO ALEGRE-RS: CONTEXTO E DIAGNÓSTICO JÁ IDENTIFICADOS	58
3.1 A ADOLESCÊNCIA QUE SOFRE COM A VIOLÊNCIA LETAL NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-RS	62
3.2 A INTERFACE ENTRE A MORTALIDADE DE ADOLESCENTES E JOVENS E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	70
3.3 PICO DO NÚMERO DE MORTES NO ANO DE 2016: CONTEXTO E TIPOLOGIA DE CAMINHOS	84
4 PASSAGEM PELA POLÍCIA E A PRECARIZAÇÃO DA VIDA DE ADOLESCENTES E SEUS DIREITOS	94
4.1 O SISTEMA PENAL BRASILEIRO E O ESTIGMA DO ADOLESCENTE POBRE, NÃO BRANCO E PERIFÉRICO	95
4.2 DESENHO METODOLÓGICO	104
4.3 VIOLÊNCIA LETAL E A INTERFACE COM O SISTEMA PENAL	114
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	139
REFERÊNCIAS	145

1 INTRODUÇÃO

Estuda-se a morte de adolescentes e jovens como a manifestação trágica de uma trajetória que é marcada pela violação de direitos. Dentre as marcas desse percurso está a intervenção penal, que pode ser apontada como um fator precarizante do projeto de vida desses indivíduos. Embora tais circunstâncias permeiem a realidade de muitas pessoas no Brasil, o foco do trabalho está na cidade de Porto Alegre-RS, pois é no território desta capital que será realizado o estudo empírico com base nos dados do Sistema de Informação da Mortalidade (SIM) e da Polícia Civil-RS.

Para contextualizar a realidade que se pretende mostrar, inicia-se extraindo um trecho do livro “Os Supridores” do autor José Falero:

Há quanto tempo cês tão aí? Desde que eu me entendo por gente que eu vejo cês aí, grandão, parado, vendo tudinho acontecer. Quantos assassinato que acontecero por causa do tráfico cês testemunharo daí, hem? E, depois de cada um deles, o que que foi que aconteceu? Nada. Nada. Não é mesmo? Nada. O cara morre e vinte e quatro hora depois a morte completa um dia; só isso, não é verdade? Nessas viela tudo aí, cheinha de miséria, ódio e sofrimento, a vida não tem tanto valor: quem mata não se importa muito de matar; quem morre não se importa muito de morrer. E a minha própria vida, que valor que tem a minha vida? Nenhum. Por enquanto, nenhum. Por enquanto. Por enquanto, olha só!, morrer não chega a ser mau negócio pra mim, porque, afinal de contas, eu tô só suportando a vida esses ano tudinho, e não desfrutando. Morrer só vai ser mau negócio pra mim depois que eu tiver uma vida bala. Mas, pra eu poder ter uma vida bala algum dia, não tem jeito: eu vou ter que passar por cima da lei e arriscar essa vida fodida que eu tenho hoje (FALERO, 2020).

A reflexão que se busca, desde logo, é a de que, a ficção, por meio da linguagem direta e sensível, é capaz de ilustrar para aqueles que estão longe da formalidade acadêmica, como é o dia a dia dos grupos subalternizados deste país. Esse trecho, que retrata o pensamento de um dos personagens do livro, faz parte do enredo criado pelo autor, mas não é uma fantasia, trata-se de ponderações que estão no cotidiano dos estratos mais pauperizados da população, que sofrem na pele com o permanente histórico de violência. O excerto da passagem de um livro literário, neste momento, insere-se apenas de forma figurativa, a fim de que o leitor possa de início saber a realidade com a qual este trabalho dialoga¹.

Conforme Atlas da Violência 2021, “é um fato global que homens adolescentes e jovens entre 15-29 anos são os que mais apresentam risco de serem vítimas de homicídios” (CERQUEIRA *et al*, 2021, p. 27). Dentre os jovens brasileiros, a principal causa de morte é a

¹ Existem estudos que trabalham a partir de uma metodologia de relacionar livros de literatura que ilustram a realidade com a teoria acadêmica e os dados empíricos. Contudo, por ora, esta metodologia não se fará presente neste estudo, sendo a passagem transcrita apenas uma ilustração introdutória.

violência. No tocante aos últimos registros analisados pelo Atlas, que correspondem ao ano de 2019, das 45.503 mortes registradas como homicídio, 51,3% eram de jovens de 15-29 anos, logo, 23.237 jovens faleceram precocemente por meio da violência letal, o que equivale a uma média de 64 jovens assassinados por dia no Brasil. O dado é mais alarmante quando a série histórica de onze anos é apresentada (2009-2019), pois no período 333.330 jovens foram vítimas de homicídio no país (CERQUEIRA *et al*, 2021). A triste realidade dos dados reafirma a trágica trajetória das vidas juvenis, que até o evento morte enfrentam diversas situações violadoras de direitos.

Estudar o tema da violência faz parte de uma ampla pesquisa que vem sendo desenvolvida pelo Núcleo de Estudos sobre Homicídios na Juventude, integrado ao Observatório de Pesquisa em Violência na Juventude². O Núcleo tem como escopo a visibilidade, distribuição espacial e tendências na cidade de Porto Alegre-RS, objetivando mapear o perfil dos jovens vítimas de homicídio nessa cidade e a interface da trajetória desses jovens com as instituições estatais de controle e acolhimento. Utiliza-se das informações que constam na base de dados do SIM, atualizadas periodicamente pela Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre-RS. A partir da obtenção dessas informações, diversos outros dados foram buscados nas instituições que no entender do Núcleo poderiam fazer a interface com a trajetória dos adolescentes e jovens que foram mortos violentamente na última década na cidade de Porto Alegre-RS, dentre eles, os dados da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul, que serão objeto de análise neste trabalho.

De pronto, mostra-se imprescindível identificar os trabalhos já produzidos que foram frutos do Núcleo, a fim de situar essa pesquisa e justificar a ênfase na escolha deste tema e não nos demais. Ana Paula Motta Costa, Dani Rudinicki e Julia Maia Goldani escreveram sobre “Tráfico de Entorpecentes e Mortalidade Juvenil no Brasil: uma Manifestação de Violações de Direito Humanos (2018)”; Ana Paula Motta Costa, Betina Warmling Barros, Giovanna da Silva Araujo e Victória Hoff da Cunha trataram dos “Places of life and death: Spatial distribution and

² O Observatório de Pesquisa em Violência na Juventude (Observajuv) é um projeto estabelecido no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ele busca estabelecer um fórum permanente de identificação e análise das situações de violência em que estão envolvidos os adolescentes brasileiros como autores e vítimas, a fim de identificar as circunstâncias em que operam os diversos atores sociais e institucionais nesses contextos. O projeto, que tem apoio do PIBIC CNPq, surgiu a partir da reunião de vários projetos de pesquisa, desenvolvidos na temática da efetividade dos direitos de adolescentes em situação de violência e conflito com a lei, sob orientação da Dra. Ana Paula Motta Costa, professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, onde é Professora Permanente e membro da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – PPGDir; ocupa função de gestão como Vice-diretora da Faculdade (2020-2024); está vinculada ao Departamento de Ciências Criminais.

visibility of juvenile residents who were victims of homicide in Porto Alegre (Brazil)” (2020); Francesca Carminatti Pissaia em seu trabalho de conclusão da graduação examinou “O Encarceramento como um Indicador da Morte de Adolescentes e Jovens: Pensando a Socioeducação como Instrumento de Enfrentamento ao Juvenicídio (2021)”;

Jordana Cabral Silveira em seu trabalho de conclusão da graduação debateu sobre “A Violência Letal contra a Juventude em face da Ruptura Político-Institucional no Âmbito do Governo Federal em 2016 (2022)”;

Laura Regina de Souza Padilha em seu trabalho de conclusão da graduação tratou sobre Vidas Negras Interrompidas: Expressões do Racismo e do Juvenicídio em Face de Adolescentes e Jovens Negros Vítimas de Homicídio em 2016 em Porto Alegre;

Victória Hoff da Cunha em seu Trabalho de Conclusão para Graduação escreveu sobre “Territórios de Vulnerabilidade: o Risco Envolvendo o Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto nos Bairros Rubem Berta e Restinga”. Já na sua dissertação a pesquisadora traçou as interfaces de contato e caminhos percorridos pelos adolescentes de 12 a 21 anos vítimas de homicídio na cidade de Porto Alegre, entre os anos de 2010 e 2019, junto às instituições do poder público com atribuições de vigiar, responsabilizar, punir e proteger, e em que medida é possível identificar a ocorrência de um processo de precarização dessas vidas dentro do Estado Democrático de Direito. A dissertação da Victória Hoff da Cunha configura-se como uma pesquisa que aponta a necessidade de continuidade a partir do aprofundamento de muitos aspectos que, naquele momento, não faziam parte do recorte escolhido para estudo, sendo precursora na demonstração da “tipologia de caminhos” percorridos pelos adolescentes e jovens que morreram na cidade de Porto Alegre.

Na realidade contemporânea, apesar do tema morte ser pauta do cotidiano dos jornais e noticiários, pouco se reflete sobre o tema da mortalidade com profundidade, já que o evento morte gera uma afetação distinta a depender do contexto e da forma como ele é apresentado. A precarização da vida e dos direitos dos jovens e adolescentes mortos violentamente na cidade de Porto Alegre, entre os anos de 2015-2020, que tiveram como evento antecessor da violência fatal a passagem pelo aparelho policial punitivista é o tema central do trabalho. Põe-se em pauta temas como necropolítica e juvenicídio, ilustrando como a dinâmica de violência letal e a intervenção estatal, por meio das instituições de controle, promovem a criminalização da juventude, precarizam essas vidas e violam seus direitos.

A partir do tema proposto, entende-se que na trajetória percorrida por alguns adolescentes e jovens no Brasil existem diversos elementos que impossibilitam a construção dos seus projetos de vida. Dessa forma, partindo dos diversos trabalhos já realizados, a presente

pesquisa analisará a passagem do adolescente pela instituição de controle (Polícia Civil-RS) como possível indicador de precarização da vida e de direitos. O questionamento norteador do estudo, portanto, busca responder em que medida a intervenção do Estado, sendo ela penal, é um fator precarizante na vida dos adolescentes e jovens e de seus direitos?

O Núcleo de Estudos sobre Homicídios na Juventude tem sistematizado os dados do Sistema de Informação da Mortalidade, tratando das mortes que ocorreram em Porto Alegre no período de 2010 até 2020, de pessoas de 12-29 anos. O Atlas da Violência³ - que também será utilizado como fonte de informação para esta pesquisa – tem sistematizado os dados acerca da violência no Brasil dos anos de 2014 até 2019⁴, tendo como recorte etário pessoas entre 15 e 29 anos. Os registros policiais, por sua vez, só foram disponibilizados em relação às pessoas de 12-29 anos, que morreram entre os anos de 2015 e 2020. Dessa forma, considerando que o foco do trabalho de análise de dados é em relação à passagem pela polícia, o recorte temporal do estudo coincide com o período de análise dos dados disponibilizados por ela: 2015 a 2020. Quanto à questão do recorte etário, será possível analisar os dados das pessoas de 12-29 anos que morreram no referido período. No entanto, para cruzamentos específicos e análises relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes serão enfocados os dados dos adolescentes que morreram entre 12 e 21 anos, visto que ainda poderiam estar afetos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, bem como torna possível analisar o contato deles com o sistema penal adulto.

Para que o tema fosse discorrido alguns objetivos foram traçados para compor a base teórica que se faz necessária para a análise do estudo empírico: primeiramente, compreender o histórico do Direito da Criança e do Adolescente, a fim de demonstrar como a violação de direitos ocorreu ao longo dos tempos; aprofundar os conceitos teóricos do juvenicídio e da necropolítica, enquanto conceitos fundamentais para entender a seletividade da dinâmica da violência no Brasil; mapear o diagnóstico já identificado acerca dos homicídios cometidos contra os adolescentes e jovens em Porto Alegre-RS; verificar, a partir do estudo empírico acerca de um período específico (2015-2020), se a passagem pela instituição de controle – Polícia Civil-RS - configurou-se como elemento que precarizou a vida e os direitos desse segmento populacional selecionado pelo sistema penal. O trabalho da pesquisadora Francesca

³ Portal que desde 2016 é gerido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) com a colaboração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre a violência no Brasil.

⁴ O Atlas da Violência inaugurou seu trabalho em 2016, tratando dos registros das pessoas que sofreram homicídio em 2014 e assim sucessivamente. Dessa forma, a última edição disponível até o momento (janeiro de 2023) é o Atlas da Violência de 2021, que tratou dos homicídios que aconteceram no ano de 2019.

Carminatti Pissaia evidencia que o encarceramento pelo sistema penal juvenil pode estar associado a uma possível tendência de aumento da vulnerabilidade e risco de mortalidade entre adolescentes e jovens. Nesta pesquisa, por sua vez, busca-se dizer qual é o número de jovens que morreram e tinham passado anteriormente pelo sistema policial, se vítimas ou autores de fatos ilícitos e quantas vezes isso aconteceu. A análise destes números poderá indicar em que medida a polícia é ou não preponderante no processo de geração de morte destes jovens. Partindo-se da ideia já consolidada na Criminologia de que os órgãos de controle, entre os quais a polícia, atuam de forma seletiva e de modo a etiquetar aqueles que por eles passam (BARATTA, 2002), pretende-se verificar qual a influência de tais passagens na vida e no processo de morte dos adolescentes e jovens.

Analisar a violência letal sob a ótica da violação de direito faz-se mister já que o estudo está inserido dentro de um Programa de Pós-Graduação em Direito. Entende-se que para um exame crítico acerca do tema são necessárias a leitura e a compreensão de conceitos sociológicos, os quais serão tratados ao longo do trabalho. Contudo, a ressalva é importante para justificar a escolha de determinadas categorias de pesquisa. Por outro lado, tratar da precarização da vida de jovens e adolescentes e a consequente impossibilidade da construção dos seus projetos de vida, nos leva ao marco teórico do juvenicídio (VALENZUELA 2019). Essa denominação criada pelo José Manuel Valenzuela Arce é descrita por Ana Paula Motta Costa como “a condição final de um processo social mais amplo” (COSTA, 2021, p. 5). A autora recentemente escreveu acerca do conceito como sendo a expressão da necropolítica na morte de jovens no Brasil. O conceito de necropolítica também será abordado ao longo do trabalho, já que é indispensável para examinar o cenário em que se vive. Por fim, escolher tratar da passagem do adolescente pela polícia pareceu oportuno, visto que estes dados, na totalidade da série histórica proposta, ainda não estavam disponíveis quando da realização das pesquisas anteriores.

A escolha por um tema pluridimensional que trata de pessoas que são precocemente mortas, por consequência de escolhas político-econômicas de Estado, que pautam ao longo dos anos como, quando e quem deve morrer, apesar de não ser novidade no campo dos estudos sociológicos e criminológicos, justifica-se pelo trabalho coletivo que vem sendo realizado por pesquisadoras na cidade de Porto Alegre-RS. A partir dos dados obtidos, diversas explorações foram traçadas e problematizadas, com o escopo de estudar o juvenicídio numa ótica localizada, dada a importância de entender a dinâmica do contexto regional acerca dessa violência. Assim, se no campo teórico o estudo não é inédito, na seara empírica a pesquisa inova na medida em

que identifica, por meio das duas principais fontes de dados acerca dos homicídios, como se dá a violência contra as populações vulneráveis, examinando uma forma de pautar políticas de promoção da vida, mediante o diagnóstico encontrado que dá visibilidade para as mortes.

Pessoalmente, o trabalho justifica-se pela trajetória percorrida pela pesquisadora até aqui, que por meio de grupos de extensão e de estudo⁵, teve um constante contato com o tema, motivou-se a querer mudança e lutar pela garantia de direitos, incitada pelas problematizações que movem a querer escrever sobre o assunto. Assim, o acúmulo de conhecimento adquirido e a atuação prática justificam e motivam o aprofundamento da matéria que foi proposta. Além disso, frente ao alarmante cenário brasileiro, encontrar indicadores que precarizam a vida dos adolescentes e apontar como seria possível interrompê-los torna-se uma responsabilidade para quem estuda e tem a posse de dados que possibilitam a feitura de um diagnóstico com o escopo de apontar ações voltadas à prevenção e à diminuição dessa violência.

Frente ao exposto, entende-se justificada a escolha do tema, tanto pela conjuntura do estudo, enquanto inserido em um Núcleo de Pesquisa mais amplo, quanto pelo interesse histórico da pesquisadora em trabalhar com o Direito da Criança e do Adolescente, com ênfase nas pautas que podem ser denominadas como criminalizantes ou seletivas. Ainda, conforme se demonstrará ao longo do trabalho, a leitura de dados e a consequente sistematização deles apontam para diversas incompletudes, as quais serão indicadas e sanadas, quando possível, servindo de subsídio para os demais pesquisadores que se interessarem pelo tema.

É sabido que a trajetória dos adolescentes e jovens é marcada por uma série de violação de direitos, tanto pelo atuar estatal - que na maioria das vezes apresenta-se pelas instituições de controle, com caráter repressivo e incriminador -, quanto pela omissão e ausência de ações de proteção. O caminho percorrido por esses sujeitos é marcado pela violência estrutural fulminante, que caracteriza a manifestação trágica de uma trajetória marcada por diversas violações de direitos. Trata-se de um fenômeno multifacetado que tem como principal característica uma cronologia de ausências quando da proteção social dos adolescentes e jovens e uma história de presença no racismo e na violência estrutural.

Atentar-se para os processos vivenciados pelos adolescentes e jovens que precedem o evento morte é importante para identificar situações que se mostram em comum às vítimas da

⁵ Em 2010 e 2011, a pesquisadora participou do G9 e G10, grupos pertencentes ao Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que trabalhavam com o Direito da Criança e do Adolescente. Paralelo à participação nesses grupos de extensão, fez parte também do grupo de pesquisa “A Efetividade dos Direitos Fundamentais de Adolescentes Envolvidos em Situação de Violência”, orientado pela professora Ana Paula Motta Costa.

violência letal e traçar estratégias que interrompam com este histórico ciclo genocida. Diante da busca por retratar esse tema que é tão caro a todos que lutam e/ou sofrem na pele com o sistema brasileiro construído com base na produção de mortes, é possível elencar algumas hipóteses que possam responder ao questionamento central postulado. As hipóteses traçadas dizem respeito a uma série de violação de direitos ao longo da trajetória dos adolescentes, tanto no que diz respeito aos seus direitos específicos das crianças e dos adolescentes - princípio da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e princípio do respeito à condição peculiar de pessoal em desenvolvimento – quanto dos princípios preconizados na Constituição Federal destinados a todos, como saúde, alimentação, educação, moradia e assistência social. Dessa forma, entende-se que há uma falta de materialização dos direitos fundamentais dos adolescentes e jovens e uma lacuna de oportunidades, que provocam a precarização - ou ausência - na promoção desses direitos, impedem a idealização de projetos de vida e ocasionam o falecimento precoce desses sujeitos. Entende-se também que além das diversas ausências por parte do Estado na promoção de direitos, existe presença firme, diligente e frequente na intervenção penal. A atuação policial é de proteção patrimonial e não de proteção de vidas, reifica-se o sujeito, limitam-se as suas oportunidades, por meio de uma atuação repressiva e criminalizadora, elevando as taxas de mortalidade, provocando o juvenicídio.

As etapas teóricas do trabalho serão desenvolvidas por meio da revisão bibliográfica. Empiricamente, a pesquisa, conforme mencionado, está diretamente ligada ao Núcleo de Estudos sobre Homicídios na Juventude, integrado ao Observajuv, que tem apoio do PIBIC CNPq. Desse modo, esta investigação advém de projetos anteriores desse observatório, que operacionalizou e está sistematizando os dados do SIM, que tem como documento base as declarações de óbito emitidas. A existência e o desenvolvimento desse estudo só foram possíveis após a submissão e aprovação do projeto de pesquisa do Núcleo junto à Plataforma Brasil, sob o CAAE nº 71339717.7.3001.5338, vinculando à UFRGS e a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (SMSPA), enquanto instituições coparticipantes. A permissão para trabalhar com os dados foi garantida a partir da tramitação do projeto junto ao Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CEP-UFRGS) e no Comitê de Ética da SMSPA, obtendo aprovação da última emenda ainda no ano de 2020⁶. A partir disso, tem-se que a metodologia empregada é a documental, na medida em que a base de dados advém de registros públicos. O método quantitativo também será empregado, tendo em vista a

⁶ O projeto está cadastrado na Plataforma Brasil e no Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul com o nome “Territórios de morte: visibilidade dos adolescentes mortos em Porto Alegre”.

necessidade de contabilizar tanto o número de mortes que ocorreram ao longo dos anos, quanto à frequência em que os adolescentes e jovens passaram pela Polícia, seja como autores, ou vítimas. A metodologia específica empregada para a análise dos dados da Polícia Civil-RS será traçada pormenorizadamente no subcapítulo que antecede o exame e a interface dos registros do SIM com os da instituição.

No primeiro capítulo, começa-se examinando os aspectos estruturais do Brasil de ordem jurídico-política, que auxiliam na compreensão do estado das coisas no tocante à violação de direitos e mortalidade de adolescentes neste país. Passa-se pelas etapas da indiferença, dos infanto-juvenis enquanto promessa de futuro e pela Doutrina da Proteção Integral, a fim de mostrar como as etapas do Direito Penal Juvenil estão enraizadas e influenciam na realidade brasileira. Depois, analisa-se, brevemente, o histórico da construção dos direitos no Brasil, com o escopo de entender como o autoritarismo permeia a Constituição Federal de 1988 e como se deram as discussões acerca dos Direitos da Criança e do Adolescente nas ocasiões prévias e posteriores à aprovação da Carta constitucional. Traçam-se os principais direitos que se entendem como violados no decorrer da trajetória trilhada pelos adolescentes. Por fim, trata-se da expressão de uma vida de privações ao discorrer sobre os conceitos de juvenicídio e necropolítica, enquanto categorias teóricas elementares ao estudo.

Já o segundo capítulo, desenvolve o contexto e o diagnóstico já identificados acerca da juventude perdida em Porto Alegre-RS. Compilam-se alguns estudos que tiveram como objeto os homicídios de adolescentes e jovens na capital do Rio Grande do Sul, enfocando, primeiramente, na identificação da adolescência que sofre com a violência letal. A interface entre a mortalidade e o sistema socioeducativo é investigada, na sequência, indicando o que já foi apurado a respeito dessa correlação, que é de extrema relevância para esta pesquisa, visto que trata do início da seletividade penal de adolescentes. Ainda, destaca-se o contexto e os dados do ano de 2016, considerando a “tipologia de caminhos” já estipulada e problematizada e o pico de mortes que ocorreu naquele ano.

O terceiro capítulo dedica-se ao estudo empírico acerca da passagem dos adolescentes pela Polícia Civil-RS. Inicia-se o capítulo com os elementos teóricos introdutórios indispensáveis ao estudo que se propõe a ter como uma das categorias investigativas a instituição polícia, dado que o sistema penal brasileiro conduz sua atuação baseada na seletividade e no estigma. Ao depois, o desenho metodológico é detalhado, a fim de explicar qual estratégia foi utilizada para examinar os dados e realizar os cruzamentos entre as informações do SIM e da Polícia Civil-RS. Informam-se quais foram os saneamentos

necessários para que os dados da polícia não ficassem distorcidos. Por fim, consolidam-se os cruzamentos acerca da violência letal e do sistema penal, visando a responder a problemática postulada.

Ao final, elaboram-se algumas singelas conclusões propositivas, visando, de forma otimista, vislumbrar um futuro em que o extermínio dos jovens não esteja enraizado nas políticas de Estado e que os adolescentes sejam capazes de elaborar seus projetos de vida e percorrer caminhos que não sejam interrompidos.

2 JUVENICÍDIO COMO A MANIFESTAÇÃO TRÁGICA DE UMA TRAJETÓRIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Sabe-se que para morrer, basta estar vivo, apesar disso, pouco se discute o evento morte. Falar sobre o ato de morrer sempre soa como um assunto estranho, que rende pouca conversa e muitos desvios de assunto. Todavia, evitar falar sobre, por ser algo apenas desagradável de conversar, é um privilégio de poucos, já que a depender da sua raça, do local onde você vive e da sua classe social, morrer é um risco que se corre a todo instante. Falar sobre a morte acaba sendo o cotidiano de uma camada da população que tem que driblar a violência letal todos os dias.

A violência estrutural faz parte da realidade contemporânea e resulta no fim da vida de adolescentes e jovens, em mortes provocadas, que poderiam ser evitadas, mas que são naturalizadas e até comemoradas por alguns segmentos sociais. O falecimento precoce é o ponto final de uma história que faz parte de uma manifestação pluridimensional complexa. Tratar desse tema requer a análise dos conceitos centrais que auxiliam na compreensão do contexto brasileiro, quais sejam, juvenicídio e necropolítica.

Antes de adentrar nesses conceitos, é necessário o reconhecimento do histórico brasileiro que faz com que processos de controle dos corpos e aniquilamento do projeto de vida de jovens existam neste país. Isso quer dizer, em suma, que será traçado o histórico do Direito da Criança e dos Adolescentes no Brasil, será feita a análise da legislação vigente acerca dos princípios que regem os infanto-juvenis, bem como aqueles que foram elencados como os princípios mais violados no decorrer da trajetória dos adolescentes. Este arcabouço teórico visa auxiliar na busca pela resposta da problemática posta em pauta: em que medida a intervenção do Estado, sendo ela penal, é um fator precarizante na vida dos adolescentes e jovens e de seus direitos?

Do questionamento realizado duas categorias, portanto, já serão tratadas neste capítulo: 1) a precarização da vida de adolescentes; 2) violação de direitos. A primeira representada pelo subcapítulo três em que o foco será a análise dos conceitos de juvenicídio e necropolítica e a segunda será analisada nos subcapítulos um e dois, uma vez que tratar dos direitos requer para além da análise dos princípios, o estudo do histórico que representa os tempos contemporâneos.

2.1 INDIFERENÇA, PROMESSA DE FUTURO E DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: UMA HISTÓRIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE ADOLESCENTES

Os aspectos históricos compreendem o caminho percorrido pelo tratamento jurídico dado à criança e ao adolescente até o período atual, buscando facilitar o entendimento acerca da mudança ocorrida, com a superação de paradigmas ultrapassados e a afirmação da Doutrina da Proteção Integral. Para tanto a explanação irá se valer da divisão indicada por alguns doutrinadores, que delimitam o tratamento jurídico dado aos menores de dezoito anos em três etapas: penal indiferenciada, tutelar e penal juvenil (ou garantista).

Optou-se por tratar das três fases do Direito da Criança e do Adolescente, pois se percebe que a violação de direitos sempre esteve presente no decorrer da história, seja pela total omissão da previsão normativa (primeira fase), seja pela proteção/tutela eivada de privações e criminalizações arbitrárias (segunda fase), ou ainda pelo garantismo atual, que na teoria tudo prevê, mas na prática perpetua a privação de direitos.

A primeira fase caracteriza-se pela ausência de previsões normativas específicas voltadas à infância, tanto no campo penal, como enquanto caráter protetivo. Ela inicia com as normas contidas nos Códigos Penais Retribucionistas do século XIX e estende-se até a 1919, com a criação dos primeiros Tribunais de Menores. O modelo, conhecido como punitivo, estava diretamente relacionado com a Escola Clássica do Direito Penal, caracterizando-se pelo tratamento indistinto entre infanto-juvenis e adultos, os quais eram submetidos aos mesmos procedimentos e aos mesmos locais para execução da pena, diferenciando-se apenas no tempo de cumprimento, em que havia uma diminuição de pena para os menores (SARAIVA, 2010; SPOSATO, 2006a). No Brasil, o modelo indiferenciado foi representado pelos Códigos Penais de 1830 e 1890 (SPOSATO, 2013).

Com efeito, à época, para os menores de 7 (sete) anos não incidia a norma penal. No entanto, para os demais, dos 7 (sete) aos 18 (dezoito) anos, as regras penais eram inteiramente aplicadas, divergindo apenas quanto ao tempo da sanção, em que para os menores a pena era reduzida em um terço em relação aos adultos (SPOSATO, 2013). Desta maneira, acerca desse estágio, atenta-se para a absoluta falta de prioridade e atenção dada às crianças e aos adolescentes enquanto sujeitos em desenvolvimento, uma vez que eles eram tratados como se adulto fossem na ordem jurídica.

A situação imprópria dos cárceres da época, acompanhada das promíscuas violações dos direitos das crianças, ocasionaram inúmeras revoltas propositivas. O tratamento

indiferenciado e a falta de atenção e interesse pelas crianças e adolescentes aos poucos foram perdendo espaço. As crianças de desinteressantes e coadjuvantes na sociedade passam a ser vistas como “a chave para o futuro”, a esperança de um mundo melhor passou a ser depositada nelas. Pela fase em que se encontram são tidas como seres de fácil influência e adaptação (RIZZINI, 2011). Dessa forma, o zelo por eles foi sendo percebido de maneira supra relacional, transcendendo a seara da religião e das relações privadas. O cuidado e a vigilância destinados às crianças e aos adolescentes eram concebidos como uma missão eugênica. O abandono e o descuido passam a ser altamente censuráveis, compromete-se com o saneamento da sociedade, para evitar a desordem e as doenças, moraliza-se a pobreza e tratam-se os que mais precisam como pessoas que merecem especial atenção e correção (RIZZINI, 2011).

Tal pensamento resultou em novas legislações pautadas pelo movimento dos reformadores, o qual criticava a retribuição pura e as prisões, uma vez que já notava que tais componentes eram incapazes de reabilitar os menores, assim como rechaçavam o ambiente promíscuo dos alojamentos que recolhiam crianças e adultos. Os apoiadores dessa reforma demandavam pela existência de locais específicos para internação dos menores e pela criação da jurisdição especializada (MÉNDEZ, 1998). O movimento tem sua origem nos Estados Unidos, uma vez que foi naquele país o surgimento do primeiro Tribunal de Menores, em 1899 (SARAIVA 2009; 2010).

O Movimento dos Reformadores, também conhecidos como “child savers”, levantava a bandeira filantrópica e humanitária, buscando estabelecer um controle da juventude. Defendia-se a ideia de que os infanto-juvenis deveriam estar longe dos ambientes que pudessem mitigar a sua inocência. Para tanto, eles seriam reformados por meio da educação, do trabalho e da disciplina militar. A ação desse movimento afetou principalmente as crianças pobres, residentes nos ambientes urbanos e os jovens que eram tratados como possíveis transgressores e, portanto, doentes. A fim de reforçar os valores das classes sociais mais abastadas, adolescentes eram encarcerados, ensejando o controle social (PLATT, 2009).

Esse modelo corresponde à ideologia positivista do Direito Penal (SPOSATO, 2013). Trata-se, portanto, de um período em que as desigualdades acentuaram-se de forma exponencial, de modo a que a pobreza passou a ser uma pauta central dentre os problemas públicos, surgindo a necessidade de buscar uma forma de controle social (COSTA, 2005). Essa mudança de paradigma, portanto, culminou na chamada segunda fase, que corresponde à etapa da passagem do século XIX para o século XX.

Os ditames do Direito da Criança e do Adolescente tinham correspondência ao que estaria acontecendo no “direito adulto”, em que na mesma época instaurava-se o previdenciário penal, com cunho eminentemente reabilitador e menos retributivista. Seguindo a mesma lógica, a criminalidade dos adultos também era entendida como um problema que ensejava um tratamento como solução (GARLAND, 2008). Conhecer as etapas que permeiam o Direito da Criança e do Adolescente em paralelo com o direito que era destinado aos adultos é relevante para identificar algumas questões da política de Estado que geravam consequências para todo o segmento mais pauperizado da população, independentemente da faixa etária – embora se saiba que em se tratando de pessoas menores de dezoito anos a afetação é ainda maior.

No Brasil, o termo menor, destinado a denominar as crianças e os adolescentes no período, configura elemento caracterizador da lógica da época, traçada pela discricionariedade absoluta, em que o juiz tudo podia em nome do interesse dos infanto-juvenis, que ensejavam providências e não eram detentores de direitos. O julgador tinha a figura do juiz-pai, que possuía a liberdade sancionatória de aplicar ao adolescente qualquer medida em prol da sua proteção (SPOSATO, 2006a). Nos Estados Unidos, a característica de quem os julgava era similar ao papel do médico-conselheiro e distante da figura do jurista, apostava-se em estratégias de aproximação, em tratamento por meio do viés pessoal para corrigir e dissuadir os tidos como delinquentes (PLATT, 2009).

Essa cultura tutelar – também chamada de Doutrina da Situação Irregular -, portanto, possuía uma lógica menorista, em que tudo seria possível em nome da proteção do adolescente. Logo, as determinações judiciais eram fundamentadas sempre em razão de aspectos filantrópicos, as garantias legais não eram consideradas, pois em decorrência da ideia de proteção, não havia o entendimento de que direitos estariam sendo violados. No sistema jurídico de natureza tutelar as medidas aplicadas para a solução dos atos ilegais cometidos pelos adolescentes continham um caráter eminentemente socioassistencial, sendo que a intenção seria resgatar as crianças, que eram meros objetos de intervenção estatal (KONZEN, 2012).

A forte interferência das áreas da medicina, da psicologia e da assistência social pode ser resumida pelo trinômio representativo do período, qual seja, periculosidade-menoridade-pobreza. Para a salvaguarda do menor, que era apontado como desviante, adotavam-se medidas protetivas/repressivas, com a justificativa de que a sua utilização era essencial para a correção do adolescente (SPOSATO, 2006a). A pobreza era criminalizada, pois havia uma automática

relação entre abandono e delinquência, logo, todos aqueles que viviam em situações precárias eram tidos como delinquentes em potencial, os inimigos iminentes (SARAIVA, 2009).

Nessa senda, merece destaque as ações que visavam à educação moralizadora, que tinha como destinatários as famílias pobres do Brasil, que se situavam entre os seguidores da cartilha da moral que a qualquer momento poderiam sucumbir aos males da pobreza, como a preguiça, o alcoolismo e da contração de doenças. Isto porque se imaginava que a precariedade do ambiente em que as crianças viviam os deixava mais propícios aos vícios e às doenças, exigindo campanhas saneadoras preventivas, que funcionavam de forma vigilante para atingir as famílias trabalhadoras. Esta missão era protagonizada pela área médica e jurídica, enquanto aqueles distribuíaam “materiais didáticos”, criavam programas de higiene infantil, esses regulamentavam normativas morais, com o escopo de atingir uma nação civilizatória, atendendo assim, tanto a criança pobre da família não imortal (medicina), quando a criança pervertida, e, portanto, desviante (justiça). Ambas tinham um discurso salvacionista, conservador e moralista. Em suma, existia um convencimento dos “homens de bem” da época de uma “missão higienista, de caráter científico filantrópico” (RIZZINI, 2011, p. 33), segundo a qual se buscava educar o povo e sanear a sociedade.

O objetivo da fase tutelar era abandonar os elementos que qualificavam a etapa indiferenciada, em que as crianças e os adolescentes eram indiferentes ao sistema, passa-se, então, a dar especial atenção aos infanto-juvenis. Entretanto, a característica estabelecida para diferenciá-los dos adultos conferia o mesmo tratamento aos menores abandonados e delinquentes, haja vista que à época tais situações eram equiparadas e relacionadas a métodos assistencialistas, em que as intervenções a eles destinadas detinham intenção filantrópica, educacional e repressiva, por meio de ações que pretendiam tratar, medicar, curar e assistir (KONZEN, 2005). Ainda, esse ciclo, buscava afastar o Direito Penal do tratamento jurídico dado aos menores não apenas no tocante ao tempo de duração das penas e das unidades de internação, mas também com relação à garantia de direitos (COSTA, 2005). Isto é, as garantias penais não eram estendidas a eles. SPOSTATO ao elencar as cinco principais características do período, ressalta: “a) a negação de sua natureza penal; b) a indeterminação das medidas aplicáveis; c) no aspecto processual, a ausência de garantias jurídicas; d) amplo arbítrio judicial; e SOCIO) recusa ao critério de imputabilidade” (2013).

A privação de liberdade das crianças e dos adolescentes não carecia de prévio processamento que levasse em conta o devido processo legal, como a justificativa era salvar e não punir, as institucionalizações não eram vistas como limitadores do dever de ir e vir, mas

privações necessárias para o bem daqueles sujeitos. Dizia-se que as cortes juvenis da época eram anti-lei, já que não havia qualquer rigor nos procedimentos instaurados (PLATT, 2009).

A lógica menorista da cultura tutelar era representada pelas determinações judiciais fundamentadas em razão do suposto interesse do menor, desconsiderando as garantias legais, pois a ideia de proteção acarretava o falso entendimento de que os direitos não estariam sendo violados. O pensamento positivista filosófico guiava as normativas e as práticas da época, em que tudo era “patologizado”, visando à construção e à obtenção da cura correspondente. Contudo, na prática, o que de efetivo se observou de mudança da primeira para segunda fase foram as consequências da separação entre os locais de cumprimento das sanções, pois deixou de existir os ambientes promíscuos e os abusos entre crianças, adolescentes e adultos (MÉNDEZ, 2006).

No Brasil, merecem destaque três legislações do período tutelar, quais sejam, Lei Federal n. 4.242/1921⁷, o primeiro Código de Menores de 1927 (Decreto n. 17.943-A) e o Código de Menores de 1979 (Lei Federal n. 6.697)⁸, que se destinavam aos sujeitos de 14 a 18 anos. Ao passo que a criação do primeiro Juizado de Menores, no Brasil, se deu em 1923 (SPOSATO, 2013).

Com o passar do tempo surgiram movimentos contrários à lógica menorista, já que as soluções individuais que priorizavam a institucionalização dos infanto-juvenis destacavam a ausência de padrões legais mínimos de garantia de direitos, legitimada por decisões arbitrárias, sem qualquer fundamentação (COSTA, 2012). A crise da fase tutelar no Brasil começa com o surgimento da Doutrina da Proteção Integral (MÉNDEZ, 1998). Em termos formais, a substituição da Doutrina da Situação Irregular, no Brasil, deu-se com o advento da Constituição Federal em 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Situando as fases no tempo, desde o primeiro Tribunal de Menores (1899) até a promulgação das normativas que estabeleceram a Doutrina da Proteção Integral (em termos mundiais, a partir da Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança de 1989), o caminho percorrido pelo Direito da Criança e do Adolescente é de deixar de considerar os seus destinatários objetos do binômio compaixão-repressão para serem sujeitos de direito (MÉNDEZ, 1998). No que concerne à legislação constitucional acentua-se o teor da

⁷ Tal legislação se mostra relevante pois além de estabelecer a exclusão de qualquer processo penal de menores que não tivessem completado quatorze anos de idade – alteração dos critérios de aplicação do direito juvenil -, também determinou a organização de serviço de assistência e proteção às crianças e aos adolescentes, bem como regulamentou as medidas e os procedimentos que seriam aplicados aos adolescentes (SARAIVA, 2009; SPOSATO, 2006).

⁸ Na América Latina, o primeiro Código de Menores é o argentino, datado de 1919 (MÉNDEZ, 1998).

Constituição nacional, que, previamente aos ditames internacionais, influenciada pelos movimentos sociais da época, já preconizou os princípios basilares destinados aos infanto-juvenis⁹ (MÉNDEZ, 1998). O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, constou como legislação pioneira da época, uma vez que, paralelamente à ordem constitucional, foi a primeira legislação latino-americana a romper com a Doutrina da Situação Irregular ao instituir a Doutrina Garantista, a qual veio indicada no primeiro artigo do diploma: “esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”¹⁰ (BRASIL, 1990, p. 1).

O Paradigma da Proteção Integral na normativa internacional está estabelecido em diversas regras, diretrizes e convenções¹¹, as quais, em âmbito mundial, influenciam e propagar o paradigma a ser seguido, eis que sob o manto dos direitos fundamentais garante o melhor procedimento a ser adotado aos destinatários das normas aplicadas às crianças e aos adolescentes. Até por isso, não por acaso, o modelo vigente é também intitulado de Doutrina das Nações Unidas para Proteção dos Direitos da Infância (MENDÉZ, 1998). Sublinha-se a importância da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, por ser fruto de um longo estudo realizado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a qual provocou a mudança no cenário das legislações domésticas dos países, que tiveram que se adequar ao novo quadro estabelecido pelo consenso internacional daqueles que prezavam pela necessidade de políticas especiais para os infanto-juvenis (SPOSATO, 2013).

A doutrina eleita pela Constituição Federal prima por assegurar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e, como tais, devem tê-los garantidos. Isto é, o entendimento de que devem ser adotadas medidas sancionatórias em proteção do adolescente se mostra ultrapassado, pois tem como base a Doutrina da Situação Irregular, a qual, em tese, foi superada com o advento das normativas vigentes.

⁹ Acerca da Constituição de 1988, Sposato (2013, p. 40) afirma: “como toda Constituição social, estabelece obrigações positivas para o Estado na área social, buscando regulamentar as atividades econômicas, assim como configurando órgãos para implementação de suas políticas públicas, que podem inclusive constituir agentes econômicos diretos”.

¹⁰ O art. 1º já referido, assim como o art. 3º, estipulam a doutrina adotada pelo diploma referente aos infanto-juvenis: Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, p. 1).

¹¹ A saber: Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada em 21 de novembro de 1990; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing de 1984; Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad de 1990; Regras Mínimas das Nações Unidas para a elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade – Regras de Tóquio, Resolução nº 45/110 de 1990; Regras Mínimas das Nações Unidas para proteção dos Jovens Privados de Liberdade – Resolução 45/113 de 1991 (SARAIWA, 2010).

O tema representativo da conjuntura atual está diretamente relacionado com o trinômio infância-violência-pena. A herança das fases do Direito Penal indiferenciada e do direito tutelar marca a Doutrina da Proteção Integral, que em teoria, rompe completamente com as etapas anteriores, é um modelo de garantia de direitos (MÉNDEZ, 2006). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é legislação própria desta doutrina, que estabeleceu marcos importantes em relação a faixa etária de responsabilização, determinando que até 12 (doze) anos incompletos está-se diante de uma criança e dos 12 (doze) até 18 (dezoito) anos incompletos está-se frente a um adolescente. As crianças são penalmente inimputáveis e não responsáveis penalmente, ao passo que os adolescentes são penalmente inimputáveis, mas penalmente responsáveis, perante um sistema próprio de responsabilização (MÉNDEZ, 2006).

As características da Doutrina da Proteção Integral, que foi instaurada, portanto, no final do século XX e vige até hoje, coloca – ao menos na teoria - a criança e o adolescente como foco principal dos direitos fundamentais. O atuar estatal deixa de ser protetivo e passa a ser garantidor de direitos. As pessoas de zero a dezoito anos devem ser consideradas com prioridade absoluta e respeitadas na sua especial condição de sujeito em desenvolvimento, devendo ser objeto de foco na garantia de direito por parte tanto do Estado, quanto da família e da sociedade (COSTA, 2012).

Na etapa atual, a norma estabelece que o juiz-pai dá lugar ao juiz-técnico, que ao julgar adolescentes deve estar atento às garantias processuais (SARAIVA, 2009). No ponto, destaca-se que o acompanhamento dos processos dos infanto-juvenis é realizado pela justiça especializada, respeitando o procedimento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (SARAIVA, 2010). Para superar o modelo tutelar, o Estatuto estabeleceu conceitos e princípios próprios, tais como ato infracional e medida socioeducativa. A definição de ato infracional pode ser tida como a ação cometida por adolescentes, a qual equivale ao crime ou contravenção penal no Direito Penal¹². A medida socioeducativa corresponde à sanção determinada pelo juiz da infância e da juventude quando restar apurado que houve indícios suficientes da autoria e da materialidade de um ato infracional (ISHIDA, 2014). No direito penal adulto, quando há a comprovação de que o crime foi cometido, o sujeito infrator será sancionado pelas penas correspondentes à prática do delito, enquanto o adolescente quando cometer a mesma ação punível será submetido às medidas socioeducativas (COSTA, 2013). Essas medidas estão taxativamente dispostas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente: advertência,

¹² Tal definição é retirada do Art. 103, do Estatuto da Criança e do Adolescente: Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL, 1990, p. 1).

obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação (BRASIL, 1990).

No que tange à jurisdição, os infante-juvenis são processados e julgados por uma justiça especializada, a qual, por meio de um procedimento próprio, analisa a possibilidade de aplicação de uma medida socioeducativa. Nesse sentido, um dos principais elementos caracterizadores do juizado destinado ao processamento dos casos que envolvem o cometimento de ato infracional deveria ser, essencialmente, o uso limitado da medida de internação (privação de liberdade) e a sua utilização pelo menor período possível. Isso porque o processo de maturação é há séculos reconhecido como um dos melhores instrumentos para lidar com os episódios de transgressão, que se traduz por meio de uma abordagem passiva (ZIMIRING; LANGER, 2019). Todavia, na prática, o que se vê é o uso arbitrário das medidas privativas de liberdade, que são aplicadas sem a justificativa da normativa que a legitima, por critérios seletivos e estigmatizadores.

Com o advento da Doutrina da Proteção Integral houve uma mudança de paradigma, em que o adolescente deixou de ser objeto de providências e passou a ser sujeito de direitos, independentemente de sua condição social, econômica ou familiar (SARAIVA, 2002). Isso significa que não se legitima mais a intervenção estatal para a aplicação de medidas socioeducativa com a justificativa de que a sanção é para o bem do sujeito. Em teoria, não existiria mais a ideia do tribunal reabilitador, contudo, na prática, a lógica da reabilitação segue bem viva (ZIMIRING; LANGER, 2019).

É interessante observar que de acordo com a diretriz vigente as decisões judiciais não poderiam ser fundamentadas em prol da proteção do adolescente, isto é, não se pode admitir que sejam prolatadas sentenças que perpetuem a cultura tutelar. Ressalta-se a importância do reconhecimento estabelecido pela Constituição Federal da especificidade dos diferentes sujeitos de direitos, objetivando reduzir desigualdades e legitimar o respeito à equidade, ou às diferenças, que caracterizam a realidade social (COSTA, 2012).

Sendo assim, acerca das garantias legais, além das garantias gerais conferidas aos adultos, os adolescentes possuem direitos especiais, os quais são considerados os reitores da Doutrina da Proteção Integral, a saber: princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da prioridade absoluta, os quais serão tratados a seguir (KONZEN, 2012).

O cerne da normativa é reconhecer a situação peculiar em que vivem as crianças e os adolescentes, que estão se desenvolvendo fisicamente, psiquicamente, cognitivamente e

socialmente. A condição que legitima a especial atenção jurídica está diretamente relacionada com fase em que vivem, já que existe uma maior fragilidade para pleitear direitos, frente aos adultos. Dessa forma, é essencial o reconhecimento de direitos especiais, que instiguem o desenvolvimento das potencialidades desses sujeitos para que seus projetos de vida sejam perseguidos e a sua dignidade humana seja resguardada (MACHADO, 2006).

Considerando esse histórico dos sistemas de justiça juvenis, em que o modelo garantista surge frente ao frustrado modelo menorista, que além de não atingir os seus objetivos, configurava-se como um violador de garantias, percebe-se que passados mais de trinta anos da publicação da legislação destinada à promoção de direitos, verdade é que a materialização deles é falha, para não dizer inexistente. Isso porque o ECA, desde sua promulgação, é caracterizado por uma crise de duas faces, uma de implementação e outra de interpretação. A primeira refere-se a deficiências históricas relacionadas à saúde e educação, dado que a pobreza é encarada de forma repressiva e não pela perspectiva da desigualdade, vez que os poucos e poucos recursos destinados às políticas sociais são mal geridos, o que acaba retroalimentando a escolha pela destinação de menos verbas para desenvolver essa área. A segunda trata do cerne da questão socioeducativa atual, pois aplicar o ECA representa, além do afastamento das práticas autoritárias ilegais, impedir aquelas práticas que eram implementadas para o bem do adolescente. A história mostra que as maiores crueldades contra as crianças e os adolescentes foram sempre realizadas em nome do amor e da filantropia. É necessário que na prática o paradigma mude da bondade discricionária para garantia de justiça (MÉNDEZ, 2006).

Partindo dessa premissa e ciente de que, apesar do avanço teórico, a prática do Direito da Criança e do Adolescente permanece árdua e violadora de direitos, analisa-se a seguir o princípio da dignidade da pessoa humana e seus corolários, bem como os direitos especiais estabelecidos aos infanto-juvenis.

2.2 DOS DIREITOS

Descrever direitos, identificar suas disposições normativas, explanar seus significados e apontar quando eles são violados fazem parte de um dos objetivos da presente pesquisa. Contudo, antes de tratar da temática dessa forma, é importante buscar entender para o que – ou para quem - servem os direitos dispostos na Constituição? Para além do papel estratégico na redemocratização, a partir de uma narrativa do novo, compreender de que forma se deram as discussões acerca dos direitos fundamentais e como foi a produção dessas garantias é

importante para que o debate vá além da declaração de que os direitos dispostos na Constituição não estão sendo observados.

Estudar o processo de como as Constituições foram fundadas permite compreender a sua relevância histórica. Evidente que existiram conflitos na discussão de algumas pautas acerca dos projetos instituintes, contudo, a realidade do constitucionalismo latino-americano acomoda a “estabilização das hierarquias sociais que consolidou uma estrutura estratificada de sociedade, mantida e reproduzida até os dias de hoje” (BAGGIO, 2022, p. 457). Dito isso, parte-se para uma sucinta análise da construção da Constituição, visando compreender os mecanismos utilizados para que o papel se mostrasse inovador e progressista, mas que no dia a dia a atuação autoritária fosse mantida.

O regime democrático brasileiro foi estabelecido por meio da Constituição Federal de 1988, tornando a referida Carta notória. A sua promulgação representa uma vitória, na medida em que estabeleceu, além do marco temporal da redemocratização, organizações sólidas para assegurar a manutenção da democracia. De início, é importante entender quais são as condições que caracterizam o contexto do texto constitucional, reconhecendo a amplitude histórica dos direitos e garantias ali estabelecidos, por meio de uma aliança política de estabilização representada por diversos atores das mais diferentes ideologias (BAGGIO, 2022). Ideologicamente, portanto, “buscou conjugar o velho nacional-desenvolvimentismo com um frescor pluralista gerado no período de redemocratização” (VIEIRA, 2018, p. 134).

A união entre as mais diferentes ideologias, que possuem distintos interesses políticos, está ligada a repulsa de que todos eles possuem acerca do uso arbitrário do poder, que pode ser instrumento de qualquer um deles. A noção de que existe a necessidade da pluralidade de ideias, mesmo que concorrentes, é aceita em nome do receio comum de que o poder seja o instrumento para arbitrariedades de outrem (VIEIRA, 2007). Para além disso, contudo, a estratégia para concretizar a transição foi a de olhar para o futuro, firmando a ideia de não punir os crimes ocorridos durante a Ditadura Militar e garantindo a possibilidade de seguir agindo de maneira autoritária social e institucionalmente. Tratar o autoritarismo como algo do passado, focando em um suposto projeto futuro, prejudicou a elaboração de uma Carta Constitucional que se propõe efetivamente democrática (BAGGIO, 2022).

Para manter uma sociedade hierarquizada é necessário que haja a manutenção das desigualdades sociais. A tradição centralista, que seguiu as fases do desenvolvimento econômico do capitalismo, é a marca da formação dos Estados na América Latina. Esse acompanhamento aconteceu sem renunciar aos atributos inerentes da oligarquia, o Estado segue

ocupando o espaço por meio do domínio e da propagação da ordem (ANSALDI; GIORDANO, 2012).

A ordem política, social e econômica tem relação direta com as Constituições, que ocupam um papel imprescindível nessa construção. Os projetos constitucionais sempre foram objeto de diversos debates entre os defensores das mais variadas ideologias, que ao longo do tempo podem ser representadas por três tendências nas sociedades latino-americanas: partido conservador, partido liberal e partido radical (MITRE, 1980). Da junção de determinadas ideologias criam-se forças potentes, como ocorre na fusão dos liberais com os conservadores. Essa união é responsável por quatro dos principais elementos das Constituições da América Latina, que são: a tolerância religiosa, sem que isso significasse Estado neutro; o suposto equilíbrio entre os poderes do governo, que na prática favorece o poder executivo; Estado Federal, que na realidade é centralizador; extensa declaração de direitos, que concretamente não assume o compromisso cidadão de efetividade social e política (GARGARELLA, 2014).

Esse arranjo é oriundo da colonização patriarcal e escravocrata, que até os dias de hoje está refletida na sociedade, resultando em uma ordem hierarquizada, baseada em autoritarismo e violência. Tal realidade é identificada no Brasil, embora com algumas particularidades¹³, quando se constatam algumas situações como a marca de ter sido o último país latino-americano a abolir a escravidão, somente ter equiparado o trabalho doméstico à celetista em 2012, dentre outras ocorrências que identificam os retrocessos influenciados pelo sistema escravista. Em suma, “a história brasileira sedimentou essa dinâmica de cooptar avanços para garantir retrocessos” (BAGGIO, 2022, p. 460).

Tratando do cenário brasileiro e o processo de redemocratização, sabe-se que existiram inúmeras instabilidades na elaboração da constituição, que seguindo a reconfiguração pós Segunda Guerra Mundial, é caracterizada por ser pragmática. Diversos exemplos¹⁴ podem ser elencados para corroborar a afirmação de que o suposto revés do conservadorismo – ao ver ser aprovada uma carta constitucional garantidora de diversos direitos fundamentais – foi muito mais retórico do que concreto. A participação dos conservadores na Constituinte ocorreu para

¹³ O Brasil diferencia-se, principalmente, por ter tido uma independência sem rompimento com a tradição monárquica (BAGGIO, 2022).

¹⁴ Aprovar inúmeros direitos sociais somente foi possível, porque os conservadores tiveram como garantia o não aumento dos recursos para proporcioná-los. A soberania popular, o poder do povo, está no papel, sem que exista a previsão de mecanismos efetivos para exercê-la, já que por iniciativa popular só se mostra possível propor projetos de lei e não emendas à Constituição. Ainda, se por um lado existe a previsão do princípio da função social da propriedade privada, de outro se garante uma boa indenização a quem não o cumpra, conforme previsto nos processos de desapropriação (BAGGIO, 2022).

a garantia da manutenção de seus privilégios e não propriamente para representar um compromisso com a democracia (BAGGIO, 2022).

A Constituição Federal de 1988, além de ser o ponto de partida para o auspicioso projeto futuro, garantiu a absoluta impunidade para os autores dos crimes durante a Ditadura Militar. Ao não enfrentar o regime, tampouco as consequências deixadas por ele, e aceitar a prescritibilidade dos crimes ocorridos, a imagem passada é de que as atrocidades são passíveis de serem perpetradas e continuadas (BAGGIO, 2022). Contudo, apesar a carta magna assentar a impunidade em relação aos fatos ocorridos na ditadura, fato é que o texto é bastante criminalizatório, na medida em que houve a necessidade de inserir, por meio da dita reforma político-estrutural, formas de controlar práticas corruptas e fraudulentas. Amplia-se a severidade no combate e na sanção, tanto para questões decorrentes do sistema financeiro, quanto do direito do consumidor e contra atos discriminatórios de qualquer natureza (AZEVEDO, 2018).

De qualquer forma, ao coordenar diversas forças políticas e sociais do país, o processo de elaboração da constituição pode ser considerado bem-sucedido, dado que a nossa constituição sobrevive há mais de 30 anos. Entretanto, ditar as regras do jogo, mesmo que democrático, não é garantia de que, pautado nessas mesmas normativas, irregularidades não venham acontecer (VIEIRA, 2018). Implementar o Estado de Direito no Brasil, em que pese a democratização, é um desafio, já que muitos brasileiros sofrem com a falta de recursos, frente à uma sociedade extremamente hierarquizada. Diversos indicadores apontam a desigualdade existente neste país, que trata de maneira gentil os poderosos e de forma rude os excluídos (VEIRA, 2007).

Especificamente em relação aos direitos da criança e do adolescente, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, nesse âmbito, representam – em tese – uma ruptura com o modelo anterior, conforme já visto na parte histórica. A normativa constitucional e infraconstitucional comporta um rol extenso de garantias voltadas às crianças e aos adolescentes. Entretanto, diante do não enfretamento ao passado, veem-se, diariamente, os efeitos do autoritarismo no cotidiano dos adolescentes negros e periféricos, que sofrem com a violência perversa.

No tocante à discussão sobre o tema dos infanto-juvenis, à época da elaboração da Constituição, tem-se que alguns estudos já denunciavam o genocídio de jovens por parte das organizações. Esses estudos foram capazes de apontar qual era a real condição de vida deles, realizando uma ruptura com as crenças errôneas defendidas até então, das quais se destaca: os

menores de dezoito anos que eram tidos como abandonados, na realidade tinham família, ou seja, restou reconhecido que a intervenção estatal deveria ser voltada à promoção de políticas públicas, em face das consequências negativas da pobreza e não a intervenção institucional encarceradora (CIFALI, 2019).

A década de 1980, portanto, foi determinante para que as descobertas gerassem intensas discussões acerca da necessidade de mudanças, que culminaram, em setembro de 1986, na Comissão Nacional Criança e Constituinte. Essa comissão foi responsável por sensibilizar, conscientizar e mobilizar a opinião pública e dos constituintes acerca da necessária alteração normativa que urgia frente ao que estava sendo revelado (CIFALI, 2019, p. 109). A comoção resultou em uma aprovação quase unânime (435 votos a favor e 8 votos contra) dos textos propostos por iniciativa popular acerca do Direito da Criança e do Adolescente, que, em última análise, está representado pelo art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Existia um relativo consenso acerca da necessidade da legislação específica acerca do Direito da Criança e do Adolescente. Os parlamentares, por meio da união de diversos partidos, majoritariamente concordavam que o Código de Menores estava em dissonância com a Constituição Federal e que a normativa deveria, portanto, ser atualizada. Com isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi aprovado, com um cenário de aparente consenso, dado que todas as lideranças se uniram para solicitar a celeridade na análise e aprovação da legislação. Diz-se aparente, pois para além da seara do parlamento, existia um intenso debate entre os “garantistas” e os “menoristas”, na medida em que os primeiros defendiam a garantia de direitos, enquanto os últimos lutavam pela manutenção dos Códigos de Menores. Os “garantistas” visavam à limitação do atuar estatal e os “menoristas” defendiam que a intervenção do Estado era positiva. Entre eles, o requerimento comum residia apenas na necessidade de que houvesse um tratamento diferenciado entre adolescentes e adultos (CIFALI, 2019).

Conforme já vislumbrado quando da análise da história do Direito da Criança e do Adolescente, o ECA estabeleceu diversos direitos e deveres por parte do Estado, da sociedade e da família no que diz respeito aos infante-juvenis. O cárcere, que antes era considerado protetivo e benéfico, passou a ser permitido, em tese, somente em último caso, quando preenchido os requisitos previstos em lei. Nesse ponto, contudo, a indefinição em relação ao tempo de cumprimento da medida de internação – que possui apenas um tempo máximo – contribui para a manutenção de discricionariedades e ilegalidades (CIFALI, 2019).

Na década seguinte, entre 1990 e 2000, as instituições estavam passando por uma fase de readaptação, diante da mudança legislativa ocorrida. Considerava-se que o ECA estava na etapa de implementação, então o legislativo não teve como foco tratar da criminalidade juvenil, pois esse problema estaria resolvido quando o texto legal fosse devidamente executado. A partir dos anos 2000, passa a existir uma divisão entre os adolescentes vítimas de crimes e aqueles que os praticavam, os primeiros sendo tratados nos discursos acerca da juventude e os últimos eram debatidos juntamente com os temas relacionados à segurança pública, em que adolescentes e adultos eram postos em pé de igualdade. Apesar de ainda se falar em implementação da normativa infanto-juvenil e dos discursos serem voltados para a defesa do diploma, já existiam legisladores que reivindicavam reformas no texto legal, pois consideravam que o ECA contribuía para a impunidade (CIFALI, 2019).

Na segunda década dos anos 2000, há uma virada no contexto, percebe-se que o discurso voltado à necessidade de que o ECA fosse reformado para punir mais passa a ser predominante. Os parlamentares, influenciados pela mídia, adotam um discurso punitivista, colocando a juventude como o centro da falta de segurança no Brasil. Se antes os especialistas e juristas influenciavam as discussões no Congresso, na última década passam a ser desconsiderados. O debate pauta-se na opinião dos jornalistas e em pesquisas de opinião. Os conservadores, com uma narrativa apelativa, teatralizam a sociedade entre os “bons” e os “maus”, entre o “cidadão de bem” e os “meninos demonizados”. A discussão é regida pela superficialidade, não há debate acerca da complexidade que envolve o cometimento de atos infracionais pelos adolescentes. Manifestações violentas e autoritárias sustentam-se tanto pelo cunho eleitoreiro, quanto por interesses privados. Entende-se que no contexto político da época - em que o governo federal estava enfraquecido e o grupo conservador potencializado - a criminalidade passou a ser tratada de maneira simplista, residindo na maior punição a solução para as questões voltadas à segurança pública. Deixa-se de dar atenção para os discursos de destaque para os direitos humanos e foca-se no autoritarismo (CIFALI, 2019).

O histórico da construção do Direito da Criança e do adolescente é um exemplo de como a Constituição Federal, assim como as legislações infraconstitucionais, podem oferecer um portfólio imenso de direitos e garantias, sem que na prática eles sejam efetivados e garantidos. Pelo contrário, encontram-se discursos esvaziados de conteúdo e recheados de apelação, que defendem a restrição dos direitos e a majoração da intervenção penal, em um evidente aceno ao autoritarismo que permanece guiando nossas normativas.

Constata-se que a democracia e a desigualdade convivem com dificuldade, o que enseja a fragilidade dos componentes que o constituem, que é justamente a junção da justiça social de maneira democrática, contudo, “não podemos desistir de forçar o avanço e progressão de direitos mesmo no bojo das situações mais críticas” (SPOSATO; PRADO, 2018, p. 46).

Dessa forma, apesar da compreensão de que os direitos servem principalmente para manutenção do autoritarismo e aos privilégios dos conservadores, diante dos resquícios impregnados da “lógica menorista” no sistema de justiça infanto-juvenil, não se pode olvidar o avanço que a Carta Constitucional brasileira proporcionou em termos de catálogo de direitos, os quais serão analisados, com o enfoque na violação de direitos que afetam especialmente as crianças e os adolescentes. Com isso, vale dizer que os direitos violados dizem respeito não só aos que são destinados a todos os seres humanos, mas também os que foram estabelecidos especialmente aos adolescentes, quais sejam: princípio da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e prioridade absoluta. Os adolescentes, pela fase de vida em que vivem, deveriam estar no foco da atuação estatal, todavia, o que se observa é o total desrespeito a todos os princípios ao longo da trajetória de vida de cada um deles.

Inúmeros direitos existem no nosso ordenamento jurídico, todos eles foram estabelecidos em face do histórico de violação e elencados com o seu devido grau de importância para atender às necessidades dos seres humanos. A violação de direitos entra em pauta quando a pessoa, que entende que seu direito foi desrespeitado, o invoca contra o Estado. Em suma, os direitos fundamentais são as garantias do cidadão que limitam ou acionam o Estado, uma vez que democrático e de direito (NOVAIS, 2011).

Diante disso, ao trabalhar com a temática da precariedade da vida dos adolescentes que são mortos precocemente por políticas de Estado seria possível analisar diversos direitos que são violados no decorrer da trajetória desses sujeitos. Entende-se que para atender aos objetivos da pesquisa, cabe destacar também o princípio da dignidade da pessoa humana, na medida em que a sua violação acarreta a não observância de diversos outros direitos. Ainda, considerando que a seara do trabalho limita-se, em especial, às pessoas de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, trabalhar com os princípios norteadores do Direito da Criança e do Adolescente é imprescindível para que a temática esteja devidamente contemplada. Dessa forma, serão trabalhados os princípios da dignidade da pessoa humana, princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e princípio da prioridade absoluta. A escolha do princípio da dignidade da pessoa humana como representativo de todos os demais fundamenta-

se no reconhecimento desse princípio como reitor da Constituição Federal, legitimando os demais direitos e priorizando a melhoria das condições de vida das pessoas (COSTA, 2012).

Para compreender a invocação dos direitos fundamentais para tratar da temática da mortalidade de jovens, é preciso, de antemão, entender a forma de Estado que vigora no Brasil, qual seja: o Estado Democrático de Direito. Mas o que isso significa exatamente? Significa que o Estado é de Direito e que, portanto, existe uma limitação jurídica do poder do Estado com o escopo de garantir o direito das pessoas; e que se vive em uma democracia, em que o poder é exercido pela maioria. Sendo assim, tem-se uma intenção material destinada a uma multiplicidade de concretizações, entre as quais surge o conflito dos diferentes programas e projetos de governo e dos interesses sociais que neles constituem-se (NOVAIS, 2011).

A escolha por tratar do princípio da dignidade da pessoa humana e dos princípios da igualdade, integridade, liberdade e solidariedade¹⁵ deu-se por entender que a violação deles compreende o cotidiano dos adolescentes que são selecionados¹⁶ para falecerem precocemente, em uma trajetória marcada por inúmeras privações. Do princípio matriz da dignidade da pessoa humana decorrem diversos outros direitos fundamentais, dentre os quais merece destaque o direito à vida digna e íntegra. Esse direito fundamental na seara do tema deste trabalho pode ser considerado totalmente inobservado, na medida em que a violência letal que ocorre não é decorrente de uma morte natural, mas são óbitos provocados e evitáveis, que são a expressão trágica de uma trajetória de violação de direitos.

Primariamente, é necessário saber como interpretar o princípio da dignidade da pessoa humana, que não possui delimitação uníssona, haja vista que a depender do intérprete da norma a consequência acerca dele será diversa, pois não há um conceito geral sobre a sua utilização. Internacionalmente, têm-se três documentos que inauguram a utilização oficial do conceito, quais sejam, Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948¹⁷, Constituição Italiana de 1947¹⁸ e Constituição Alemã de 1949¹⁹, sendo este último o mais categórico ao dispor que a

¹⁵ Corolários da dignidade humana, conforme lição da Maria Celina Bodin de Moraes (2003), que ao tratar do conceito de dignidade humana estabelece que seu substrato material são os princípios da igualdade, integridade, liberdade e solidariedade.

¹⁶ A seletividade é um conceito criminológico resultado do etiquetamento social, em que a prática do crime “é um status atribuído a determinados indivíduos por parte daqueles que detêm o poder de criar e aplicar a lei penal, mediante mecanismos seletivos, sobre cuja estrutura e funcionamento a estratificação e o antagonismo dos grupos sociais têm uma influência fundamental” (BARATTA, 2002, p. 113). O sistema penal criminaliza os estratos sociais pauperizados, selecionando de forma arbitrária quem seria o criminoso (ZAFFARONI, 2011).

¹⁷ Art. 1º Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

¹⁸ Art. 3º Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, sem discriminação de sexo, de raça, de língua, de religião, de opiniões políticas, de condições pessoais e sociais.

¹⁹ Art. 1, 1 – A dignidade do homem é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todos os poderes estatais.

dignidade deve ser respeitada e protegida não só pelo Estado, mas por todos, uma vez que intangível. A dignidade postulada na constituição alemã foi praticamente reprisada na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 2000, consagrando o entendimento acerca da inviolabilidade da dignidade (BODIN DE MORAES, 2003). No Brasil, o princípio foi consagrado após a Ditadura Militar (1964-1985), pela Constituição Democrática de 1988²⁰. No Estatuto da Criança e do Adolescente, a dignidade da pessoa humana está prevista em mais de um artigo²¹.

Conforme já mencionado, o princípio, apesar de amplamente citado, não encontra uma definição nas normativas vigentes, sendo o seu sentido atribuído, principalmente, quando da sua aplicação. A dificuldade na conceituação está na vagueza da definição do que é o ser humano em si, já que enquanto os demais princípios tratam da existência humana diante de um prisma específico, como, por exemplo, da integridade, a dignidade versa sobre todos (SARLET, 2007). Dizer que a dignidade da pessoa humana refere-se ao valor do ser humano em si em pouco, ou nada, auxilia na sua utilização jurídico-normativa. Dessa forma, a doutrina, na busca pela compreensão do princípio, estabeleceu algumas dimensões que auxiliam na interpretação dele. Isso porque, em que pese o complexo trabalho de defini-lo, fato é que sua violação é constante. As dimensões do princípio podem ser divididas em ontológica, intersubjetiva, histórico-cultural, negativa-prestacional e analítica (SARLET, 2007), as quais serão pinceladas, visando, por meio da sua complementaridade, traçar como se dá a violação desse direito, principalmente no que tange aos adolescentes que são o foco deste estudo.

²⁰ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

²¹ Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

A dimensão ontológica traz a ideia clássica de que a dignidade da pessoa humana é irrenunciável, pois é uma virtude do sujeito em si. Trata-se da condição de todo ser humano ter sua dignidade resguardada, já que autônomo para determinar suas condutas (SARLET, 2007). Ontologia é, essencialmente, aquilo que é pertinente ao ser. Dignidade da pessoa humana nessa perspectiva é a ideia fundante e estruturante do princípio (VIEIRA FILHO, 2014). Visto sob essa dimensão a dignidade consiste no valor do ser humano, sendo, portanto, insubstituível e independente das circunstâncias concretas, já que todos seriam iguais em dignidade (SARLET, 2007).

A dimensão intersubjetiva diz respeito à perspectiva social e comunitária, já que todos são iguais em dignidade, logo, todas as relações humanas são permeadas pelo reconhecimento desse valor. Reconhecer a ideia de que é necessário contribuir para a proteção do conjunto de direitos, valorizá-los e propagá-los. Tal concepção não significa a realização de sacrifícios pessoais em nome da comunidade, mas defende a importância de compreender e defender a dignidade, enquanto princípio inerente a todos que convivem em sociedade. Em última análise, essa dimensão trata da obrigação de todos respeitarem as pessoas, pois o respeito à dignidade só faz sentido na pluralidade. Sendo essa a razão do reconhecimento jurídico do princípio (SARLET, 2007). A dignidade da pessoa humana nessa questão é representada pelo corolário do direito de solidariedade.

O aspecto histórico e cultural do princípio está relacionado com a ideia de que para além da dignidade da pessoa humana ser algo inerente ao ser humano, sua interpretação também acontece ao longo da história, por meio do trabalho de diversas gerações e da evolução da humanidade em si. Aplicação do princípio em uma situação concreta, a partir de um determinado contexto, conforme a época e o comportamento de cada pessoa (SARLET, 2007).

A dimensão dúplice da dignidade é representada pelo binômio autonomia-prestação, os seres humanos são autônomos, mas necessitam de proteção estatal e comunitária, principalmente quando se tratam de vidas precárias. A pessoa deve ter autonomia para decidir sobre o seu projeto de vida e quando isso não for possível, o sujeito deverá ser respeitado e seus direitos resguardados. Nesse sentir, a dignidade da pessoa humana é tanto a barreira para o atuar estatal, quanto a sua obrigação, assim como o é para os demais que devem respeitar os seus similares e auxiliá-los (SARLET, 2007). Essa dimensão, no que importa para os adolescentes, está diretamente relacionada com a tarefa prestacional do Estado, que teria o dever de promover meios para que eles vivam de forma digna, possibilitando a construção dos seus projetos de

vida, no entanto, na realidade não é isso que acontece, conforme será demonstrado nas seções a seguir.

Por fim, tem-se a dimensão analítica que trata da fórmula minimalista do homem-objeto, sendo a perspectiva que mais auxilia na seara jurídico-normativa, na medida em que estabelece as consequências jurídicas do princípio. A pergunta que essa dimensão procura responder é: quando a dignidade da pessoa humana está sendo violada? A resposta é: quando se concretiza uma instrumentalização degradante, ou seja, todo e qualquer tratamento que tenha como consequência a “coisificação” de forma a gerar repúdio (NOVAIS, 2011). Assim, com a inspiração nos imperativos categóricos compostos por Kant, tem-se uma das principais formas de interpretar a dignidade da pessoa humana, já que suas sentenças imprimem a ideia de que as condutas éticas devem ser perseguidas a todo o momento e em qualquer lugar e que o tratamento para com os outros deve ser sempre com o objetivo de tratar as pessoas como fim e nunca como meio. Esses marcos kantianos têm relação a não instrumentalização do ser humano, e acima de tudo pregam o respeito (BODIN DE MORAES, 2003). Essa última dimensão é amplamente acolhida pelos tribunais superiores de diversos países, pois estabelece um marco interpretativo importante para a análise da violação de direitos.

No que tange ao consentimento, entende-se que há situações que são tão degradantes, que a anuência da vítima não anula a violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. É bem de ver que será relevante o consentimento com o fim de relativizar a abrangência do princípio da dignidade da pessoa humana. Em caso algum, porém, o consentimento irá retirar o fator limitador, nos casos em que a situação, mesmo que posta de forma voluntária, configure uma degradação irreversível (NOVAIS, 2011).

De todas as dimensões elencadas, a conclusão geral é a de que a dignidade da pessoa humana só será respeitada e promovida quando o direito à vida, à integridade, à moradia e à saúde forem assegurados (SARLET, 2007). Os direitos fundamentais, em especial à dignidade da pessoa humana, geralmente são invocados por grupos que estão representados pelos indígenas, afrodescendentes, mulheres, homossexuais: pessoas vulneráveis, que estão constantemente em risco de sofrer agressões letais devido ao sistema racista, machista, homofóbico e ditatorial em que se vive. Tal sistema está pautado pelas situações de classe e pelos capitais sociais disponíveis (VALENZUELA, 2019).

A dignidade da pessoa humana dos adolescentes merece um recorte que está diretamente relacionado com os direitos especiais a eles estabelecidos, que tratam da condição especial de pessoa em desenvolvimento e prioridade absoluta. Tais elementos dizem respeito à construção

da personalidade desses sujeitos (COSTA, 2012). Pela idade que possuem, estão em formação e, portanto, absorvendo ainda o conhecimento e desenvolvendo o jeito de ser. Reconhecer os adolescentes em suas especificidades é respeitar a sua dignidade (HONNETH, 2003). Sabe-se que os sujeitos serão mais valorizados e terão sua autoestima elevada quando estiverem seguindo os padrões da comunidade, de forma que os que são diferentes acabam sendo desqualificados. A realização pessoal dos adolescentes acontece quando são reconhecidos como seres concretos, dignos e com características geracionais e culturais específicas. A sociedade, no desejo de construir um padrão a ser seguido, desqualifica os diferentes e de maneira discriminatória reifica os sujeitos fora do padrão, gerando violência (COSTA; GONÇALVES, 2012).

Para que essa violência – que é perpetradora da violação da dignidade da pessoa humana - cesse devem ser promovidos também os corolários da dignidade da pessoa humana: igualdade, liberdade, integridade e solidariedade. Direitos que asseguram o direito à vida. Vidas que vêm sendo aniquiladas com o aval do Estado, que ao invés de provedor de direitos, atua como o próprio violador deles.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu artigo primeiro, traz a ideia de dignidade da pessoa humana associada à ideia dos seres dotados de razão e consciência, que são as atribuições inerentes ao ser humano e o que os põe em pé de igualdade (MIRANDA, 2006). O direito à igualdade marca presença nos textos constitucionais há bastante tempo, sendo o princípio mais constante na lei maior (NOVAIS, 2011). A igualdade, enquanto um dos corolários da dignidade da pessoa humana, consigna a vedação a qualquer tratamento discriminatório. Pela longevidade do princípio nas cartas constitucionais, sua ideia rudimentar está vinculada ao seu aspecto formal e basilar, que é a igualdade de todos perante a lei – igualdade do século XIX. Desde o século XX, vem construindo-se a ideia de que o tratamento igual pode esconder uma forte desigualdade, ou seja, que a faceta formal não se mostra suficiente para que efetivamente a lei seja igual para todos, há a necessidade de buscar a igualdade substancial. As pessoas vivem em situações desiguais, então a promoção da igualdade deve atentar-se para prover diferentes meios para alcançar a igualdade material (BODIN DE MORAES, 2003). As pessoas são iguais no que concerne à razão e consciência, mas singulares em todos os demais aspectos: diversidade, multiculturalismo.

Para tanto, é necessário primar também pelo princípio da equidade, que para fins hermenêuticos permite que o juiz aprecie de maneira razoável, interesses e fatos que não estão pré-estabelecidos pelo legislador (DINIZ, 2019). Da mesma forma, a equidade permite que os

seres sejam pensados na sua individualidade e que sejam elaboradas adaptações que visem atender às necessidades específicas de cada um. Entende-se que o princípio da equidade representa a igualdade material, que é tratar os indivíduos diferentes por meio de encaminhamentos diferentes (AZEVEDO, 2013). Deve-se, portanto, perseguir um tratamento desigual para os diferentes de forma razoável, justificada e não arbitrária. O princípio da igualdade deve ser interpretado junto ao princípio da diversidade e da equidade, respeitando as particularidades de cada indivíduo. Para tanto, a Constituição Federal do Brasil tratou da temática contemplando a igualdade formal e material, ao declarar não só que todos são iguais perante a lei (art. 5º, caput, CF), como ser objetivo do país erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF) (BODIN DE MORAES, 2003).

Com efeito, afirmar as diferenças, ao invés de buscar uma identidade comum, é o caminho para o já mencionado reconhecimento. No ponto, encontra-se o segundo nível de reconhecimento proposto por Axel Honneth (2003), em que os sujeitos sociais devem estar em condições de igualdade para que sejam reconhecidos pelo Estado de Direito. Porém, sabe-se que a igualdade deve ser alcançada respeitando as condições concretas das pessoas em relação aos seus pares, de forma que a mera igualdade formal preconizada pelo Estado não efetiva substancialmente o reconhecimento, pois não trata o sujeito na sua diferença (COSTA; GONÇALVES, 2012).

Pensando o princípio enquanto inserido em um Estado Democrático de Direito, a desnecessidade de cooperação de todos os grupos de forma equitativa enseja o não tratamento igualitário de todos – e a todo tempo - perante a lei. Considerando que as pessoas possuem recursos sociais, econômicos e políticos distribuídos de maneira desproporcional na sociedade, o custo de cooperação também é desigual, o que implica aferir que a norma e a sua aplicação serão moldadas por camadas de privilégio diversas. Em outras palavras, a previsão textual de direitos iguais existe para que a cooperação seja obtida, mas isso não significa que os Estados respeitem as obrigações relacionadas a esses direitos iguais da mesma forma para todos. Afirma-se que é mais custoso exigir a implementação dos direitos para determinadas camadas da população, o que favorece os que detém poder e recursos para obter privilégios com isso. Em última análise, inexistente acesso igualitário em sociedades com desigualdade extrema, já que o Estado acaba por ser menos capaz de atender aos economicamente menos favorecidos e ser menos rígido legalmente com os mais abastados (VIEIRA, 2007).

Viola-se, portanto, o direito à igualdade quando pessoas são desrespeitadas por seu sexo, raça, crença, identidade de gênero, nacionalidade, classe social, idade etc., isto é, em situação que são tratadas de forma discriminatória. Frente a essas desigualdades, urge-se a necessidade de que sejam criadas ações afirmativas, visando à promoção dos direitos para esses grupos que são passíveis de um maior tratamento violador por parte do Estado e dos demais particulares, buscando atender ao princípio da equidade (BODIN DE MORAES, 2003).

Os corolários da liberdade e da integridade estão previstos especificamente no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente²², tendo em vista que ele estabelece que aos destinatários da lei são garantidos todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo restar assegurado todas as oportunidades e facilidades, a fim de possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Com efeito, o princípio da dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento da personalidade concedem ao cidadão a garantia de não afetação da sua liberdade individual. A liberdade está diretamente relacionada com o exercício da vida privada, a privacidade e intimidade. Trata-se da possibilidade de poder escolher livremente, sem qualquer intervenção (BODIN DE MORAES, 2003). Quando se tratam de adolescentes que estão sendo assassinados por uma dinâmica de violência, o que se vê nas suas trajetórias de vida é a impossibilidade de escolha. A juventude não branca, pobre e periférica não possui meios de construir seu futuro, não existem possibilidades, logo, a liberdade não tem como ser exercida dentro desse contexto de violência extrema, em que inexiste a presença da proteção social e da materialização de políticas públicas.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, no seu art. 5º, 1, estabeleceu que “Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral”. O direito à integridade apresenta diversas faces, dentre as quais destacam-se o direito de não ser torturado e os direitos de personalidade. Nos direitos de personalidade estão contempladas diversas outras garantias, tais como à vida e à saúde (BODIN DE MORAES, 2003). Esses direitos, conforme será visto a seguir, são assegurados com absoluta prioridade aos adolescentes, que por estarem em fase de maturação, devem ter preferência frente aos demais quando se tratam de direitos à integridade.

²² Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ainda, pensar na humanidade enquanto coletividade foi fruto da resposta aos crimes praticados pelo regime nazifascista – que hoje estão denominados como crimes contra a humanidade. Atenta-se para o coletivo e se proclama o direito à solidariedade já nas primeiras linhas da Constituição Federal²³. A previsão constitucional representa a necessidade da coexistência humana, todos são racionais e têm interesses em comum, tendo o dever de reciprocamente respeitar à liberdade e o espaço dos demais (BODIN DE MORAES, 2003). Prima-se pela constituição de uma sociedade livre e justa, que não aja de forma a excluir e marginalizar os demais.

O princípio da solidariedade tem sido violado, por meio da opressão socioeconômica, que promove desigualdades e explorações, desrespeitando os seres humanos enquanto detentores de direitos. Diversos grupos têm sido excluídos do convívio social, por critérios discriminatórios, principalmente quanto à raça (SARLET, 2011).

A linha teórica do direito da dignidade da pessoa humana foi apresentada considerando os aspectos interpretativos, por meio da análise das suas dimensões, e sob a ótica dos seus corolários – igualdade, liberdade, integridade e solidariedade. O escopo dessa seção foi ilustrar como a violação desse direito assume diversas formas possíveis, podendo ser traduzido pela definição de dignidade da pessoa humana indicada por Ingo Sarlet (2011, p. 28), que pela lucidez enseja citação direta:

(...) onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças.

Ainda, reflete-se, inspirada na Constituição Portuguesa, acerca da qualidade de vida, que por diversas vezes é citada na Carta Magna daquele país, sendo sempre relacionada aos direitos sociais, econômicos e culturais. Contudo, pode-se dizer que a fundamentação da qualidade de vida advém da dignidade da pessoa humana (MIRANDA, 2006). Primar pela qualidade de vida é priorizar que o ser humano não se limite ao fato de existir, mas que essa existência seja de qualidade e para isso leia-se: saúde e moradia dignas, projetos de vida reais e possíveis, trabalho etc. Esse aspecto do princípio da dignidade da pessoa humana guarda estrita relação com a pesquisa, quando se identifica a falta de qualidade de vida dos

²³ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (BRASIL, 1988).

adolescentes, o cotidiano deles é repleto de privações, ocorrendo exatamente o contrário do que se preconiza: limitam-se ao fato de existir e vivem de maneira precária.

Nesse sentir, sabe-se que os direitos individuais violados na Ditadura Militar foram englobados pela Constituição Federal. Reconhece-se o direito à vida, à liberdade, à integridade e rechaça-se, por meio da criminalização, a tortura e a discriminação. A promulgação da Constituição de 1988 representou um avanço. O reconhecimento formal dos direitos fundamentais simboliza o que se busca enquanto Estado Democrático de Direito. Todavia, a realidade é que a violência oficial continua. Os direitos sociais que foram conquistados nem sempre são considerados frente ao Estado punitivo. As ações das instituições voltadas à repressão estão sempre em destaque, enquanto as ações voltadas à assistência social não são valorizadas e incentivadas. A falta de incentivo à promoção de direitos sociais contribui para formação de um Estado Penal, que em prol do funcionamento econômico do país utiliza-se de dois instrumentos: encarceramento e extermínio. A eliminação ocorre por meio das midiáticas incursões policiais que visam a apreensão de drogas e a prisão dos traficantes, deixando um saldo cruel de mortes inocentes. Tais ações policiais culminam na estigmatização do território e na criminalização da população que ali vive, retroalimentando o ciclo penal seletivo (FEFFERMANN, 2015).

Nota-se, portanto, que o princípio da dignidade da pessoa humana e seus corolários são violados no decorrer da trajetória dos adolescentes que são selecionados, por parâmetros raciais e discriminatórios, pela violência destrutiva daqueles que tem licença para matar (MBEMBE, 2016). Ademais, a falta de políticas públicas que auxiliem no desenvolvimento dos sujeitos menores de dezoito anos constitui elemento impulsionador da mortalidade juvenil (SCHERER; ECHER, 2023). Em última análise, a não garantia do direito à vida não se dá apenas pelo evento do falecimento precoce, mas sim durante todo o percurso percorrido pelo adolescente que está exposto a morte a qualquer momento.

Conforme explanado, o recorte etário do estudo se justifica pela seara da pesquisa, qual seja, a adolescência. Com isso, um sintético panorama dos princípios atinentes ao direito dos adolescentes será traçado visando ilustrar a importância que a teoria dedica a esses sujeitos. Em um âmbito geral, é possível afirmar que são garantidos aos destinatários do ECA todos os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, bem como no diploma especial a eles pertinente, os quais serão versados a seguir, naquilo que couber à temática em tela.

De início, é importante justificar a existência dos princípios específicos destinados aos *infanto-juvenis*, já que em sendo pessoas, estão sob a guarda de todos os direitos estabelecidos

na Constituição Federal. Logo, poder-se-ia entender desnecessário o estabelecimento de direitos especiais. Todavia, conforme o histórico do Direito da Criança e do Adolescente já tecido, os sujeitos de zero a dezoito anos conquistaram o status de sujeitos de direitos, estando em destaque no âmbito dos direitos fundamentais. Isto porque além de possuírem interesses e necessidades iguais aos adultos, detém características peculiares, merecendo a garantia de seus interesses ou necessidades adicionais (KONZEN, 2012). Com a superação da Doutrina da Situação Irregular, os sujeitos que antes eram objeto de medidas filantrópicas, educacionais e repressivas, em que tudo seria possível de ser determinado em prol de sua proteção, passam a ser tratados como pessoas que, assim como os adultos, possuem direitos a serem observados. Em um âmbito geral, é possível afirmar que são garantidos aos destinatários do Estatuto da Criança e do Adolescente todos os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, bem como no diploma especial a eles pertinente.

Dos princípios especiais destinados aos adolescentes, o da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento merece destaque. Não obstante ser inerente ao ser humano o fato de buscar o desenvolvimento, na fase adolescente o desenvolver é mais intenso (COSTA, 2012). Um dos corolários desse princípio é justamente o que rege a Doutrina da Proteção Integral, que é o estabelecimento de um sistema especial para o processamento de crianças e adolescentes. Dessa forma, esse princípio, prescrito em diversos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente²⁴, significa a superação do tratamento de crianças e adolescentes como meros objetos da intervenção estatal, consagrando a teoria da proteção integral e eliminando quaisquer resquícios da categoria menorista (SPOSATO, 2006a).

O princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento caminha ao lado da prioridade absoluta quando supera o entendimento de que as crianças e adolescentes são meros objetos da intervenção estatal e destaca a necessidade de que aos destinatários do ECA devem ser resguardadas as garantias dos adultos, adicionando-se as especiais que são características dos infante-juvenis como pessoas em desenvolvimento (SPOSATO, 2006a). Um dos desdobramentos do princípio trata da ruptura do mito da incapacidade, já que se estabelece a verificação da capacidade não reconhecida no passado, assegurando que apesar de

²⁴ Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

diferenciada, ela é progressiva e não deve ser tida como incapacidade (KONZEN, 2012). Como efeito de tal entendimento cita-se a possibilidade de responsabilização penal do adolescente que comete ato infracional, sendo uma maneira de responsabilidade diversa da conferida ao infrator adulto, sem, contudo, perder a natureza penal que a medida socioeducativa possui.

Adolescentes são sujeitos de direitos com capacidade progressiva para o exercício deles. Reconhecer a singular forma de existir, em face da vulnerabilidade da fase em que vivem, assegurando-lhes os direitos fundamentais está diretamente relacionado com os princípios já trabalhados da dignidade da pessoa humana e da igualdade (SPOSATO, 2006b). A fim de alcançar a igualdade material, afirma-se que os adolescentes devem ser responsabilizados, contudo, pela singularidade da sua fase de vida, em respeito à sua dignidade, o seu processamento também será diferenciado (COSTA, 2012).

A condição diferenciada em que vivem os sujeitos de doze a dezoito anos implica necessariamente em uma responsabilidade diferenciada em face de eventual ilícito cometido. Dessa forma, sem afastar o caráter retributivo da medida socioeducativa, estabelece-se a forma distinta da sanção que deve ser aplicada àqueles que cometem atos infracionais (SPOSATO, 2006b), qual seja, o objetivo educativo quando do cumprimento do programa de atendimento da medida socioeducativa (SPOSATO, 2013). O caráter pedagógico é dever do programa de atendimento onde as medidas socioeducativas são executadas e não uma qualidade da própria medida (KONZEN, 2007). Isto porque, o cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente não pode culminar na limitação dos seus direitos, face a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, fazendo-se necessário desenvolver o resgate de direitos sociais no decorrer da execução da medida (COSTA, 2013). O princípio da condição de peculiar pessoa em desenvolvimento, portanto, institui que a prevenção especial das sanções juvenis seja executada compondo projetos educativos e pedagógicos, atendendo às carências pessoais do adolescente e fortalecendo seus vínculos com a família e a comunidade (SPOSATO, 2013).

O aspecto educativo que deve ser perseguido quando existe o processamento de adolescentes pelo cometimento de um ato contrário à lei faz parte do efeito da aplicação da sanção, não devendo ser interpretado como estímulo motivador para aplicação dela. O princípio educativo quando da aplicação da medida socioeducativa deve servir como direito a ser arguido na defesa do adolescente para evitar a aplicação de medidas ou para justificar a escolha pela sanção menos intensa (COUSO, 2013).

No tocante aos adolescentes que sofrem o juvenicídio é evidente a violação desse princípio, pois os sujeitos que são selecionados pelo contexto social em que vivem não são

reconhecidos em sua peculiar condição. Pelo contrário, o que se vê é que as pessoas que estão na fase de desenvolvimento são as mais afetadas pela violência letal.

O princípio da prioridade absoluta, por sua vez, constitui a formulação brasileira para o maior interesse exposto na Convenção das Nações Unidas do Direito da Criança²⁵. A mudança de terminologia explica-se pela compreensão de que o maior interesse possui uma conotação eminentemente estigmatizada pelo paradigma tutelar, já que lá tudo era possível em nome do melhor interesse da criança e do adolescente (KONZEN, 2012). Nacionalmente o princípio está exposto no art. 4º, parágrafo único, do ECA²⁶ e no art. 227 da Constituição Federal²⁷. Da leitura dos artigos, denota-se que o legislador atribuiu a todos – família, sociedade, comunidade e Estado – o dever de primar pelos direitos das crianças e dos adolescentes (COSTA, 2012). O termo prioridade, por si só, já indica o tratamento prioritário frente aos demais. O Estatuto elenca algumas hipóteses em que a prioridade deve ser consagrada, tais como circunstâncias emergenciais, atendimentos nos serviços públicos, formulação e execução de políticas públicas e destinação de recursos públicos. É bem de ver que não obstante o referido rol exemplificativo, o significado do princípio é suscetível a diversas interpretações, haja vista que nem sempre será possível dar prioridade às questões que envolvem os infanto-juvenis. Contudo, diante de um conflito entre atender aos direitos das crianças e dos adolescentes e de outra parcela da população, aqueles terão primazia frente a estes (COSTA, 2012).

No que concerne ao sentido do princípio, portanto, necessário evidenciar que o legislador pretendeu garantir o maior interesse da garantia dos direitos prescritos pela norma e não a proteção do interesse do adolescente, tendo em vista que o referido parágrafo do ECA ilustra quais ações devem ser tidas como prioritárias, tratando-se de um rol meramente exemplificativo, retratando no que a garantia compreende (KONZEN, 2012). Desta forma, o

25 Item 1 do artigo 3º da Convenção: Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

26 Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

27 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

objetivo do princípio é estabelecer que a sociedade, o Estado e a família tornem-se responsáveis por garantir prioritariamente os direitos destinados aos infanto-juvenis.

Na prática, contudo, o que se observa, é que os adolescentes estão entre as principais vítimas da violência letal. Assim, esse princípio não só não é observado, como é desprezado, quando o Estado, além de não garantir e não primar pela garantia dos direitos dos adolescentes, é incentivador e partícipe das mortes precoces que assolam a juventude brasileira.

Os processos perversos vivenciados pelos adolescentes constituem violação de direitos e a não observância dos princípios basilares do Direito da Criança e do Adolescente. As vidas que são interrompidas de forma violenta carregam antecedentes de desigualdades e discriminações, impossibilitando que sejam traçadas perspectivas de futuro. A impossibilidade de estabelecer projetos de vida, em decorrência de uma trajetória precária, é o que, sucintamente, constitui o juvenicídio, categoria que será objeto da próxima seção.

2.3 JUVENICÍDIO E NECROPOLÍTICA: EXPRESSÃO DE UMA VIDA DE PRIVAÇÕES

O estudo da relação do juvenicídio com a necropolítica mostra-se pertinente na medida em que os homicídios de adolescentes não são esporádicos e de causa única. Verificou-se que o processo de fatalidades precoces que vem acontecendo no Brasil é uma expressão da necropolítica (COSTA, 2021). Dessa forma, compreender esses conceitos é importante para que se possa a partir deles realizar os estudos empíricos.

O conceito de juvenicídio surge no México, já que os trabalhos pioneiros que trataram do tema eram movidos pela indignação com os massacres que acontecem no país. Andrea Bonvillani (2022) ao elaborar uma revisão bibliográfica acerca do tema, destaca que o conceito nasceu pela dor e foi referido inicialmente pela pesquisadora mexicana Rossana Reguillo Cruz, que reconheceu aludir a expressão sem muita elaboração já em 2011, ao analisar um episódio de homicídio que aconteceu naquele ano. É em 2012²⁸, no entanto, que o termo é citado textualmente pelo pesquisador José Manuel Valenzuela, também mexicano, como uma expressão necessária para explicar a relação entre a violência e o punitivismo no México. A partir daí, em um processo colaborativo de diversos pesquisadores, o termo passou a ser utilizado para tratar das agressões letais sistemáticas que vitimam jovens, principalmente nos países da América Latina. Tais processos culminaram na obra organizada por José Manuel

²⁸ Livro “Sed de mal. Femicidio, jóvenes y exclusión social”.

Valenzuela, em 2015, trazendo diversas realidades por meio da produção de escritores não só do México, como da Colômbia, Brasil, Argentina e Espanha²⁹. Após a publicação desse livro, expande-se a utilização da expressão em diversos estudos, que se apoiam na discussão teórica, para elaborar estudos empíricos, tendo o juvenicídio como marco conceitual instrumental (BONVILLANI, 2022).

Resgatando as considerações de quem primeiro cunhou a expressão, sabe-se que a inspiração para o termo veio do conceito de feminicídio, que trata da precariedade e morte de mulheres, por consequência da ordem patriarcal, que reproduz desigualdades e subalternidades entre homens e mulheres. Feminicídio é um conceito que permite identificar a violência e a morte de mulheres, é um crime de ódio, que resulta na violência letal por razões de gênero. Da mesma forma, surge o juvenicídio, para a) dar visibilidade aos homicídios dos jovens; b) buscar desenvolver estratégias, estudos acadêmicos e políticas que apontem para a interrupção desses assassinatos e massacres contra os jovens; c) evidenciar as causas e os responsáveis por essas mortes evitáveis (VALENZUELA, 2019).

Juvenicídio é um dispositivo conceitual que não está relacionado com a contagem do número de mortes, mas com a visibilidade que se busca para que o conceito seja propagado publicamente, ensejando ações específicas para combatê-lo (BONVILLANI, 2022). A categoria juvenicídio tem potência para fazer relações e maximizar outras problemáticas como o estigma, o preconceito e o etiquetamento social, compreendendo-as como resultados de processos estratégicos de destruição instrumentalizados pelo Estado e por particulares em territórios específicos (BONVILLANI, 2022).

A vivência precária por parte dos adolescentes amplia a possibilidade de juvenicídio. A vulnerabilidade é constituída por diversos elementos: desigualdade social, trabalhos informais, pobreza, inacessibilidade aos bens de consumo, moradias localizadas em locais impróprios, enfim, limitações excludentes que afetam especialmente as pessoas que estão em desenvolvimento. Socialmente isso é refletido em viver experimentando recorrentemente a violência, agressão, restrições estruturais que impossibilitam o desenvolvimento de projetos de vida satisfatórios. Viver de forma precária resulta em processos punitivos dotados de estigmas e estereótipos discriminatórios (VALENZUELA, 2019). Ou seja, a vida desses jovens é repleta de ausências que dificultam a elaboração de planos de vida, todavia, na sua trajetória existe uma presença que é implacável: a criminalização.

²⁹ Livro “Juvenicidio: Ayotzinapa y las vidas precárias en América Latina y España”.

A violência recorrente que ronda a vida do jovem manifesta-se de forma ativa e passiva, já que eles são vítimas e perpetradores dessa violência. O envolvimento deles em situações que exigem o uso da força dá-se por diferentes formas e motivos, dentre os quais se salientam: a violência pragmática – emprego da força para obter bens; violência transgressora – ideal transformadora da ordem estabelecida, por meio de mecanismos informais; violência ritual – uso da força para pertencer aos grupos; violência de bairro – identidades limítrofes, defesa dos membros do grupo do seu território e violência criminal – consolidação de códigos do crime organizado (VALENZUELA, 2012). De qualquer forma, independentemente do tipo de violência justificadora, mesmo que em sentido estrito possam ser autores e vítimas, fato é que no sentido macro todos esses jovens são vítimas no sentido da necropolítica (COSTA, 2021), a qual será examinada de forma pormenorizada na sequência. A morte dos jovens, portanto, não está justificada pelo motivo etário, não se está falando de uma sistemática em que adultos matam os mais novos, os autores das agressões letais são múltiplos, existem policiais matando jovens, milicianos matando jovens, jovens matando jovens, não existe uma característica específica que estabeleça um padrão de quem está matando (REGUILLO CRUZ, 2015).

Frente à dor que as mortes violentas de jovens produzem, o juvenicídio deve ser conceituado como um crime de responsabilidade do Estado. Para além das altas taxas de mortalidade juvenil, destaca-se as condições violentas em que elas acontecem e a falta de elucidação dos fatos que causaram as mortes. Ao analisar a história do conceito juvenicídio é possível estabelecer um marco que perpassa todo o período, já que desde o seu surgimento é utilizado como uma categoria analítica que se justifica pelas numerosas e desumanas mortes de jovens, que resultam em eventos traumáticos, devido ao contexto de impunidade e de brutalidade em que acontecem (BONVILLANI, 2022). A instrumentalização da morte dos adolescentes passa pela opção política do Estado, que algumas vezes intervém diretamente no processo gerador da morte, por meio de ações policiais, e por diversas vezes se omite deixando a violência letal acontecer.

Em suma, falar de juvenicídio é colocar em pauta a morte violenta de jovens resultantes das relações estruturais de opressão com responsabilidade central do Estado (BONVILLANI, 2022). O processo de juvenicídio dá-se pelo cruzamento de marcadores de identidade, quais sejam, idade, classe social e gênero. O Estado avalia a periculosidade, que vai sendo potencializada na medida em que a articulação das características vai sendo preenchida, isto é, não se trata de qualquer jovem, mas aqueles selecionados (BONVILLANI, 2022). Trata-se da

morte real ou simbólica contra identidades deterioradas, são políticas de guerra contra adolescentes pobres, negros e residentes em territórios periféricos.

No Brasil, a construção social é cunhada por relações de poder e pelo uso desmedido da força contra aqueles que são considerados um estorvo para o funcionamento do país, expondo desde a sua origem o autoritarismo, a exclusão e a violência sistemática dos grupos tidos como passíveis de serem eliminados. As profundas desigualdades sociais do país são pautadas pela elite que legitima a ideia de higienização e do uso da violência como meio de exercer o poder (FEFFERMANN, 2015).

A juventude, enquanto espelho prospectivo da sociedade, é composta por pessoas que vivenciam sentimentos ambíguos, que podem ser traduzidos pelo medo, angústia e esperança. Embora por estarem em desenvolvimento os jovens compartilham de sentimentos comuns, na realidade o contexto em que vivem é que dita as consequências das suas atitudes, já que a violência também é utilizada como forma de buscar pertencimento e o reconhecimento. Dessa forma, a juventude acaba por ser a protagonista dos atos violentos, seja como vítima, seja como autor (FEFFERMANN, 2015).

A polícia ocupa um papel importante na legitimação dessa violência, já que o controle social é feito por essa instituição, alimentando a formação de que existe um inimigo potencial, que é o pobre, não branco, residente em bairros periféricos. A violação de direitos humanos que se verificava na ditadura, se estende para as operações policiais que acontecem nas favelas e nos territórios à margem da sociedade (FEFFERMANN, 2015).

A proibição da pena de morte no Brasil está assentada no artigo 5º, XLVII, alínea “a”, da CF³⁰. Contudo, nas margens da lei, tal proibição inexistente, face aos massacres que rotineiramente ocorrem, por vezes orquestrados pela polícia. Tais mortes, além de ilegais, são acompanhadas de toda forma de condições degradantes, a violência é o principal instrumento para exercer o controle social. Formalmente essas mortes são justificadas pelos policiais com alegações de que a vítima teria resistido e que, portanto, o policial teria agido em legítima defesa, abonando a conduta do agente, por meio de um sistema penal seletivo que pré-determina quem é que pode e deve ser punido (FEFFERMANN, 2015).

Retomando as noções acerca do termo juvenicídio, nota-se que o conceito tem sido utilizado para assimilar e propagar os homicídios sistemáticos que vêm vitimando jovens por todo o mundo. A categoria analítica do juvenicídio é importante para contextualizar a realidade

³⁰ Art. 5º, XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

e compreender o número expressivo de mortes que ocorrem no Brasil (SCHERER, 2022). Outra categoria essencial para interpretar a violência contemporânea é a necropolítica. O pesquisador Gabriel Miranda, autor do livro *Necrocapitalismo*, fez a cronologia do artigo de Achille Mbembe, que originou o conceito de Necropolítica, que é utilizado pela primeira vez em 2003 com a publicação na revista *Public Culture*, nos Estados Unidos; 2006, na revista *Raison Politique*, na França; 2011, no editorial *Melusina* e, finalmente 2016, no Brasil, por meio da revista *Arte & Ensaios* da Universidade Federal do Rio de Janeiro (MIRANDA, 2021). Saber tal histórico é importante para compreender por que o conceito de necropolítica, apesar de ter sido inaugurado em 2003, somente está em voga aqui no Brasil nos últimos anos. A tradução para o português permitiu a propagação da categoria, momento em que os pesquisadores com maior recorrência passaram a tratá-la como modelo que explica a realidade brasileira.

A soberania expressada na sua mais drástica forma imprime seu poder estabelecendo “quem pode viver e quem deve morrer” (MBEMBE, 2018, p. 4). Os atributos fundamentais da soberania residem em matar e deixar viver. A expressão disso é que o se chama de necropolítica. A manifestação trágica de uma trajetória de violação de direitos é a morte. A violência letal dos adolescentes porto-alegrenses é a expressão do juvenicídio e da necropolítica neste território. A precariedade da vida dos jovens que ocasiona o juvenicídio é evidenciada pela escolha necropolítica deste país, que faz “uma leitura política como trabalho da morte” (MBEMBE, 2018, p. 16). Para tratar desse conceito, Achille Mbembe retoma a teoria foucaultiana no tocante ao biopoder e a biopolítica e a teoria de Giorgio Agamben acerca do estado de exceção.

Nos Estados modernos, a partir do século XIX, deu-se a “tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, uma espécie de estatização do biológico”, o biopoder (FOUCAULT, 1999, p. 286). O soberano exerce o seu direito sobre a vida e a morte, concluindo-se, portanto, que o término da vida não se trata de um evento natural, mas de uma extinção programada. É o soberano que estabelece a vida e a morte, as pessoas não teriam pleno direito sobre isso, seriam neutras, cabendo ao Estado determinar quem tem o direito de viver e morrer (FOUCAULT, 1999). A biopolítica, seria a maneira como o poder estatal gere, mantém e controla a vida da população (MIRANDA, 2021). O poder do soberano, ao ter a possibilidade de extinguir o ser humano, passa a controlar a sua vida.

O modo do biopoder que assegura a função assassina do Estado é o racismo: trata-se da condição indispensável para que a vida de alguém possa ser aniquilada (FOUCAULT, 1999). O racismo pode ser compreendido pela ótica de uma ideologia, doutrina ou sistema perpetrado

por uma camada da população que se julga superior, motivo pelo qual subjulga aquele que não estaria a sua altura. Catalogam-se os seres humanos, desumanizando-os pelas suas características raciais (FLAUZINA, 2017).

No ponto cabe a ressalva acerca do termo raça, a fim de afastar o entendimento daqueles que se apoiam inapropriadamente no conhecimento biológico³¹ para defender que o racismo não existiria. Sabe-se que inexitem determinações biológicas e culturais hierarquizadoras e que o conceito de raça não encontra correspondência com a realidade natural (ALMEIDA, 2019). O termo aqui empregado dá-se como consequência de elementos políticos historicamente construídos para discriminar, “naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários” (ALMEIDA, 2019, p. 22). O racismo é a realidade que gera consequências, produz desigualdades sociais, determina as possibilidades, limita as potencialidades, estabelece os locais que podem ser ocupados e, ao fim e ao cabo, indica aqueles que irão viver e os que irão morrer (FLAUZINA, 2017).

Ter como uma ameaça mortal a existência de outrem é um imaginário da soberania. Reconhecer essa concepção permite que se critique a modernidade quando subordina e reifica tudo à impessoalidade e à racionalidade instrumental (MBEMBE, 2016). Trata-se da racionalidade da vida passando pela morte do outro. Historicamente, com o término formal da escravidão – que permanece como referência para a condução política do Brasil – a vida de toda população passa a ser gerida integralmente pelo Estado (FLAUZINA, 2017).

O “estado de exceção”, proposto por Giorgio Agamben (2004), implica na exclusão legal de indivíduos considerados inimigos por não serem vistos como importantes ou produtivos para o sistema estabelecido. Esse mecanismo tornou-se a prática comum dos governos, que criam um ambiente de necessidade, onde tudo é permitido pelo bem da nação, sendo possível a inobservância da lei. Tudo isso ocorre sob o manto do Estado Democrático de Direito, os direitos são violados por um bem maior e, portanto, são legitimados e promovidos pelo Estado.

Percebe-se que declarar estar em guerra reside não mais na briga entre dois exércitos de Estado soberano, mas no conflito entre grupos armados, sendo um deles controlado pelo

³¹ O mito da diferença genética propagado no século XIX defendia a ideia de que existiriam características biológicas – determinismo biológico – que supostamente explicariam as “diferenças morais, psicológicas e intelectuais entre as diferentes raças” (ALMEIDA, 2019, p. 21). Entendia-se que aqueles de pele não branca estariam mais propícios a comportamentos violentos, lascivos e imorais e seriam dotados de pouca inteligência (ALMEIDA, 2019).

Estado e o outro sem a proteção estatal, sendo que ambos possuem como vítima comum a população civil desarmada (MBEMBE, 2018). Nesse sentido, a violência letal no Brasil pode ser comparada com situações de guerra, pois mesmo sem um conflito instaurado morre-se igual ou mais do que nos países que estão em guerra armada declarada. As ações militarizadas representam o racismo estrutural e institucional que está enraizado no país. O racismo, portanto, é o mecanismo de dominação política, cultural e social, que não propaga apenas a segregação socioeconômica do segmento racializado, mas provoca o genocídio dos negros desde a época das colônias até hoje (FEFFERMANN, 2015).

A sociedade brasileira foi construída com base na violência, trata-se de uma questão sistêmica, é a subjugação da vida ao poder da morte, em que corpos são prescindíveis, ignorados e eliminados (MBEMBE, 2018). Ilimitadamente, controlam-se os corpos descartáveis por meio de uma trajetória de invisibilidade, culminando no evento morte, em decorrência de sua prescindibilidade da camada mais pauperizada da população.

A morte dos adolescentes é a expressão extrema de uma vida que foi percorrida com inúmeros percalços violadores de direitos. O contexto de violência estrutural da sociedade brasileira acarreta os falecimentos precoces de adolescentes que são vitimados por diversos atores da sociedade, representados não só por adultos, mas também por outros jovens. O Estado, mesmo quando não participa diretamente das agressões letais, é sempre o protagonista desse contexto, na medida em que ao não proteger o jovem, corrobora com a sua morte.

O caminho percorrido pelas categorias analisadas buscou, desde uma perspectiva histórica e principiológica, compreender como ocorrem as violações de direitos no decorrer da trajetória de adolescentes que são escolhidos por uma política estatal para morrer. O histórico do Direito da Criança e do Adolescente ilustrou o avanço teórico destinado a eles, que de indiferentes, abandonados e delinquentes, passaram, com a vigência da Doutrina da Proteção Integral, a serem sujeitos de direitos. A realidade, no entanto, não acompanhou as prerrogativas constitucionais e aos ditames estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na medida em que se constata que conceitos como juvenicídio e necropolítica representam o cotidiano da violência letal que permeia o cotidiano de adolescentes pobres, não brancos, residentes em bairros marginalizados. Nota-se que o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da prioridade absoluta são recorrentemente descumpridos quando não são promovidos meios para que os adolescentes estabeleçam seus projetos de vida. Inexistem políticas públicas específicas que busquem a equidade de tratamento dos adolescentes. Em última análise não há o respeito à vida

digna, dado que o Estado, enquanto protagonista dessa crise estrutural, ausenta-se quando deveria promover direitos e marca presença na hora de criminalizar e institucionalizar adolescentes, privando-os de sua liberdade.

A polícia, enquanto instituição penal elegida para o enquadramento específico da pesquisa, é a mão do Estado quando da sua atuação direta frente aos adolescentes. Essa atuação dá-se de duas formas: como instituição de controle, quando se contabilizam as passagens dos adolescentes pela polícia que são anteriores ao registro da morte; ou como personagem envolvido diretamente na violência letal que assola os adolescentes. Tais perspectivas serão objetos de análise no terceiro capítulo.

Na seção que virá a seguir será traçada pormenorizadamente qual é a realidade dos adolescentes mortos precocemente na cidade de Porto Alegre-RS. A partir da reunião dos estudos que já existem sobre a temática, será feito um cruzamento buscando identificar quem são os adolescentes que estão morrendo, qual o seu perfil e por quais instituições eles passaram antes do evento morte.

3 JUVENTUDE PERDIDA EM PORTO ALEGRE-RS: CONTEXTO E DIAGNÓSTICO JÁ IDENTIFICADOS

A presente etapa do trabalho tem como objetivo compilar os estudos empíricos que trataram da temática da violência letal de adolescentes e jovens na cidade de Porto Alegre-RS. Decidiu-se dar preferência à análise de alguns dos trabalhos mais recentes sobre o tema. No Rio Grande do Sul, sabe-se que dois Grupos de Pesquisa partem principalmente dos dados do SIM para aprofundar a temática do juvenicídio na cidade de Porto Alegre-RS, sendo eles o próprio Observatório de Pesquisa em Violência e Juventude, da qual a pesquisadora faz parte, e o Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas - GEJUP, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Política Social e Serviço da UFRGS.

Elencaram-se como principais referências os trabalhos: 1) Quando Viver é Driblar o Risco: Racismo de Estado, Políticas de Morte e Homicídios na Adolescência desde uma Perspectiva Localizada, da pesquisadora Victória Hoff da Cunha; 2) O Encarceramento como um Indicador da Morte de Adolescentes e Jovens: Pensando a Socioeducação como Instrumento de Enfrentamento ao Juvenicídio, da pesquisadora Francesca Carminatti Pissaia; 3) A Violência Letal contra a Juventude em Face da Ruptura Político-Institucional no Âmbito do Governo Federal em 2016, da pesquisadora Jordana Cabral Silveira; 4) “Places of life and death: Spatial distribution and visibility of juvenile residents who were victims of homicide in Porto Alegre (Brazil)”, das pesquisadoras Betina Warmling Barros, Ana Paula Motta Costa, Giovanna da Silva Araujo e Victória Hoff da Cunha; 5) Juvenicídio no Brasil: um olhar sobre as violências dos direitos dos adolescentes, organizado por Ana Paula Motta Costa, Tatiane Alves dos Santos, Luiza Mostoswiski Oliveira e Francesca Carminatti Pissaia; 6) Vidas Negras Interrompidas: Expressões do Racismo e do Juvenicídio em face de Adolescentes e Jovens negros vítimas de homicídio em 2016 em Porto Alegre, da Laura Regina de Souza Padilha e 7) Expressão Trágica de uma Trajetória de Violação de Direitos para as Juventudes, dos pesquisadores Giovane Antonio Scherer e Mariane de Castro Echer.

Em relação à base dos dados que são utilizadas para realização dos trabalhos, nota-se que existem duas principais fontes de dados sobre vitimização por homicídio advindas de registros administrativos: registros criminais e declarações de óbito. Os registros criminais são elaborados pelas autoridades policiais ou pela justiça penal, enquanto as declarações de óbito são documentos produzidos pelo Instituto Médico Legal que atestam a morte de uma pessoa. As fontes têm objetivos diferentes, sendo que os registros criminais focam nos crimes e as

declarações de óbito nas vítimas (BORGES; CANO; RIBEIRO, 2021). Embora as declarações de óbito não apresentem informações sobre as circunstâncias da morte ou sobre o agressor, elas possuem um processamento mais homogêneo, seguindo uma definição de causa da morte conforme a Classificação Internacional de Doenças. A mortalidade violenta é representada por diversas categorias: homicídios causados por agressão (CID-10: X85-Y09) ou intervenção legal (CID-10: Y35-Y36) e homicídios por armas de fogo (CID-10: X93-X95). Existe também uma categoria que merece destaque que são as mortes violentas por causa indeterminada (CID-10: Y10-Y34), que se difere do homicídio e, portanto, não são consideradas quando das análises acerca da violência letal contra adolescentes e jovens.

No Brasil, dois documentos de âmbito nacional trabalham com esses dados: o Atlas da Violência e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública. O primeiro é uma publicação anual produzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O objetivo do Atlas da Violência é analisar e divulgar dados sobre a violência no Brasil, apresentando uma visão ampla e detalhada do tema em nível nacional e por estados. A publicação reúne informações e análises sobre indicadores de violência, como homicídios, agressões, estupros, violência contra a mulher, entre outros, além de discutir as principais causas e consequências da violência no país. O Atlas da Violência utiliza como fonte de dados o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, e outras bases de dados oficiais. Já o Anuário Brasileiro de Segurança Pública é uma publicação anual que apresenta um panorama da segurança pública no Brasil, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com diversas instituições e especialistas da área. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública é elaborado a partir de dados obtidos em diversas fontes oficiais da Segurança Pública, como as Secretarias de Segurança Pública Estaduais, as Polícias Cíveis, Militares e Federais, entre outras.

Considerando que os trabalhos listados exploram principalmente os dados do SIM para realização dos estudos empíricos, o Atlas da Violência torna-se a principal referência para auxiliar na condução e na análise do panorama nacional. A escolha dá-se por ser uma fonte que ao longo da história destaca-se como a mais importante devido à sua ampla cobertura em todo o país, sua coerência e sua metodologia confiável e consistente (CERQUEIRA *et al*, 2021). Não obstante, este trabalho também fará o uso dos dados obtidos junto à Polícia Civil-RS acerca da passagem dos adolescentes e jovens pela instituição, tanto neste capítulo, quanto no capítulo seguinte, momento em que o estudo empírico da presente investigação será sistematizado.

O principal foco desta etapa é colacionar os trabalhos que de alguma forma retrataram a precarização da vida de adolescentes e jovens na cidade de Porto Alegre-RS, visando a destacar o que já se sabe em relação à temática e justificar em que reside a inovação do atual trabalho. Para isso, é necessário esclarecer que os estudos trazidos partem de diferentes recortes de análise, principalmente no que tange ao limite temporal e etário. No tocante aos recortes etários, os que mais aparecem nas pesquisas são: 12-21 anos (recorte do presente estudo também), 12-29 anos e 15-29 anos. Isso porque, quando a pesquisa é mais voltada para a análise de adolescentes, o foco são as pessoas de idade entre 12 e 21 anos³², já quem busca estudar a juventude³³ traça o recorte entre 15 e 29 anos, por fim, existem estudos que tratam de todas as idades, analisando de 12-29 anos. Os recortes temporais, por sua vez, recaem principalmente nos números da última década (2010-2020). De qualquer forma, no decorrer do capítulo, conforme os estudos forem sendo mencionados, tais recortes serão devidamente evidenciados, assim como as demais peculiaridades que forem observadas.

Será realizada uma revisão sistemática dos estudos empíricos existentes sobre a temática, com o propósito de compilar o conhecimento já produzido. Essa revisão tem como objetivo analisar, refletir e estabelecer conexões entre os trabalhos, a fim de responder à questão em foco e fornecer uma visão abrangente sobre a mortalidade de jovens na cidade de Porto Alegre-RS. Os estudos realizados pelas pesquisadoras do Observatório de Pesquisa em Violência e Juventude (UFRGS/CNPq), enquanto grupo que possibilitou e proporcionou que esta pesquisa existisse, serão prevalentes neste capítulo, visto que a sistematização e a compilação realizadas até aqui já evidenciam e traçam diversas constatações e pontos de análise. A ordem em que as pesquisas serão trazidas não se dará de maneira cronológica e apartada, mas por questões de abrangência e temática.

Os homicídios contra a juventude na cidade de Porto Alegre-RS e o exame do número de mortes no decorrer dos anos fazem parte do fenômeno do juvenicídio, consoante já traçado no capítulo anterior. Analisar os dados da violência letal contra jovens a partir deste contexto deu-se por entender que o Estado, por ação ou omissão, determina quem deve morrer no seu território, controlando a população considerada de risco segundo parâmetros específicos de segregação.

³² De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são considerados adolescentes pessoas entre 12 e 18 anos de idade (BRASIL, 1990).

³³ O Estatuto da juventude estabelece que são jovens sujeitos entre 15 e 29 anos (BRASIL, 2013).

O extermínio de adolescentes e jovens, portanto, é o ponto final de uma trajetória que em sua essência já foi marcada por ausências, que podem ser traduzidas pelo trinômio precarização, pobreza e desigualdade (VALENZUELA, 2019). O contexto de vida desses jovens é traçado por limitações estruturais que inviabilizam a construção dos projetos de vida. A ausência de oportunidades reflete em um cotidiano sujeito a constantes riscos. No tocante ao território, viver na periferia, em que pese não ser uma segregação, imprime uma restrição ao ato de ir e vir das pessoas que ali vivem, já que estão condicionadas “às normas de organizações de estado paralelo”, em que “estão sujeitas à morte cotidianamente, seja porque não existe estado protetor, ou porque o estado exerce controle por meio da morte” (COSTA, 2021, p. 13 e 14). Dessa forma, é necessário desnaturalizar que o envolvimento de jovens com o tráfico de drogas, por exemplo, é uma opção, uma vez que o ato de escolher requer uma gama de oportunidades, as quais não estão presentes em territórios periféricos, em que a proteção social inexistente e a presença da violência é marca registrada. Entre as possibilidades de recorte acerca do tema, o fator território e a questão do tráfico de drogas são alguns dos pontos já examinados em outras pesquisas que também serão destaques desta etapa do trabalho.

A cidade de Porto Alegre, enquanto local eleito para o recorte territorial da pesquisa, fica localizada no extremo sul do país, sendo a capital do estado do Rio Grande do Sul, tem uma população de estimada de 1.492.530 pessoas, uma área territorial de 495,390km², densidade demográfica de 2.837,53 hab./km², escolarização de 6 a 14 anos de 96,6% e índice de desenvolvimento humano municipal de 0,805 – ocupando o 28º lugar no ranking dos municípios brasileiros (IBGE, 2023).

Após identificar o contexto subjacente aos assassinatos de adolescentes e jovens na cidade de Porto Alegre-RS e definir o possível marco temporal de análise, os anos de 2010 a 2020³⁴, inicia-se identificando quantitativamente quantos foram os indivíduos com idades entre 12 e 29 anos que tiveram a suas vidas precocemente interrompidas no referido período na capital gaúcha:

³⁴ A análise detalhada do ano de 2020, marcado pela pandemia, requer um estudo aprofundado e separado. No entanto, é crucial destacar que, apesar de ser o ano com o menor número de mortes na série histórica, dado o contexto da pandemia, ele revela uma vivência profundamente diferenciada dependendo do local, das condições de vida e das circunstâncias sociais. Muitos jovens perderam a vida num momento em que as orientações globais enfatizavam o isolamento domiciliar, levantando questionamentos sobre quem teve o privilégio de seguir essas recomendações e quem se viu compelido a sair às ruas, apesar das circunstâncias adversas.

Tabela 1 - Homicídios de pessoas com idade entre 12-29 anos, entre 2010-2020, em Porto Alegre-RS

ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
12-21 anos	127	115	148	133	170	187	271	194	146	100	71
15-29 anos	256	236	298	280	372	360	482	378	299	189	150
12-29 anos	267	244	305	284	377	372	493	380	304	196	153

Fonte: SIM/SMSPA (2020). Elaboração própria.

Além da compilação de dados sobre o número de óbitos e os fatores que os causaram, o SIM oferece informações relevantes sobre a sociodemografia das vítimas, incluindo idade, gênero, raça, escolaridade/anos de estudo, ocupação e bairros de residência. Dessa forma, a seguir serão retratadas tais informações, a partir dos trabalhos já realizados. Ao depois, haverá um subcapítulo específico para tratar da interface entre a mortalidade violenta e a passagem dos adolescentes pela FASE/RS e, por fim, o capítulo terá como foco a análise do ano de 2016.

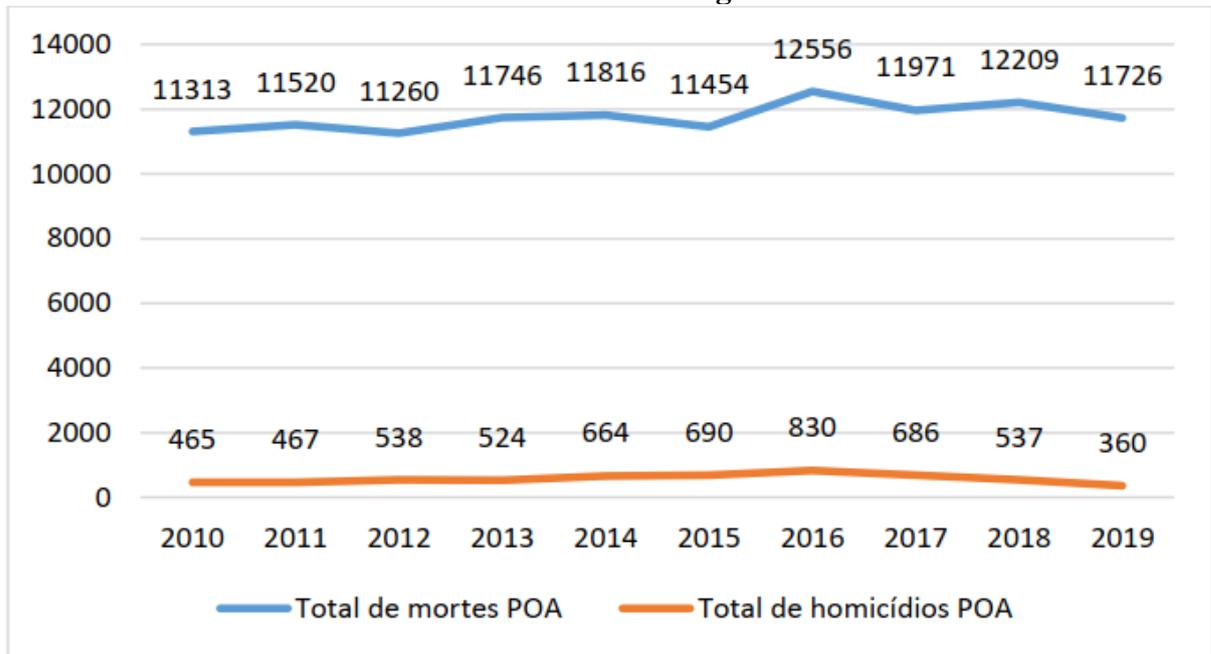
3.1 A ADOLESCÊNCIA QUE SOFRE COM A VIOLÊNCIA LETAL NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-RS

Este subcapítulo tem como fonte principal a dissertação da pesquisadora Victória Hoff da Cunha, pois trata-se de uma pesquisa “guarda-chuva”, que elucidou diversas questões sobre a problemática do falecimento violento e precoce de adolescentes e que serve de ponto de partida para diversas outras investigações. Além dela, outras pesquisas também servirão como base e serão referenciadas ao longo desta etapa.

A introdução acerca dos dados gerais do número de mortes e do número de homicídios é essencial para compreender o panorama macro acerca do tema. Parte-se das informações gerais para que se possa analisar, posteriormente, situações específicas, como é o caso da FASE/RS e do ano de 2016.

Inicialmente são trazidos dados referentes ao número de homicídios que aconteceram na cidade de Porto Alegre-RS, de 2010-2019: constata-se que 4,88% do total de mortes sofridas no período pelos residentes da capital do Rio Grande do Sul foram homicídios (PISSAIA, 2021).

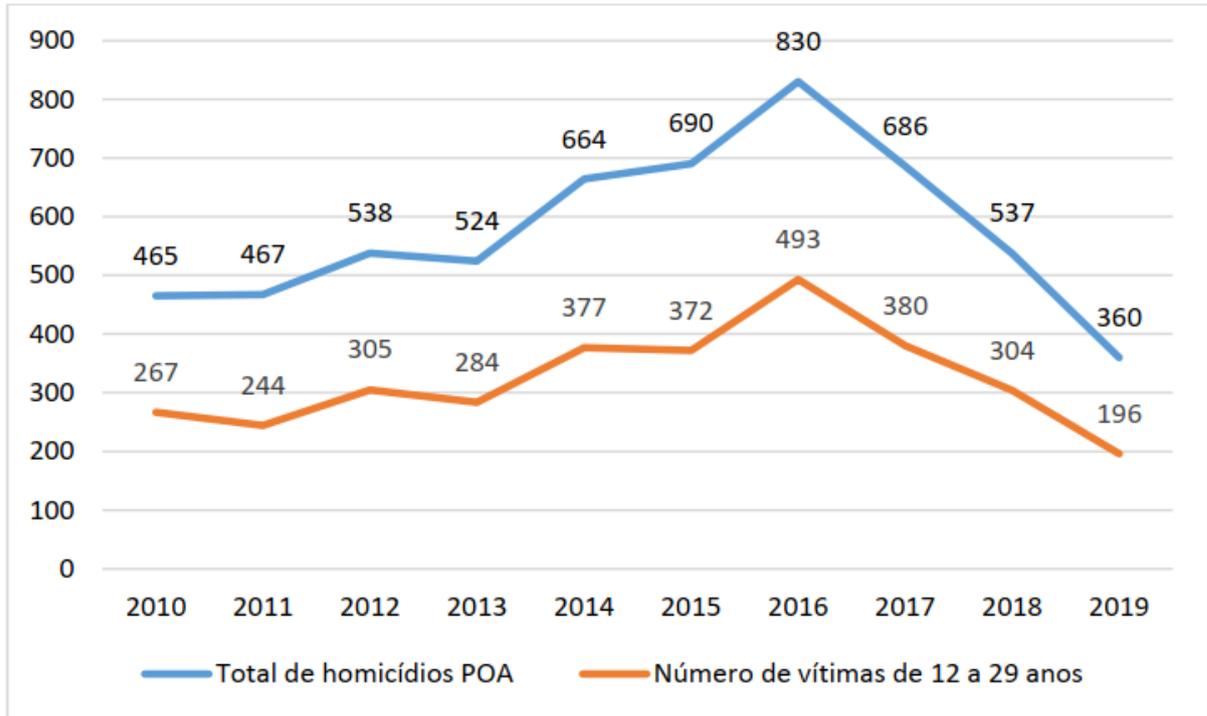
Gráfico 1- Número total de mortes em comparação ao número total de homicídios de residentes de Porto Alegre-RS



Fonte: Elaborado por Francesca Carminatti Pissaia (2021), com base nos dados do SIM/SMSPA (2020).

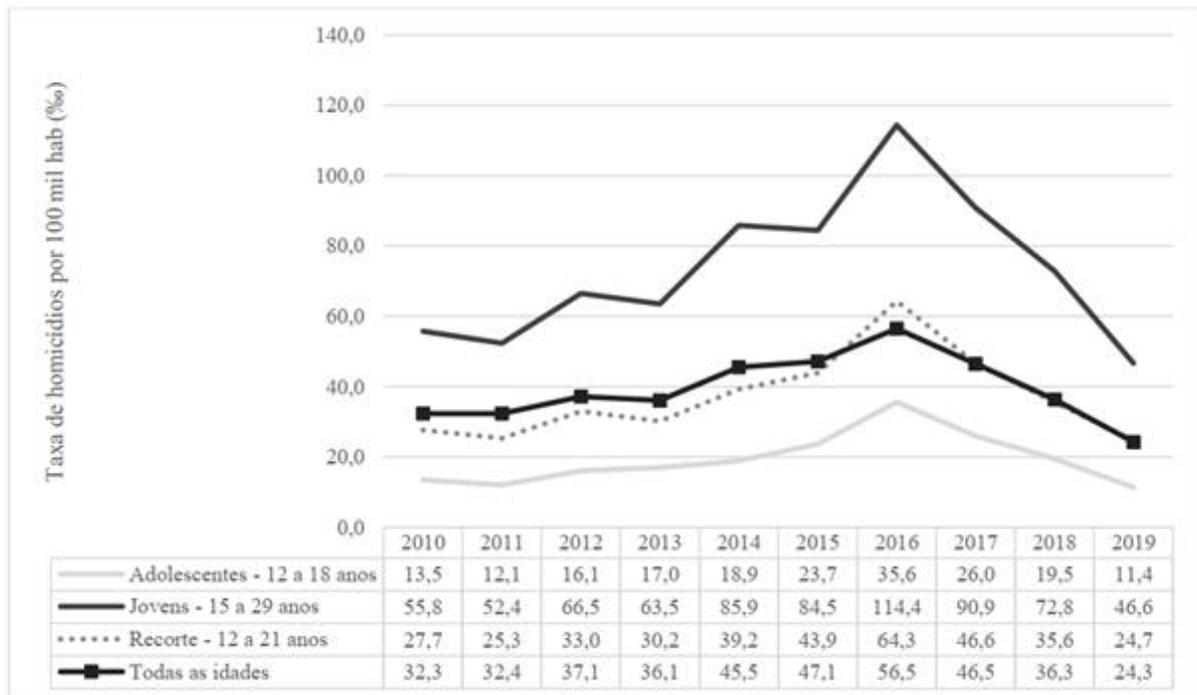
Do total de homicídios que aconteceram em Porto Alegre-RS na época, em média, 55,7% tiveram como vítimas adolescentes ou jovens de 12-29 anos, tendo como o ano de pico do número de mortes o ano de 2016, conforme já apontado. É possível verificar que na capital do estado do sul do país o homicídio não configura como a principal causa de morte. No entanto, é predominante entre as vítimas da mortalidade violenta em Porto Alegre-RS, assim como em todo o Brasil, a faixa etária compreendida por adolescentes e jovens (PISSAIA, 2021).

Gráfico 2 - Número total de homicídios de residentes de Porto Alegre-RS em comparação ao número de homicídios contra pessoas com idade entre 12 e 29 anos



Fonte: Elaborado por Francesca Carminatti Pissaia (2021), com base nos dados do SIM/SMSPA (2020).

Ao buscar identificar quem eram e como viveram os adolescentes vítimas de homicídio em Porto Alegre-RS, observa-se que é durante a adolescência e juventude que o risco de homicídio é mais elevado. Comparativamente, nota-se que a taxa de homicídios entre adolescentes e jovens é significativamente superior à da população em geral (DA CUNHA, 2022).

Gráfico 3 - Taxa de homicídios de adolescentes e jovens – Porto Alegre-RS (2010-2019)

Fonte: Elaborado por Victória Hoff da Cunha (2022), com base nos dados do SIM/SMSPA (2020).

A partir disso, diversos diagnósticos são realizados, permitindo a sedimentação de determinadas tendências, tais como o deslocamento do ápice do número de homicídios em direção a faixas etárias mais baixas ao longo do tempo. Verifica-se, na atualidade, um aumento significativo na ocorrência de homicídios entre indivíduos com idades entre 15 e 29 anos, ao passo que, em 2006, a faixa etária com maior incidência desses crimes estava entre 25 e 34 anos (DA CUNHA, 2022).

Considerando a dimensão de gênero, é sabido que os homens representam a maior parcela das vítimas e dos perpetradores de homicídio. Mundialmente, em 2017, 81% das vítimas de homicídio eram homens, sendo a taxa global de homicídio para população masculina aproximadamente quatro vezes maior do que a taxa para mulheres. Enquanto agressores, os homens representam 90% dos suspeitos em casos de homicídio, considerando os anos de 2014, 2015 e 2016 (UNODC, 2019). Nacionalmente, de 2010 a 2019, 524.691 mil homens foram vítimas de homicídio, ao passo que 45.791 mulheres foram vítimas de mortes violentas no mesmo período, ou seja, o assassinato de homens representa praticamente 10 vezes mais que o número de mulheres assassinadas (CERQUEIRA *et al*, 2021).

Nota-se que tal superioridade está presente tanto em termos quantitativos, quanto em taxas por 100 mil habitantes. Quando se analisa o recorte etário de 12 a 21 anos, no período de 2010 a 2019, em Porto Alegre-RS, a taxa de homicídio de homens e mulheres é discrepante.

Enquanto a taxa de homicídio de homens, durante esses anos, variou entre 14,07 e 38,09, a taxa de homicídio de mulheres ficou entre 0,66 e 2,91. Em uma média geral, levando em conta todo período analisado, 22,5 homens sofreram homicídio a cada 100 mil habitantes, enquanto 1,5 mulheres foram vítimas de homicídio a cada 100 mil habitantes.

Tabela 2 - Tabela comparativa da taxa de homicídio de homens e mulheres de 12-21 anos, entre os anos de 2010 e 2019

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
12 a 21 anos: homens	17,13	16,67	20,95	19,43	25,24	26,77	38,09	26,92	20,19	14,07
12 a 21 anos: mulheres	1,99	0,79	1,46	0,93	0,66	1,59	2,91	2,38	1,85	1,06

Fonte: Victória Hoff da Cunha (2022) e SIM/SMSPA (2020). Elaboração Própria.

Para tratar de masculinidades violentas é necessário perceber a grande distância existente entre os ideais inalcançáveis de homens e a juventude pobre e periférica. Esse cenário combinado com a omissão do Estado e a construção do imaginário social do jovem como criminoso/inimigo são contextos que propiciam o juvenicídio. Os jovens, que são vistos como "outros" e não têm perspectivas de vida, crescem em um ambiente violento e se socializam em torno da violência, tornando-a parte de sua identidade. A morte de colegas, vizinhos e familiares é normalizada, e a ausência de um projeto de vida é relativizada. A violência torna-se a linguagem conhecida e, aliada ao acesso fácil a armas, torna-se possível e facilitada (DE ALMEIDA; OLIVEIRA; COSTA, 2022).

A associação da violência com a masculinidade contribui para que os indivíduos amadureçam desvalorizando o gênero feminino e valorizando atitudes agressivas, como forma de assegurar a masculinidade heterossexual. Essa violência estrutural resulta tanto na juventude perdida, na morte precoce de meninos, como no constante perigo a mulheres que estão sujeitas a relacionarem-se com esses homens (DE ALMEIDA; OLIVEIRA; COSTA, 2022).

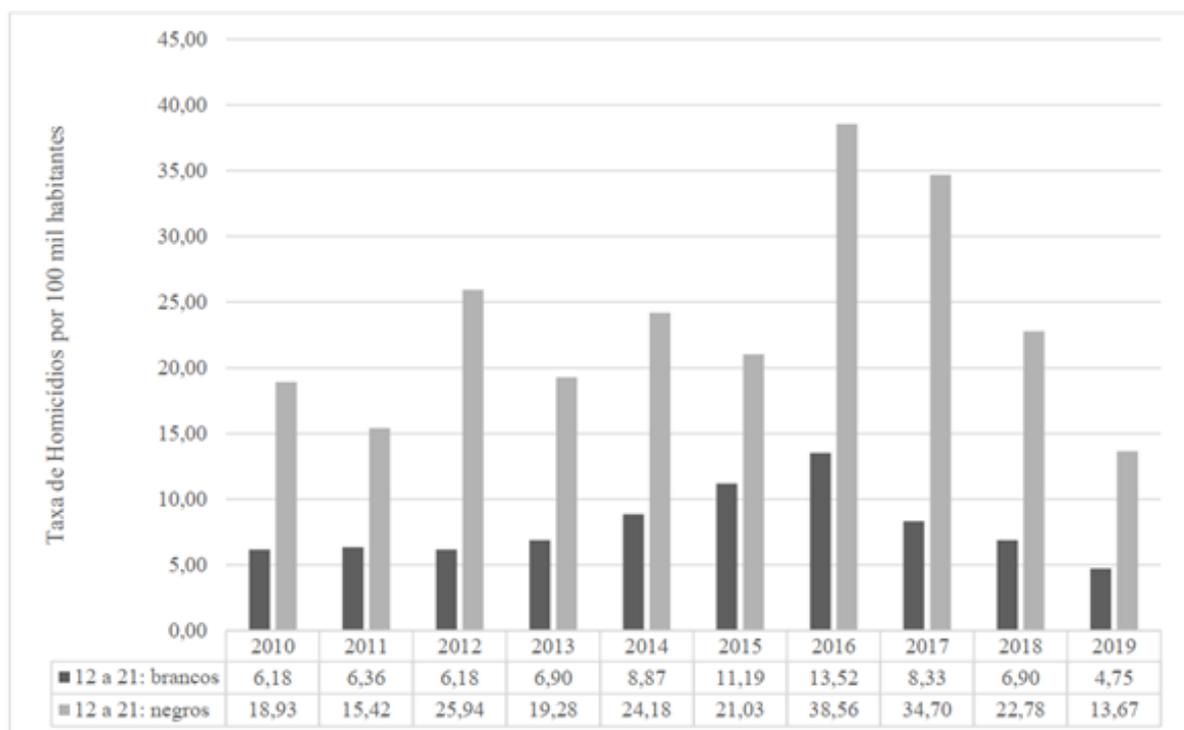
Para além da desigualdade entre homens e mulheres, quando o assunto é raça, fazem-se necessárias também algumas ponderações. A luta antirracista deve ser pauta recorrente e constante, frente às desigualdades históricas e aos indicadores que demonstram a perversa vulnerabilidade social dos negros no Brasil. O Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência de 2017³⁵ elenca alguns indicadores que quantificam essa desigualdade: 1) a disparidade salarial

³⁵ Documento publicado em 2017, com base nos dados do ano de 2015, pela Secretaria de Governo da Presidência da República/Secretaria Nacional de Juventude e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em cooperação com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). O Índice de Vulnerabilidade Juvenil à violência tem como escopo expor números e dados da violência contra juventude, especialmente a juventude negra, para aperfeiçoar o desenvolvimento de estratégias que considerem a real situação desses jovens.

- negros recebem o equivalente a 59% dos rendimentos dos brancos; 2) extrema pobreza – os negros representam 70% da população que vivem nessa situação; 3) Taxas de analfabetismo – a taxa de analfabetismo dos negros é de 11%, enquanto dos brancos é de 5%. No Brasil, um jovem negro (15-29 anos) tem 2,71 vezes mais chance de ser vítima de homicídio que um jovem branco (BRASIL, 2017).

A análise dos dados de Porto Alegre-RS, acompanhando o cenário brasileiro, revela a existência de uma significativa desigualdade no que tange ao risco de homicídio entre a população adolescente que é branca com a não branca. Os resultados apontam para o fato de que a simples condição de ser negro pode ser considerada um fator determinante para a maior suscetibilidade à violência letal (DA CUNHA, 2022).

Gráfico 4 - Evolução de homicídios de adolescentes (12-21 anos), por raça – Porto Alegre-RS (2010 a 2019)



Fonte: Elaborado pela Victória Hoff da Cunha, com base nos dados SIM/SMSPA e Santos e Russo (2010).

Nota: o gráfico considera as taxas de vítimas de homicídio brancas e negras (pretas e pardas) para a faixa etária do recorte de adolescentes (12 a 21 anos) A taxa de pessoas negras foi produzida considerando os homicídios de pessoas pretas e pardas com idades entre 12 e 21 anos em Porto Alegre-RS, a cada 100 mil habitantes pretos e pardos, segundo os dados populacionais do último levantamento do IBGE (2010) Isto é: quantidade de vítimas negras na faixa etária / população negra de Porto Alegre* 100.000. O mesmo foi realizado em relação à população de pessoas brancas (DA CUNHA, 2022, p. 142).

Os adolescentes e jovens que estão morrendo em sua maioria proporcional são pretos e pardos, existindo um nítido contraste entre o risco de morrer a depender da cor da sua pele. A juventude negra residente em Porto Alegre-RS, como também nas demais localidades do país, é mais suscetível à mortalidade. Isso se dá pela política de Estado, conduzida para entenderem essas vidas como indesejáveis e extinguíveis, “como se não possuíssem uma vida a ser vivida, nem planos para o futuro ou uma família que irá chorar a sua morte” (PADILHA, 2023, p.106).

Os locais de residência dos adolescentes de 12 a 21 anos, vítimas de homicídio em Porto Alegre, entre os anos 2010-2019, concentram-se principalmente nos bairros Restinga (169), Santa Tereza (118), Lomba do Pinheiro (109), Mário Quintana (84), Sarandi (73), Santa Rosa de Lima (66), Bom Jesus (55) e Rubem Berta (54). É possível verificar que durante toda a série histórica a maior parte das vítimas vivia em regiões periféricas da cidade, as quais não são assistidas no que tange à infraestrutura urbana e de saúde, na medida em que o abastecimento de água, o saneamento básico e o serviço de energia elétrica são precários. Da análise dos índices de saúde (mortalidade infantil e expectativa de vida ao nascer) e educação (frequência escolar), os locais de residência dos adolescentes também figuram como ruins ou péssimas (DA CUNHA, 2022).

A demarcação territorial que agrava e possibilita o elevado número de homicídios é possível de ser verificada dentro da própria cidade. Em estudo realizado com base nos dados da cidade de Porto Alegre-RS, acerca dos anos de 2015-2018, por integrantes do Núcleo de Estudos sobre Homicídios na Juventude, restou demonstrado que ser jovem, não branco e viver em bairros periféricos pode significar uma trajetória marcada por uma sistemática violação de direitos humanos (COSTA; BARROS; DA SILVA; DA CUNHA, 2020).

Apesar de não ser novidade no campo da sociologia a questão da seletividade, o estudo demonstrou o aspecto da representação espacial, que a depender do lugar onde se reside e frequenta, as chances de ter seus direitos violados aumenta. A pesquisa constatou que maior parte dos homicídios ocorreu nos limites da cidade, ou seja, nas regiões periféricas, sendo listados os 5 bairros em que houve a maior concentração das mortes: Rubem Berta, Restinga, Santa Tereza, Lomba do Pinheiro e Sarandi³⁶. Esses bairros, portanto, foram considerados os “places of death”³⁷ da cidade de Porto Alegre-RS, revelando que a violência letal não alcança

³⁶ Bom fim e Cristo Redentor também apareciam como os bairros que tinham ocorrido um grande número de mortes. Contudo, ambos os bairros aparecem por representar as mortes que acontecem no interior dos hospitais, ou seja, situações circunstanciais, já que ambos são locais de referência para situações emergenciais. O presença desses bairros, portanto, causaram uma certa distorção do dado (COSTA; BARROS; DA SILVA; DA CUNHA, 2020).

³⁷ Tradução livre: lugares de morte.

toda juventude da mesma forma, já que o lugar de residência é uma circunstância que propicia o aumento da violência (COSTA; BARROS; DA SILVA; DA CUNHA, 2020).

Giovane Antonio Scherer e Mariane de Castro Echer (2023) ao tratarem do tema Juvenicídio e Direitos Humanos apresentaram um ensaio com dados empíricos acerca da trajetória da juventude assassinada prematuramente na cidade de Porto Alegre-RS nos anos de 2015 a 2018. O estudo levantou dados quantitativos acerca das mortes, como também buscou fazer a interface com as políticas públicas supostamente ofertadas aos jovens ao longo de suas vidas. Ainda, trouxe relatos de profissionais, familiares e dos próprios jovens diante do quadro de violência estrutural vivida. Similar à pesquisa desenvolvida pelo Núcleo de Estudos sobre Homicídios na Juventude, primeiramente, realizaram-se cruzamentos a partir do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), a fim de identificar, dentre outras questões, o perfil das pessoas de 12 até 29 anos que estavam morrendo, o local onde as mortes aconteceram e as principais causas. O estudo realizou diversos apontamentos, destaca-se, no ponto, a questão da espacialidade, em que restou demonstrando que os bairros mais violentos para adolescentes e jovens na capital do Rio Grande do Sul, levando em conta as mortes que aconteceram nos anos de 2015 a 2018 são a Restinga (17,68%), Lomba do Pinheiro (11,17%) e Sarandi (10,41%), localidades da cidade de Porto Alegre-RS que, como visto, são marcadas por uma alta taxa de analfabetismo, pobreza, moradias precárias e acesso restrito a políticas públicas (SCHERER; ECHER, 2023).

O mesmo estudo apontou também, considerando seu recorde de pesquisa, ao fazer a análise dos registros de acesso às políticas públicas, que os jovens não tiveram muitas passagens pelas políticas de saúde e assistência social, estando na educação – trajetórias escolares não lineares - a maior concentração do número de registros (SCHERER; ECHER, 2023).

Todavia, é importante saber que tanto em relação à escolaridade, quanto à ocupação, o banco dos dados do SIM prevalentemente constou como “ignorado” tais informações. De qualquer forma, dos dados que foram possíveis coletar, as vítimas de homicídio adolescentes completaram no máximo o Ensino Fundamental II (corresponde às idades de 11 a 14 anos), possuindo, em média entre 4 e 7 anos de estudo. As informações acerca da ocupação – trabalho ou estudo – indicaram que os adolescentes, em sua maioria, estavam trabalhando ou já haviam ingressado no mercado de trabalho quando do falecimento. Esse dado não surpreende e ratifica situação precária em que os adolescentes viviam ao ter que primar pelo trabalho, em face do estudo, apesar da pouca idade. Da série histórica, somente no ano de 2019 que houve o registro de um maior número de estudantes, ao invés de trabalhadores. Levando em conta todos os anos

que foram objeto de análise, 38,5% dos adolescentes estavam trabalhando à época do homicídio, ao passo que 21,3% eram estudantes. Dos que estavam trabalhando os dados dividiram-se em 6,4% em relação ao total da série histórica eram serventes de obras ou pedreiros, 5,4% eram desempregados crônicos, 5,4% eram representantes comerciais autônomos e 3,8% eram empregados domésticos (DA CUNHA, 2022).

Os achados empíricos trazidos até aqui confirmaram que a violação de direitos afeta mais homens adolescentes e jovens não brancos, residentes às margens da cidade, onde a assistência social, via de regra, é precária. Sua vida é marcada pelo labor precoce e pelo estudo incompleto, ilustrando a total impossibilidade de planejar um plano de vida, já que são atravessados pela falta de oportunidade e a necessidade de sobreviver.

3.2 A INTERFACE ENTRE A MORTALIDADE DE ADOLESCENTES E JOVENS E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Reservar um subcapítulo específico para falar sobre a interface entre os homicídios e a passagem dos adolescentes pelo sistema socioeducativo é motivado pelo fato de que a FASE/RS se apresenta como uma instituição de controle, visto que é a responsável por executar as medidas socioeducativas em meio fechado, em face do cometimento de um ato infracional. Ao fim e ao cabo, portanto, a Fundação é o local onde os adolescentes são privados de liberdade.

Como mencionado anteriormente, a execução da medida socioeducativa de internação tem um componente educativo. Existe um caráter responsabilizador e integrador que é buscado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)³⁸, no entanto, é necessário considerar que essas medidas implicam na restrição da liberdade e autonomia dos adolescentes envolvidos. Dessa forma, é necessário construir e compreender a ideia de que as medidas socioeducativas são retributivas, em sua natureza, mas que quando da sua execução devem perseguir também a face educativa.

³⁸ A Lei 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, visando regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, alterando, as leis que já travam sobre o tema. Já no seu artigo 1º, §2º, a referida Lei estabelece quais são os objetivos das medidas socioeducativas, que são:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
 II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
 III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Nesse contexto, ao afirmar que a medida de internação possui caráter retributivo, já que priva o adolescente de sua liberdade, semelhança há entre ela e a pena que é aplicada aos adultos. Consequentemente e analogicamente, pode-se estabelecer um paralelo entre a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE/RS) e uma instituição prisional. Ambas exercem um controle total sobre a vida dos indivíduos ali presentes, limitando seu espaço e regulando seu tempo. Isso ocorre devido à natureza restritiva das medidas socioeducativas, que se assemelham às penas aplicadas aos adultos. Embora o SINASE busque promover uma abordagem diferenciada e educativa, é fundamental reconhecer a realidade da execução das medidas socioeducativas, considerando os impactos na liberdade e no desenvolvimento dos adolescentes.

Fazer essa relação implica também em trazer o conceito de "instituições totais" desenvolvido por Erving Goffman (1974) por ser relevante para compreender tanto a dinâmica das prisões, como das instituições socioeducativas em meio fechado, como a FASE/RS. Essas instituições são caracterizadas pelo controle abrangente exercido sobre a vida dos indivíduos ali presentes, abarcando aspectos como espaço, tempo, atividades e relações sociais. No âmbito da FASE/RS, é visível a imposição de limitações espaciais, onde os adolescentes são privados de sua liberdade e confinados a um ambiente restrito. As rotinas diárias são rigidamente estruturadas, definindo horários para refeições, atividades educacionais, profissionalizantes, esportivas e de lazer. O tempo dos adolescentes é regulado pelas normas e regras da instituição, estabelecendo uma rotina padronizada e controlada. Além disso, as interações sociais dentro da FASE/RS são mediadas pelas hierarquias e normas institucionais. Os adolescentes são submetidos a uma série de regras disciplinares e práticas de vigilância, reforçando o controle e a autoridade dos profissionais que atuam na instituição. Essas dinâmicas de poder e controle, características das instituições totais, podem afetar o senso de autonomia e individualidade dos adolescentes, limitando suas oportunidades de expressão e participação ativa na construção de suas vidas.

O objetivo que se busca em reconhecer essa correspondência dá-se em função de um dos escopos deste trabalho, que é verificar se a intervenção penal pode ser considerada um elemento precarizante na vida de adolescentes e jovens. Sendo assim, compreender a interface da mortalidade dos adolescentes e jovens com as instituições que imprimem um controle sobre o sujeito, como se pode considerar a FASE/RS e a Polícia Civil-RS, é importante para poder estabelecer um paralelo entre os tipos de intervenção – socioeducativa e penal.

A discussão acerca dos efeitos dos mecanismos de controle que o Estado, por meio de suas instituições, emprega para neutralizar e eliminar determinada parcela da população, seja omitindo-se na promoção dos direitos sociais, seja cumprindo a cartilha da lei e da ordem, em prol do funcionamento do país não é algo recente. Desde a década de 1970, o atuar estatal é marcado por aspectos específicos de relações sociais, econômicas e culturais, que enfatizam um grupo de riscos, inseguranças e problemas relacionados ao controle e que demandam novas respostas ao crime (GARLAND, 2008). O crime é entendido como um problema de controle inadequado, ou seja, de antemão já se aponta que o crime faz parte da rotina da sociedade e da economia contemporânea. Tendo essa premissa como base, o Estado adapta sua forma de agir, focando suas forças na repressão ao crime e na suposta proteção da sociedade. A cultura do controle é moldada pela organização social da pós-modernidade e pela economia de mercado, que elegem a forma como será exercida a política e as decisões administrativas, destacando aqueles grupos de risco, que merecem receber sanções retributivas e expressivas, em prol do interesse público (GARLAND, 2008). Dessa forma, considerando que o ato infracional cometido pelos adolescentes corresponde ao crime consumado pelos adultos, a cultura do controle está presente tanto na FASE/RS, quanto na Polícia Civil-RS.

A interface de estudo que relaciona a passagem pelo sistema socioeducativo e o evento morte só foi possível a partir do envio dos dados por parte da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE/RS), que prontamente compreendeu o escopo do trabalho do Observajuv e, anualmente, fornece as informações necessárias para que o cruzamento possa acontecer. Para isso, envia-se todos os anos os dados coletados pelo SIM para que seja possível a comparação com as informações armazenadas pela Fundação, que, como visto, é a entidade responsável pela aplicação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade no Estado do Rio Grande do Sul. A divulgação dessas informações só ocorreu após a aprovação do projeto de pesquisa pelas autoridades competentes.

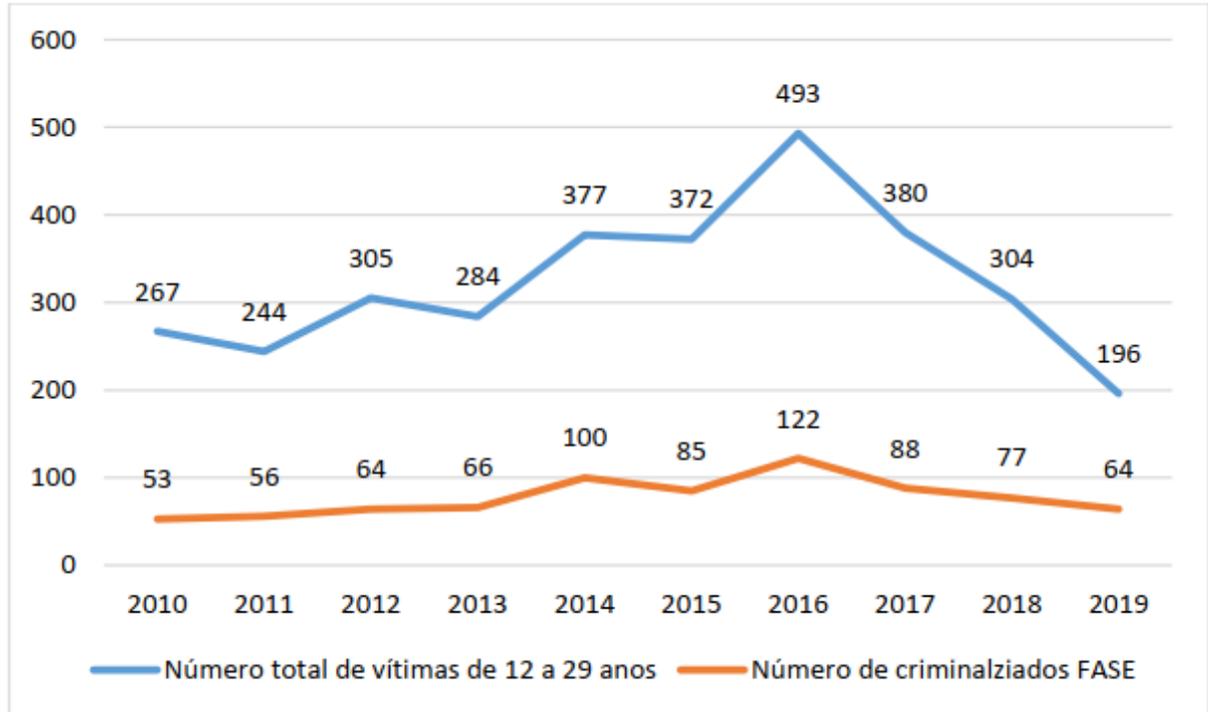
A organização, elaboração e o confronto dos dados fornecidos pela FASE/RS foi feito pela pesquisadora Francesca Carminatti Pissaia, que no seu trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais escreveu sobre “O Encarceramento como um Indicador da Morte de Adolescentes e Jovens: Pensando a Socioeducação como Instrumento de Enfrentamento ao Juvenicídio”. O período do seu estudo considerou a década passada, de 2010 a 2019, tendo em vista o aumento dos índices de homicídio em todo o país nesse intervalo. Dessa forma, a pesquisa buscou compreender como essa tendência manifesta-se

especificamente na cidade de Porto Alegre-RS. O recorte etário estabelecido pela pesquisa foi de 12 a 29 anos. Como mencionado, considerando as diversas pesquisas nacionais que abordam a violência e a mortalidade juvenil, é frequente encontrar a faixa etária de 15 a 29 anos como escolhida para coleta e análise de dados. No entanto, entendeu-se necessário verificar como o encarceramento e a mortalidade afetam adolescentes de 12 a 14 anos de idade, em virtude de estudos anteriores que evidenciam uma tendência de redução da idade das vítimas de homicídio ao longo do tempo. Ademais, considera-se a adolescência como um período crucial de desenvolvimento dos indivíduos, aderindo às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Juventude, os quais estabelecem que a adolescência e a juventude compartilham um período etário comum. Sendo assim, a análise dos dados da FASE/RS foi feita de forma ampliada, a fim de traçar um perfil mais preciso das vítimas expostas ao encarceramento e ao juvenicídio em Porto Alegre-RS (PISSAIA, 2021).

Colaciona-se, portanto, os achados do trabalho da referida pesquisadora, a fim de destacar a interface entre o cumprimento de medidas socioeducativas e a morte violenta de adolescentes e jovens na cidade de Porto Alegre-RS.

Das pessoas com idade de 12 a 29 anos que foram vítimas de homicídios na referida cidade, no recorte temporal em análise, constata-se que, em média, 24,18% delas teriam passado pelo sistema socioeducativo, por meio da aplicação das medidas socioeducativas restritivas ou privativas de liberdade (PISSAIA, 2021).

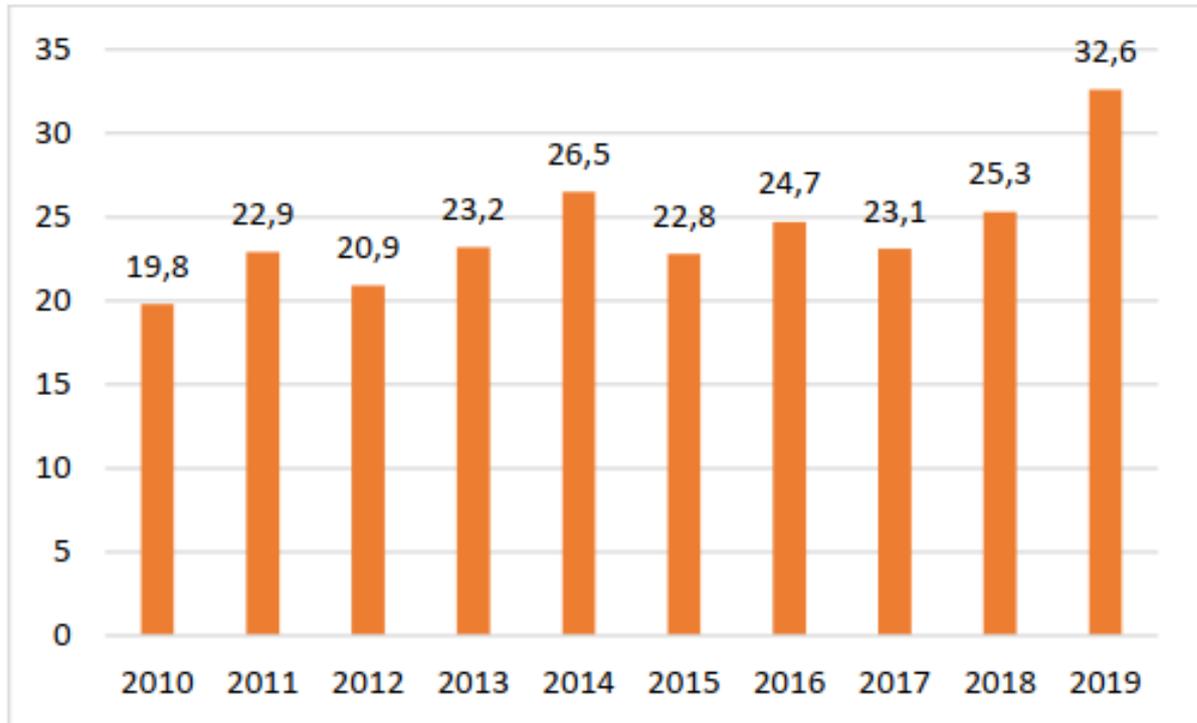
Gráfico 5 - Número total de vítimas de homicídio de 12 a 29 anos em comparação ao número de adolescentes e jovens encarcerados



Fonte: Elaborado por Francesca Carminatti Pissaia (2021), com base nos dados do SIM/SMSPA (2020) e da FASE/RS (2020).

Quando analisado o percentual de vítimas de homicídios de 12 a 29 anos que foram encarceradas sobre o número total de vítimas de homicídio dessa faixa etária, observa-se que, em que pese em 2019 ter havido o menor número de homicídios contra pessoas com idade entre 12 e 29 anos de toda a série histórica analisada, no mesmo ano registra-se o maior percentual de violência letal contra adolescentes e jovens com histórico de cumprimento de medidas socioeducativas privativas ou restritivas de liberdade, correspondendo a 32,6% (PISSAIA, 2021).

Gráfico 6 - Percentual de vítimas de homicídio de 12 a 29 anos que foram encarceradas sobre o número total de vítimas de homicídio dessa faixa etária

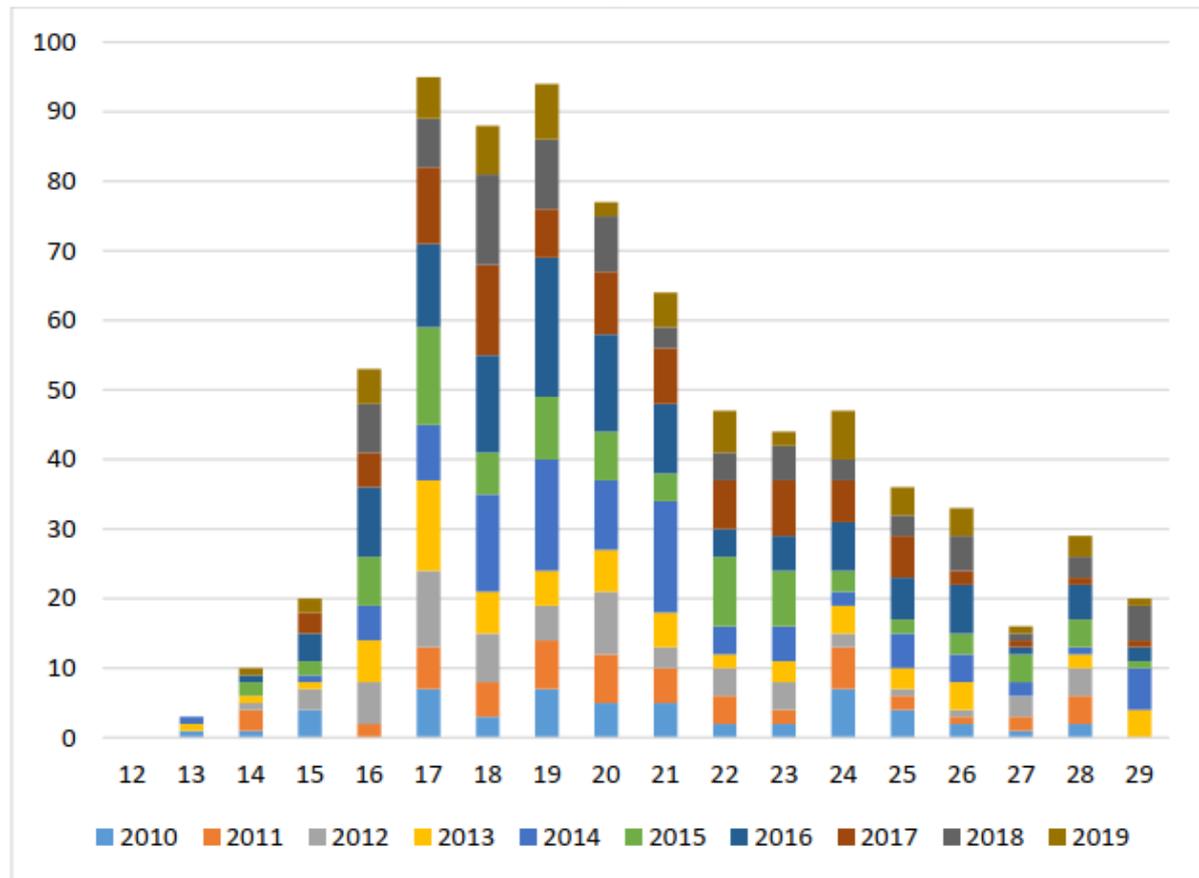


Fonte: Elaborado por Francesca Carminatti Pissaia (2021), com base nos dados do SIM/SMSPA (2020) e da FASE/RS (2020).

Dos dados trazidos, denota-se que existe uma tendência de que os adolescentes e jovens vítimas da criminalização e do encarceramento sejam também as principais vítimas da mortalidade. Ainda, constata-se que a intensidade da redução do número de homicídios não foi proporcionalmente acompanhada pela redução do número de pessoas com idade entre 12-29 anos que tiveram como evento anterior à morte a passagem pelo sistema socioeducativo (PISSAIA, 2021).

A pesquisa prossegue investigando as características socioeconômicas e infracionais comuns que podem contribuir para o estabelecimento de um perfil relacionado a contextos de violência, nos quais também ocorrem mortes (PISSAIA, 2022). Elencou-se, portanto, algumas informações como idade, gênero, cor/raça, escolaridade e ocupação dos adolescentes que faleceram precocemente e anteriormente tiveram contra si a aplicação de medidas restritivas ou privativas de liberdade.

No tocante à idade, dentro do recorte proposto, constata-se que prepondera, entre os adolescentes e jovens vítimas do encarceramento e da mortalidade, a idade entre 17 e 19 anos de idade.

Gráfico 7 - Idade dos adolescentes e jovens encarcerados e assassinados

Fonte: Elaborado por Francesca Carminatti Pissaia (2021), com base nos dados do SIM/SMSPA (2020) e da FASE/RS (2020).

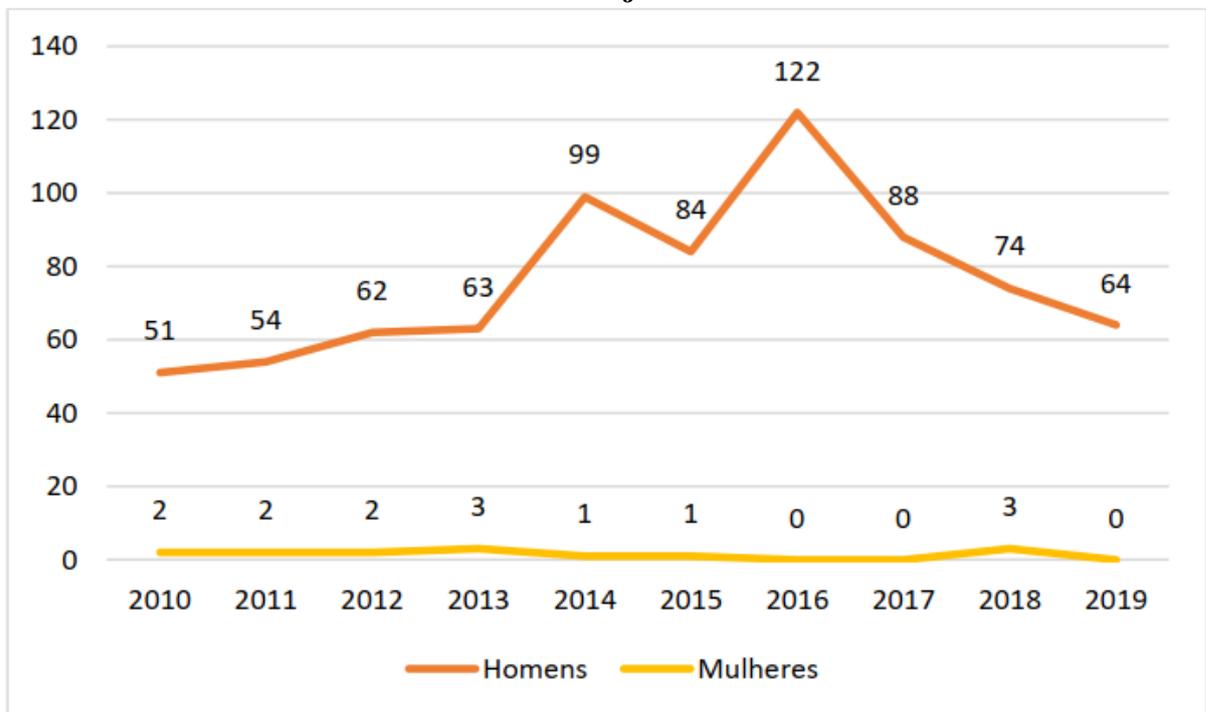
No ponto, é importante traçar algumas ressalvas acerca da idade. Como visto, o Estatuto da Criança e do adolescente tem como destinatários as crianças – zero a 11 anos – e os adolescentes – 12 a 17 anos – como destinatários da sua normativa. A legislação reconhece e estabelece diversas garantias e diretrizes para reconhecê-los como sujeitos de direitos que sejam respeitados em sua peculiar situação de desenvolvimento. Para tanto, organiza-se políticas públicas e programas de acesso prioritário à educação e ao acolhimento institucional especialmente a esses sujeitos (PISSAIA, 2021).

Após completar 18 anos, verifica-se que as políticas públicas e os programas em sua maioria são descontinuados, sendo que os que permanecem são insuficientes e sucateados, ficando distantes do contexto de grande parte dos indivíduos que buscam essas ações governamentais. Dessa forma, passado o período da adolescência, observa-se que os jovens encontram-se em uma posição de abandono por parte do Estado. Tal lógica corrobora para que eles constituam o grupo populacional que tenha maior dificuldade para inserir-se no mercado de trabalho (PISSAIA, 2021).

Essa realidade ratifica o juvenicídio, vez que diante das possibilidades reduzidas e/ou inexistentes, não há se falar em planejamento de vida. Na situação em que os adolescentes encontram-se a precariedade é a regra e a busca pelo sustento perpassa pelo risco. Eles acabam envolvendo-se em atividades consideradas ilícitas e inserem-se no contexto da violência. Nesse contexto, a morte apresenta-se como a manifestação trágica de uma trajetória que já está marcada pela violação de direitos (VALENZUELA, 2019).

Na perspectiva de gênero, conforme já verificado, os homens jovens são os mais suscetíveis a tornarem-se vítimas da violência letal. O encarceramento acompanha essa predominância. O Levantamento Anual do SINASE acerca do ano de 2017 aponta que dos adolescentes que estavam cumprindo medida socioeducativa 96% identificavam-se com o gênero masculino (BRASIL, 2019). O sistema penitenciário, por sua vez, é composto por 95,5% de pessoas do sexo masculino também (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2020). No recorte realizado, de 2010 até 2019, como era de se esperar, essa preponderância também apareceu.

Gráfico 8 - Gênero dos adolescentes e jovens encarcerados e assassinados



Fonte: Elaborado por Francesca Carminatti Pissaia (2021), com base nos dados do SIM/SMSPA (2020) e da FASE/RS (2020).

Além da idade e do gênero, outro elemento que se destaca é a raça. Conforme já visto no subcapítulo anterior, sabe-se que proporcionalmente, em Porto Alegre-RS, os jovens negros

são os maiores vitimados quando se fala em homicídio. No tocante ao encarceramento pela FASE/RS, essa maioria proporcional também aparece, uma vez que, embora apenas cerca de 20,2% dos habitantes de Porto Alegre-RS sejam autodeclarados pretos ou pardos, 44,18% dos indivíduos que foram vítimas de homicídio e previamente tinham sido privados de liberdade na referida instituição eram negros (PISSAIA, 2021).

O perfil referente à escolaridade e a ocupação acompanham as observações já realizadas anteriormente, tanto no tocante à fragilidade dos dados – a maior parte das informações consta como ignorado -, quanto em relação ao desemprego e a realização de trabalhos como estudante, comerciante autônomo e atividades ligadas à construção civil (PISSAIA, 2021).

Analisado os dados gerais, que vão ao encontro do que já tinha sido indicado até então, passa-se a análise do perfil infracional. Dentro do recorte proposto: adolescentes e jovens de 12 e 29 anos vítimas do encarceramento e dos homicídios, por meio da aplicação de uma medida socioeducativa restritiva ou privativa de liberdade, em virtude do cometimento de um ato infracional, entre os anos de 2010 e 2019.

Sabe-se que a destinação da imputação diferenciada de adultos e adolescentes possui guarida na Constituição Federal, mormente, no seu artigo 228, o qual estabelece: “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988, p.). Alinhando-se a essa disposição, o ECA reproduziu a previsão constitucional, determinando que os menores de dezoito anos estão sujeitos às medidas previstas em seus artigos³⁹. Neste sentido, a definição de ato infracional pode ser tida como a ação cometida por adolescentes, a qual equivale ao crime ou contravenção penal no Direito Penal⁴⁰. Sublinha-se que somente cometem atos infracionais os adolescentes, isto é, os sujeitos entre doze e dezoito anos de idade, uma vez que as crianças – sujeitos do nascimento até doze anos incompletos⁴¹ – quando autoras de ações típicas penais, consoante preconiza o art. 105 do ECA, estarão sujeitas à medida de proteção.

Reprisa-se que somente restará caracterizada a prática do ato infracional quando o ato cometido pelo adolescente compreender todos os elementos que configuram a prática de um delito no Direito Penal, isto é, a ação executada pelo adolescente deverá ser típica, antijurídica e culpável. Observa-se que, em virtude do princípio da legalidade, o conceito de ato infracional,

³⁹ Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei (BRASIL, 1990, p. 1).

⁴⁰ Tal definição é retirada do Art. 103, do ECA: Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL, 1990, p. 1).

⁴¹ Consoante art. 2º do ECA, já mencionado: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990, p. 1).

ao corresponder à prática narrada como crime, está automaticamente interligado com a imposição da pena pelo Direito Penal (SPOSATO, 2013). Isso porque, se para configurar o ato infracional é necessário atender aos requisitos do crime, “resulta claro e evidente que a existência de ato infracional restringe-se às hipóteses legais aptas a sancionar o adulto” (SPOSATO, 2013, p. 58-59). Assim sendo, conseqüentemente só será possível a imposição da medida socioeducativa quando ao adulto também seria aplicada uma pena, haja vista que em nenhuma hipótese o adolescente poderá ser tratado de maneira mais gravosa do que se adulto fosse.

Dessa forma, quando no Direito Penal adulto há a comprovação de que o crime foi cometido, o sujeito infrator será sancionado pelas penas correspondentes à prática do delito, ao passo que o adolescente quando cometer a mesma ação punível será submetido a medidas socioeducativas (COSTA, 2013). A medida socioeducativa de semiliberdade e de internação, como visto, são as medidas que provocam a institucionalização do adolescente e o privam de sua liberdade. Isto é, a aplicação das medidas referidas implica na reclusão do adolescente, em face do seu isolamento em entidade própria.

A semiliberdade é medida privativa da liberdade, tendo sua previsão nos artigos 112, V, e 120, do ECA⁴². Caracteriza-se por ser a medida intermediária entre a internação e o meio aberto, tendo em vista que o adolescente fica somente parcialmente restringido na sua liberdade, uma vez que, apesar de ser encaminhado para unidades de atendimento, possui a possibilidade de realizar atividades externas, principalmente atividades escolares e profissionalizantes (art. 120, § 1º, do ECA), bem como fazer visitas domiciliares e trabalhar. Isso porque a medida se destina àqueles adolescentes que trabalham e estudam durante o dia e somente à noite ficam recolhidos nas respectivas entidades (COSTA, 2005).

A medida de internação, por sua vez, é a mais grave das medidas socioeducativas, visto que priva absolutamente o adolescente de sua liberdade, sendo assim, por se tratar de medida que possui extrema restrição, as hipóteses de aplicação desta estão, taxativamente, previstas no art. 122 do ECA⁴³. Acerca do rigor a ser adotado quando da aplicação da medida socioeducativa ao adolescente, reflete-se que o diploma infanto-juvenil determina expressamente em que

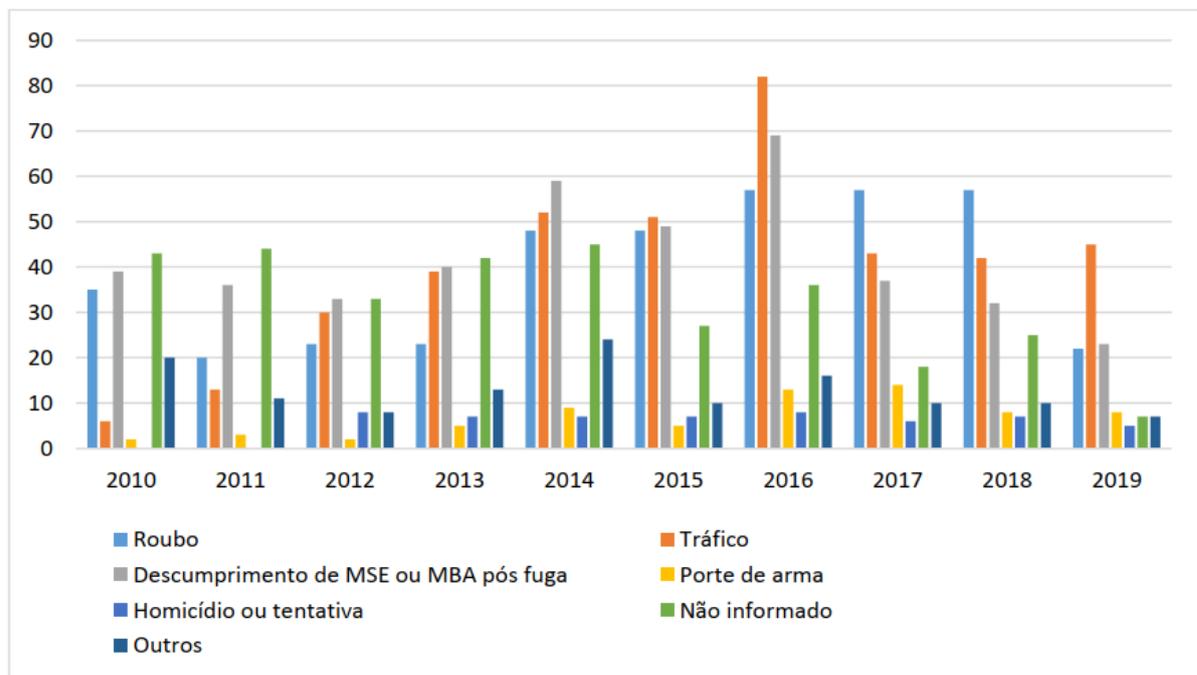
⁴² Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. § 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. § 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação (BRASIL, 1990, p. 1).

⁴³ Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990b, p. 1).

circunstâncias as medidas privativas de liberdade poderão ser impostas, em virtude do seu caráter prejudicial ao desenvolvimento dos adolescentes, que possuem condição peculiar.

Feito esse breve recorte acerca do tratamento conferido aos adolescentes autores de ações criminalmente imputáveis, passa-se a análise dos atos infracionais de maior incidência cometidos pelos adolescentes e jovens que faleceram precocemente entre os anos de 2010-2019. Os tipos penais correspondem ao análogo ao tráfico de drogas e ao roubo. Ainda, verifica-se que o descumprimento e a fuga de medida socioeducativa anteriormente aplicada também é um dos maiores fatores que ensejam a internação dos adolescentes⁴⁴. Além dessa preponderância, é possível notar também que em muitos registros o ato infracional não está especificado, principalmente nos anos de 2010-2015 (PISSAIA, 2021).

Gráfico 9 - Ato infracional supostamente cometido pelos adolescentes e jovens encarcerados e assassinados



Fonte: Elaborado por Francesca Carminatti Pissaia (2021), com base nos dados do SIM/SMSPA (2020) e da FASE/RS (2020).

Inversamente à teoria e ao que foi exposto, observa-se que quando da motivação da aplicação da medida de internação que ora está sendo analisada, os termos como “abandono por

⁴⁴ Trata-se da chamada internação-sanção, prevista no art. Art. 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que a privação de liberdade é aplicada pelo descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Quando da aplicação da internação nessas circunstâncias o tempo de encarceramento não poderá ser superior a 3 (três) meses, conforme §1º do referido artigo (BRASIL, 1990).

pais ou responsáveis”, “briga”, “problemas com os pais”, “mendicância”, “posse de drogas” e “apropriação indébita” foram registrados. Além do mais, nota-se que o ato infracional de maior incidência é o tráfico de drogas, sendo um crime que não é caracterizado por violência ou grave ameaça (PISSAIA, 2021). Verificar que adolescentes e jovens foram encarcerados – e posteriormente mortos – por justificativas minoristas implica na não observância de todas as garantias já tratadas e demonstra a cultura tutelar enraizada nas instituições de controle deste país.

É importante mencionar os princípios da brevidade e da excepcionalidade, que são relevantes para a aplicação das medidas socioeducativas privativas de liberdade, já que estabelecem que a internação e a semiliberdade devem ser opções apenas quando não houver alternativas viáveis, e sua duração deve ser a mínima necessária. A privação de liberdade só é permitida em casos de atos cometidos com violência ou grave ameaça, reincidência em infrações graves ou descumprimento injustificado de medidas anteriores. Portanto, o encarceramento é excepcional e deve estar justificado por uma dessas circunstâncias, não sendo aplicado automaticamente.

Dessa forma, a ausência de motivação específica e a utilização da privação de liberdade de maneira arbitrária configuram a violação de direitos desses indivíduos e ilustram uma faceta da precariedade de suas vidas, na medida em que somente são enxergados para serem punidos. Nesse sentido, metade dos adolescentes e jovens encarcerados e posteriormente assassinados teve mais de uma passagem pela FASE/RS. Nota-se uma alta taxa de “reencarceramento”, já que dos 775 adolescentes encarcerados, ao longo da série histórica, 415 cumpriram mais de uma medida socioeducativa privativa de liberdade (PISSAIA, 2021). Vale dizer que cumprir mais de uma vez a medida socioeducativa de semiliberdade ou internação não corresponde, necessariamente, ao cometimento de mais de um ato infracional, já que como visto, existe a possibilidade de aplicação da internação-sanção.

Além dos tipos de privação de liberdade já mencionados, existe também a modalidade da internação provisória, que consiste na determinação do encarceramento antes da sentença condenatória, quando existirem indícios suficientes de autoria e materialidade e a medida mostrar-se essencialmente necessária⁴⁵. Contudo, apesar de aparecer como uma possibilidade remota - já que além de preencher os requisitos da internação, sua aplicação precoce requer indícios suficientes de autoria e materialidade antes do término da instrução probatória – a

⁴⁵ Conforme prevê o art. 108 do ECA (BRASIL, 1990).

internação provisória consta como sendo o tipo que mais aparece quando da análise da privação de liberdade. Este fato tem ocorrido porque a imposição da privação de liberdade antecipada pelo judiciário gaúcho, mesmo sem preencher as condições do artigo 122 do ECA, é uma tendência constatada pela pesquisa. Nesse contexto, tem-se considerado suficiente apresentar apenas indícios adequados de autoria e materialidade (PISSAIA, 2021).

Além dos dados coletados e compilados até aqui, outro estudo⁴⁶, já mencionado, quando do recorte acerca dos atos infracionais e das medidas socioeducativas, relatou que dos 18 jovens que foram escolhidos aleatoriamente para serem objeto da pesquisa, a maioria (10) tinha registro no sistema de atendimento socioeducativo. Tal constatação, mesmo que por amostragem, corrobora o entendimento de que o Estado aparece para controlar e punir e não para atender e proteger⁴⁷ (SCHERER; ECHER, 2023)

Em complemento aos dados quantitativos, em 2017 realizou-se um estudo qualitativo visando a analisar criticamente a territorialização dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação na cidade de Porto Alegre-RS. Os 15 jovens envolvidos na pesquisa fizeram relatos que permitiram o apontamento de algumas constatações: o grupo se constituiu como uma coletividade, compartilhando experiências marcadas pela violência urbana, desconfiança institucional e falta de garantias básicas. A maioria dos adolescentes era menor de 18 anos, negro e vivia nas regiões periféricas da cidade. Antes mesmo de serem submetidos à medida socioeducativa de internação, eles já haviam construído sua territorialidade a partir dos elementos oferecidos pelo "mundo da rua", conforme relataram em suas histórias de vida. Esse processo envolveu escolhas de lugares para frequentar e evitar, de acordo com a conformação das geografias de poder. Dessa forma, entende-se que os adolescentes, em que pese estarem cientes das regras do Estado de Direito, seguiam as regras de suas realidades territoriais, a fim de buscar a sobrevivência. Isso fez com que alguns adolescentes relatassem que preferiam as medidas privativas de liberdade, em face das medidas em meio aberto, a fim de evitarem o descumprimento das regras impostas pelo seu ambiente, ou seja, evitar cruzar pelo território inimigo (COSTA; DA CUNHA, 2017).

A internação nesses casos pode ser considerada para proteção do adolescente, visando evitar a sua morte. Essa constatação, contudo, por si só, é contraditória, já que a privação de

⁴⁶ O estudo, conforme já visto, apresentou dados sobre o percurso dos jovens de 12-29 anos que foram mortos de forma precoce na cidade de Porto Alegre, no período entre 2015 e 2018, analisou também a trajetória de 18 jovens mortos precocemente de forma violenta na cidade de Porto Alegre no âmbito das políticas públicas de assistência social, educação e socioeducação, por meio da análise documental nos registros dessas políticas.

⁴⁷ Vale ressaltar que o sentido da palavra proteger, nesse contexto, diz respeito a promoção de direitos e ao estabelecimento de políticas públicas que auxiliam na construção do projeto de vida dos adolescentes.

liberdade nunca deveria servir para a salvaguarda do adolescente. Os indivíduos menores de dezoito anos, enquanto sujeito de direitos, devem ter a promoção da sua vida estabelecida por meio de políticas de inclusão e auxílio à melhoria dos aspectos como integridade física, moradia, estudo, profissionalização e não pela via do encarceramento.

Dessa forma, os dados da FASE/RS corroboram que os adolescentes são diretamente impactados pelo atuar estatal punitivista. Os relatos colhidos apontaram para a já conhecida falta de segurança que permeia o dia a dia dessa população, que convive não só com as disputas entre as facções, mas com o Estado penal criminalizador, que a todo o momento seleciona o perfil pré-determinado, moradores dos territórios periféricos, tratando-os como suspeitos (SCHERER; ECHER, 2023). As medidas privativas de liberdade são aplicadas de maneira arbitrária, violando direitos, aumentando a vulnerabilidade dessa parcela da população e inviabilizando que seja construído um plano de vida. Logo, considera-se que o encarceramento pode estar vinculado, em determinados contextos, a um possível indicador da propensão à mortalidade de adolescentes e jovens (PISSAIA, 2021). Essa associação não pode ser tida como absoluta, pois deve sempre levar em consideração as características sociais, econômicas e culturais de cada conjuntura específica.

Acerca da aplicação de medidas socioeducativas, neste momento, não foi possível estabelecer uma relação comparativa entre as medidas socioeducativas em meio fechado e as medidas socioeducativas em meio aberto, devido às particularidades institucionais que envolvem cada uma dessas modalidades. As medidas socioeducativas em meio aberto são executadas por instituições e organizações distintas daquelas responsáveis pela implementação das medidas em meio fechado⁴⁸, o que implica em diferenças significativas nos procedimentos, estratégias e abordagens adotadas. Além disso, um desafio adicional reside na inconsistência dos dados disponíveis referentes às medidas socioeducativas em meio aberto. A falta de padronização na coleta e registro dessas informações dificulta a obtenção de um conjunto de dados confiável e comparável, prejudicando assim a análise e a interpretação dos resultados. Essa falta de consistência prejudica a realização de estudos de natureza quantitativa ou comparativa que permitiriam uma compreensão mais aprofundada dos efeitos e da eficácia dessas medidas.

Dessa forma, para se obter uma compreensão mais abrangente e cientificamente embasada sobre as medidas socioeducativas em meio aberto e seu impacto na ressocialização

⁴⁸ As medidas socioeducativas em meio fechado são executadas na FASE/RS. As medidas socioeducativas em meio aberto são implementadas e coordenadas pela FASC (Fundação de Assistência Social e Cidadania).

dos adolescentes, são necessários esforços adicionais no sentido de padronizar a coleta de dados e promover a realização de pesquisas que permitam uma análise mais precisa e significativa dos resultados obtidos.

3.3 PICO DO NÚMERO DE MORTES NO ANO DE 2016: CONTEXTO E TIPOLOGIA DE CAMINHOS

Reservar um subcapítulo para tratar do ano de 2016 justifica-se por ter sido o ano do pico do número de homicídios de adolescentes e jovens na cidade de Porto Alegre-RS, dado que ensejou o interesse e o estudo de diversos outros pesquisadores. Sabe-se que o ano conta com alguns eventos e circunstâncias que contribuíram para expressivo aumento, de forma que merecem destaque, a fim de que os dados possam ser contextualizados.

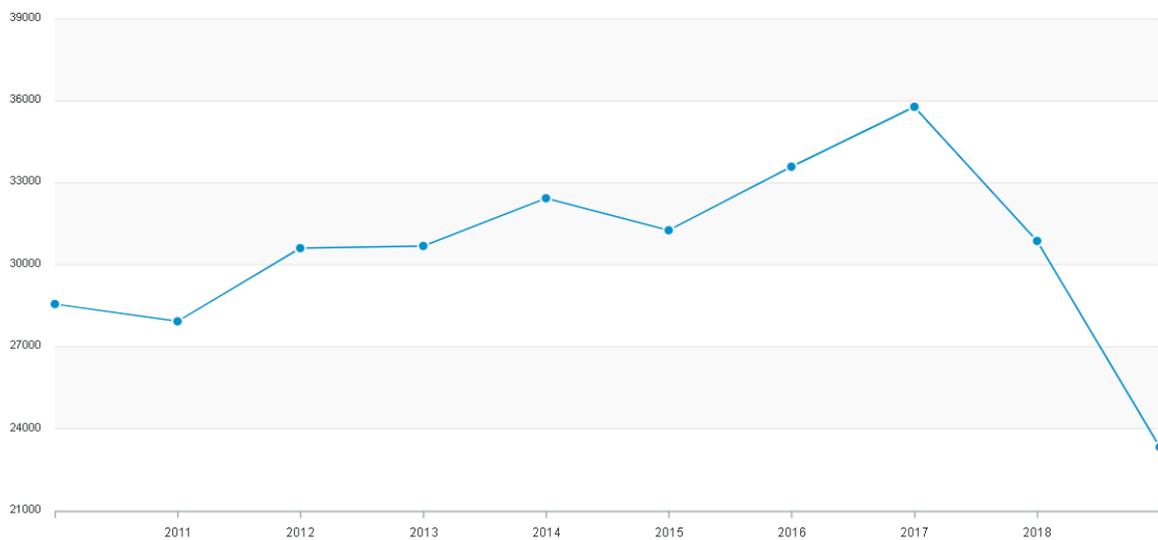
Inicialmente, é necessário compreender o contexto brasileiro da época, tendo em vista que em 2016 houve uma ruptura político-institucional que ensejou uma série de mudanças na Segurança Pública, a partir de cortes orçamentários, descontinuidade de projetos de prevenção contra violência letal e o redirecionamento de verbas para soluções repressivas e voltadas ao controle estatal, como o uso da Força Nacional. A pesquisadora Jordana Cabral Silveira analisou a conjuntura política-institucional daquele ano, buscando entender se o pico de mortes ocorrido teria relação com o panorama nacional e se períodos de instabilidade conjuntural contribuem para a manutenção da violência letal. A conclusão do estudo foi que o número de mortes tende a aumentar face às rupturas institucionais que instigam a militarização e a repressão (SILVEIRA, 2022).

Tal situação é verificada no Brasil quando da transição política ocorrida por meio do *impeachment* contra Dilma Rousseff e a posse de Michel Temer na Presidência da República. Dessa forma, é possível dizer que, para além da irregularidade do processo de *impeachment*, as consequências do rompimento político-institucional do Governo Federal acarretaram a fragilidade das políticas públicas voltadas à promoção de direitos humanos. O arcabouço institucional foi mitigado por meio da fusão e eliminação de ministérios e a implementação de políticas que limitaram o acesso a serviços de efetivação de direitos, por meio de cortes orçamentários e supressão de políticas sociais. Em suma, o ano de 2016 é marcado pelo agravamento da precariedade social e pela adoção de práticas militarizadas com o objetivo de combater a população percebida como inimiga, ocasionando abusos de poder e violação de

direito, por vezes letais, estimulando o aumento do número de homicídio de adolescentes e jovens (SILVEIRA, 2022).

Nacionalmente, então, o momento político-institucional de instabilidade indica uma contribuição para o aumento do número de mortes violentas, dado que foi no ano posterior, 2017, o pico do número de mortes no Brasil. A fim de verificar como se deu o aumento e a redução da violência letal em todo território brasileiro, é essencial compilar o gráfico do Atlas da Violência que mostra o número de homicídios totais ocorridos no país na última década, na faixa etária de 15 a 29 anos.

Gráfico 10 - Homicídios Faixa Etária de 15-29 Anos no Brasil, 2010-2019



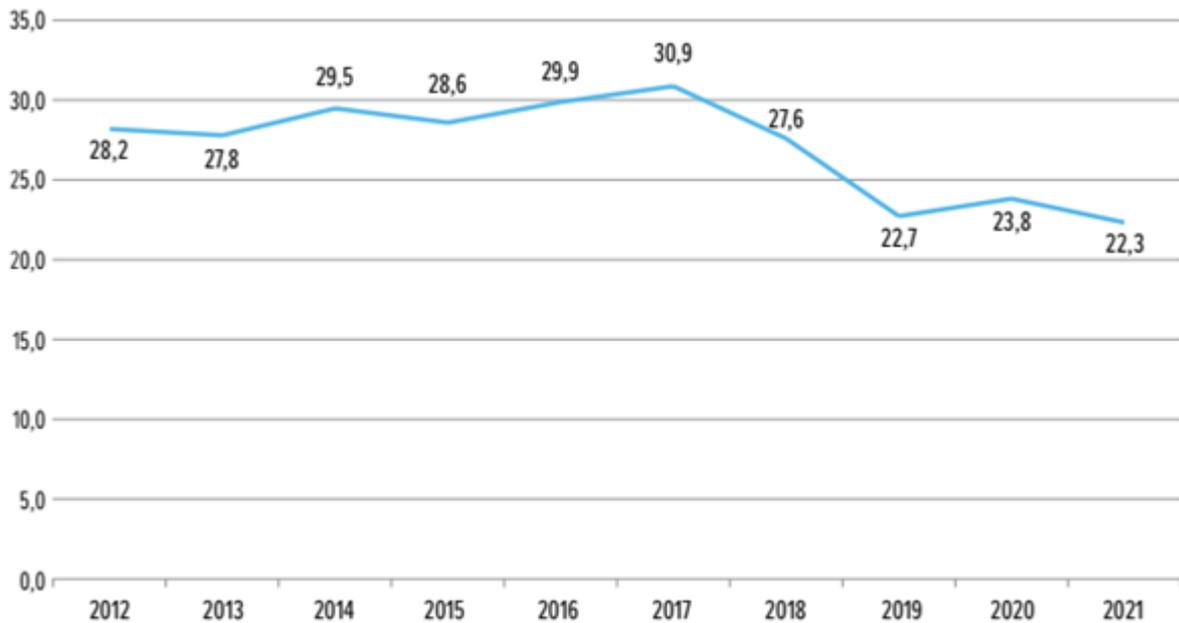
Fonte: Atlas da Violência (CERQUEIRA *et al*, 2021).

De acordo com os dados nacionais, o pico de homicídios de jovens no Brasil, considerando todos os municípios, ocorreu em 2017, seguido por uma acentuada queda nos anos de 2018 e 2019. Em Porto Alegre-RS, no entanto, o ano de 2016 foi caracterizado pelo maior número de pessoas que morreram vítimas de violência letal na adolescência e na juventude. Desde então, observa-se que gradativamente foi havendo uma diminuição no número de mortes, chegando em números que não correspondem nem a metade das mortes dos anos de 2016-2017. Dessa forma, antes de analisar-se o contexto de Porto Alegre-RS e eventuais particularidades que possam ter influenciado para que o ano de 2016 tenha alcançado um número de mortes tão expressivo, é necessário fazer algumas considerações acerca da aparente redução que vem ocorrendo tanto na capital do Rio Grande do Sul, quanto no cenário nacional.

A diminuição que ocorre a partir do ano de 2018 deve ser vista de forma atenta por parte dos pesquisadores, uma vez que, conforme aponta o Atlas da Violência (CERQUEIRA *et al*, 2021, p. 27), nos últimos anos nota-se um aumento de registros no SIM da categoria “Mortes Violentas por Causa Indeterminada” (MVCI). Essa definição se refere a situações de mortes violentas decorrentes de causas externas em que não se pode determinar claramente a causa raiz do óbito ou a motivação subjacente ao fato. Tais casos podem incluir mortes por lesões autoinfligidas, acidentes (incluindo acidentes de trânsito) ou agressões perpetradas por terceiros ou por intervenção legal, como ocorre nos homicídios. Nesse sentir, percebe-se ao longo dos anos que os registros de óbitos enquadrados nesse gênero podem estar mascarando a realidade, na medida em que são homicídios que não estão sendo devidamente documentados como tal. Não se mostra possível afirmar que a diminuição efetivamente não ocorreu, contudo, devido ao aumento das MVCI, resta reduzida a exatidão desse decréscimo. É possível apontar, portanto, uma deterioração na qualidade dos dados e registros oficiais, o que dificulta a análise por parte de quem estuda sobre o tema (MOURA, 2022).

Embora o motivo pelo qual o número de homicídios esteja reduzindo nos últimos anos não seja o foco da presente pesquisa, é importante fazer referência a essa questão para evitar interpretações equivocadas. É necessário evitar a falsa impressão de que o aumento dos casos nos anos de 2016 e 2017 foi um evento isolado. Pelo contrário, ao longo da história, tem sido observado que os índices de homicídio flutuam com o tempo, não podendo ser considerados como uma condição permanente (CERQUEIRA *et al*, 2021; DA CUNHA, 2022).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, que examina os dados até o ano de 2021, faz uma ressalva importante ao dedicar parte do seu texto para abordar a “Frágil redução das mortes violentas intencionais no Brasil” (LIMA *et. al.*, 2022, p. 28-45). Como visto, em 2017 o Brasil registrou o pico de violência letal – tanto de jovens, quanto se considerado a população em geral. Analisando todas as faixas etárias, chega-se a um total de 30,9 mortes violentas intencionais por cada 100 mil habitantes, já em 2021 a taxa ficou em 22,3 mortes violentas intencionais. O número de 2021 representa uma queda de 6,5% em relação ao ano anterior. Em um primeiro olhar, a queda é motivo de comemoração, todavia, é importante ser cauteloso na análise dos fatores e causas envolvidos, a fim de evitar explicações simplistas (LIMA *et. al.*, 2022).

Gráfico 11 - Taxa de Mortes Violentas Intencionais no Brasil

Fonte: Renato Sérgio de Lima *et. al.* (2022), com base nos dados das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Diversas questões são levantadas pelo texto visando contextualizar o decréscimo do número de mortes a partir do ano 2018. As mortes violentas são caracterizadas por terem causas multifatoriais, de maneira que as tendências de aumento ou diminuição não estejam relacionadas com uma única questão. Dito isso, é importante atentar-se para os movimentos locais, visto que a redução do número de mortes não aconteceu de forma homogênea em todos os estados do Brasil, sendo que em alguns deles o número de mortes aumentou. Ainda, fatores como mudanças demográficas, política de prevenção à violência, ação do crime organizado, controle de armas e mudanças na legislação são apontados como elementos que possam ter influenciado para a diminuição (LIMA *et. al.*, 2022).

Dos pontos trazidos, merece destaque a relação entre as oscilações nas taxas de violência letal e a ação do crime organizado. Diversos estudos vêm evidenciando essa influência. Os negócios ilícitos utilizam-se recorrentemente da violência para resolução de conflitos. Diversos eventos ocorreram entre os anos de 2016 e 2017, como a guerra envolvendo o PCC, o Comando Vermelho e facções presentes em outros estados, resultando em mais de 64 mil mortes violentas intencionais em 2017. Desde 2018, entretanto, esses conflitos regionais entre grupos criminosos foram diminuindo, em parte devido à forte expansão e consolidação de territórios pelo Comando Vermelho na região norte, especialmente nos estados do Pará e Acre, mas também

porque manter o nível de conflito e violência por muito tempo é oneroso e gera prejuízos ao crime (LIMA *et. al.*, 2022).

Em Porto Alegre-RS, pesquisas também apontam para as ações do crime organizado e a sua relação com as variações do número de homicídios. A crise enfrentada pelo mercado da droga quando da disputa pela expansão territorial tem influência direta no aumento da violência e conseqüentemente na mortalidade. Especificamente, a disputa entre os grupos “Balas” e “Antibalas” nos anos de 2016 e 2017 contribuíram não só para que a capital atingisse a maior taxa de homicídios da história, como também para perpetuação de diferentes formas de violência extrema adotadas pelos grupos (BARROS, 2019).

O aumento da intensidade da violência, passando de homicídios simples a mortes cruéis e brutais, como decapitações, por exemplo, justifica-se na lógica do capitalismo *gore*. O termo *gore* é comumente utilizado no cinema, especialmente no gênero de terror, para descrever cenas de violência gráfica e sangrenta que muitas vezes são retratadas de forma banal ou exageradas. Nesse sentido, conceito de capitalismo *gore* tem emergido como uma abordagem teórica para compreender a interseção entre a violência e o sistema capitalista na sociedade contemporânea. Essa abordagem crítica busca examinar como o capitalismo contemporâneo se beneficia da espetacularização e comercialização da violência, ao mesmo tempo em que reforça e reproduz dinâmicas de poder e opressão (VALENCIA, 2010).

Na realidade de Porto Alegre-RS, entre 2016 e 2018, a violência no mercado ilegal de drogas se tornou mais visível devido ao aumento da competição entre os grupos, bem como à falta de coesão e inércia do aparato policial. À medida que o tráfico de drogas passou por transformações nas configurações sociais, resultando no deslocamento dos conflitos para outras localidades, os atores do mercado adotaram uma abordagem modificada na geração da violência, buscando torná-la menos espetacularizada. Esse retorno a métodos mais tradicionais de perpetrar assassinatos representa um indício adicional de que a violência extrema associada ao capitalismo *gore* segue uma lógica econômica, mesmo que essa relação seja obscurecida pelos discursos que enfatizam a brutalidade e crueldade dos atos. Essa dinâmica revela como a violência é moldada e utilizada como instrumento no contexto desse sistema, ressaltando o papel da economia na sua reprodução e perpetuação (BARROS, 2019).

Dessa forma, entende-se que a conjuntura macronacional – ruptura político-institucional – colaborou para que o enfrentamento local fosse instaurado. As mortes violentas de Porto Alegre-RS foram, de certa forma, permitidas por parte da Segurança Pública, que interpretou a

disputa da época de forma minimizada, não compreendendo a magnitude daqueles confrontos (BARROS, 2019).

Feita a breve análise acerca do contexto nacional e local acerca dos anos de 2016 e 2017, bem como realizada a ressalva sobre a diminuição do número de mortes a partir do ano de 2018, passa-se a analisar o ano de 2016 sob a perspectiva da tipologia de caminhos percorrida pela pesquisadora Victória Hoff da Cunha (2022). A escolha pelo recorte temporal limitado ao ano do pico de mortes na cidade de Porto Alegre-RS deu-se pelos motivos já elencados, bem como pela limitação de dados à época da sua escrita⁴⁹. Ainda, conforme já explanado, a pesquisa utilizou o recorte etário de 12-21 anos.

Quanto à interface de contato do adolescente com a Polícia Civil-RS, no ano de 2016, 93% dos adolescentes da amostra tiveram algum tipo de contato com a instituição⁵⁰. Isso significa dizer que dos 271 adolescentes que foram mortos, 252 tiveram contato com a polícia. Esses contatos variam bastante, alguns adolescentes foram abordados apenas uma vez, enquanto outros mais de 40 vezes. No total, houve 1.610 interfaces de contato com adolescentes selecionados como autores de crimes e atos infracionais, desaparecidos ou atendidos como vítimas. A maioria desses contatos ocorreu enquanto os adolescentes eram alvo de processos de criminalização. No entanto, é interessante notar que, em relação ao total de adolescentes com passagem pela polícia, há mais adolescentes apreendidos como vítimas do que como autores de delitos, sugerindo que a criminalização é um processo repetido, ou seja, os mesmos adolescentes são criminalizados várias vezes (DA CUNHA, 2022).

Mais da metade dos registros tratam da condição do adolescente enquanto possível autor de atos infracionais (37,7%) ou então como suspeitos, indiciados e acusados pela prática de crimes (22,2%), dos quais 765 (79,2%) foram elucidativos ou elucidados sem indiciamento. Já enquanto vítimas, os registros ficam em torno de 32,4%, sendo que 327 (62,7%) foram elucidados ou elucidados sem indiciamento. Dessa forma, levando em conta as frequências de contato, a fotografia do sistema no tocante ao ano de 2016 ilustra que os adolescentes vítimas da violência letal foram abordados mais vezes enquanto supostos autores de atos ilegais, do que enquanto vítimas.

⁴⁹ Quando da Dissertação da Victória da Cunha, a Polícia Civil, por meio do Departamento de Análise Estatística, havia disponibilizado apenas os dados do ano de 2016. Ainda, no tocante aos dados do Judiciário, a coleta das informações foi buscada pela pesquisadora de forma manual, de modo que o foco também ficou no ano de 2016.

⁵⁰ Ressalta-se que o tema atinente à Polícia Civil e dos dados obtidos por meio dela serão aprofundados no terceiro capítulo. Por ora, cabe mencionar que a instituição é a responsável pelas demandas atinentes às crianças e aos adolescentes tanto quando figuram quanto vítimas, quanto como acusados do cometimento de atos infracionais.

No ponto, faz-se a ressalva de que o fato de terem existido mais abordagens criminalizadoras do que enquanto vítima não é reflexo de uma vida menos precária e vulnerável (DA CUNHA, 2022). Ainda, conforme já visto, o juvenicídio não representa apenas adultos matando jovens, pelo contrário, sabe-se que nesse contexto as mortes são praticadas pelos mais diversos sujeitos, incluindo outros jovens. O que é possível observar dessa primeira amostra é o reforço de que o sistema penal possui caráter seletivo, tal abordagem será mais bem explorada no próximo capítulo, quando da análise dos anos de 2015 a 2020. Ainda, as observações acerca da frequência de idades, raça e tipos de crime também serão retratadas no próximo capítulo, a fim de ampliar os dados da amostragem.

Seguindo na tipologia de caminhos proposta pela autora, os dados do Judiciário demonstram que dos 272 adolescentes que faleceram precocemente vítimas de homicídio, 200 tiveram alguma interface de contato com o Poder Judiciário. Processualmente, o contato dos adolescentes estabeleceu-se na figura de autores ou vítimas de delitos e atos infracionais, bem como intervenções por meio de medidas protetivas ou tutelares, representando, em números: 522 interfaces de contato enquanto adolescentes figurando enquanto autores de ato infracional (menores de 18 anos), 204 enquanto autores de crimes (18-21 anos), 84 como vítimas de crimes, 35 vítimas de ato infracional, 31 acolhimentos institucionais, 20 destituição ou suspensão do poder familiar, 13 acolhimento institucional ou internação (drogas), 13 tutela, guarda ou adoção, 5 medidas protetivas e 4 ignorados. Denota-se que quase 80% dos casos tratam do adolescente enquanto autor de ato infracional (57,07%) ou de crimes (21,91%) (DA CUNHA, 2022).

Um dos motivos que revelam a inovação do estudo desenvolvido pelo Observajuv diz respeito à possibilidade não só de realizar a tipologia de caminhos, mas realizar cruzamentos com os dados obtidos. Levando isso em consideração, estima-se que 81 dos 154 adolescentes vítimas de homicídio que tiveram processos instaurados nas varas de responsabilização juvenil acabaram cumprindo medidas socioeducativas na FASE/RS. Destes, 56 (69,1%) foram acusados de delitos após completar 18 anos e antes de falecerem aos 21 anos. Isso sugere que há uma continuidade entre o sistema socioeducativo e o sistema penal adulto em termos de seletividade, especialmente porque a maioria desses adolescentes tinha entre 18 e 19 anos quando os processos foram distribuídos no sistema de justiça criminal. É possível que esse percentual de reincidência seja ainda maior, já que o evento letal aos 21 anos impede novas entradas no sistema (DA CUNHA, 2022).

Ao analisarem-se os dados da FASC, observa-se que a interface de maior contato dos adolescentes vítimas de homicídios com a instituição deu-se por meio da aplicação das medidas socioeducativas de meio aberto, ou seja, quando do atuar estatal sancionador. Contabiliza-se que 163 casos de cumprimento de medida, sendo que 100 eram prestação de serviço à comunidade e 63 foram liberdade assistida. O contato com os Conselhos Tutelares apareceu na sequência, representando 56 casos. Por fim, a aplicação de medidas protetivas foram apenas 33. É importante ressaltar que esses números se referem à frequência de contatos estabelecidos pelos adolescentes vítimas de homicídio com os equipamentos, e não ao número de pessoas que tiveram contato (DA CUNHA, 2022).

Ainda, no tocante à faixa etária de contato dos adolescentes com a FASC, em decorrência da predominância do cumprimento de medidas socioeducativas, a idade de maior contato passa a ser de 15-17 anos. Contudo, no ponto, a ressalva acerca dos dados da instituição é de extrema relevância, já que quando da coleta das informações foi possível notar que a base de dados não era atualizada com a mesma frequência dos atendimentos, levando a crer que o número de pessoas atendidas, principalmente no tocante aos atendimentos de cunho social-protetivo, seja maior (DA CUNHA, 2022).

É possível visualizar, por meio dos números de cada instituição, que embora o discurso possa estar respaldado pela Doutrina da Proteção Integral, a justificativa subjacente é permeada pela cultura tutelar. Isso ocorre porque a legislação nacional e internacional atual não permite que as medidas socioeducativas sejam utilizadas como instrumento filantrópico para proteger o sujeito. Contudo, o que se percebe da análise dos números é a primazia por medidas repressivas em face das medidas de proteção (DA CUNHA, 2022).

Acerca dos processos que possam ter apurado e investigado a autoria dos homicídios praticados contra os adolescentes, dos 272 sujeitos que faleceram, foi possível encontrar apenas 167 processos. Além disso, dos processos encontrados, foi possível verificar que 83 foram arquivados ou pelo pedido do agente ministerial ou por meio da rejeição da denúncia por parte do magistrado, sendo que na maioria dos casos o motivo se deu pelo desconhecimento em relação à autoria do crime (DA CUNHA, 2022). No tocante ao contexto das mortes, foi possível coletar dados que apontam para crimes perpetrados com o envolvimento de mais de um agente e pessoas com idades entre 12 e 21 anos. Situações denominadas como “atentado” ou “emboscada” são predominantes quando se busca entender a forma como os homicídios aconteceram, tais dinâmicas são traduzidas nas denúncias como “emprego de recurso que

dificultou a defesa da vítima”, ou seja, invasões de domicílio, dissimulações, ser pega de surpresa em locais públicos (DA CUNHA, 2022).

A predominância das instituições de controle na vida dos adolescentes aponta para a seletividade do sistema penal. O Estado, como visto, exerce o controle sobre os corpos, determinado quais devem ser retirados do convívio social para serem privados de liberdade. A presença no momento de criminalizar é inversamente proporcional à manifestação na hora de cuidar e proteger. No caminho percorrido pelos adolescentes que foram vítimas de homicídio, os eventos anteriores a sua morte são pautados muito mais pela atuação estatal criminalizadora do que qualquer outra.

A lógica punitivista mistura-se com a lógica genocida, prevalecendo mutuamente o controle penal formal e informal, vigorando tanto a seletividade penal dos negros, pobres, marginalizados, quanto a tortura e extermínio desse mesmo grupo (ANDRADE, 2021). O Estado, estabelecido nos moldes do sistema capitalista, estrutura-se em certa medida na produção da morte, já que opera de maneira mortífera para garantir os interesses das classes mais favorecidas. O atuar necropolítico do Estado, contudo, não é igual em todos os países e nem em todos os períodos. O Brasil origina-se marcado por um elemento fundamental: a distribuição desigual e racializada da violência em suas diversas manifestações. Desde que este território foi invadido, não obstante as narrativas eurocêtricas, existe o controle dos corpos não brancos, que eram dominados e por vezes exterminados (MIRANDA, 2021). A necropolítica está presente desde a colonização, em que as relações sociais e espaciais foram estabelecidas por meio da “apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico” (MBEMBE, 2018, p. 20). Da exploração e das mortes intencionais causadas aos povos originários, a necropolítica desenvolve-se atuando na perpetuação dos mais de 300 anos de escravidão que marcam a história do Brasil e repercutem até os dias atuais, já que os negros e os indígenas continuam ocupando majoritariamente lugares subalternos na sociedade hierarquizada (MIRANDA, 2021).

O Atlas da Violência também evidencia que a morte de jovens é um fenômeno persistente no Brasil e que, infelizmente, não apresenta perspectiva de mudança em breve. As estatísticas nacionais entre os anos de 2010 e 2019 indicam um aumento dos homicídios entre jovens, sendo que o pico desses registros ocorreu em 2017⁵¹. A partir daí, houve uma acentuada queda nos índices de violência para os anos de 2018 e 2019. Apesar dessa diminuição recente

⁵¹ Reprisa-se para evitar confusão: o pico do número de mortes no Brasil se deu em 2017, enquanto em Porto Alegre foi em 2016.

– que deve ser vista com cautela, conforme demonstrado - e das oscilações nas taxas de homicídio, o fato é que a morte prematura de jovens continua a ser um problema crônico no Brasil. Em face dessa realidade, percebe-se que há pouca perspectiva de mudanças significativas no curto ou médio prazo (CERQUEIRA et al, 2021, p. 27).

Compreender o conceito de necropolítica e tratá-lo como modelo que explica a realidade brasileira é um dos elementos necessários para o estudo acerca da morte dos jovens porto-alegrenses como a manifestação trágica de uma trajetória de violação de direitos. A violência, enquanto fenômeno de causas multifatoriais, é um tema que sempre está no centro do debate político-econômico. As escolhas políticas ao longo dos anos pautam de que maneira o crime será combatido e a forma como a sociedade deve enxergar as pessoas que o Estado considera desviante. A subjugação da vida ao poder da morte como uma forma de gestão de populações, partindo da concepção de biopoder do Michel Foucault, é defendida por essa categoria teórica. Necropolítica é a expressão máxima da soberania em ditar quem pode viver e quem deve morrer dentro da lógica trazida pelo neoliberalismo para lidar com excessos humanos imprestáveis (MBEMBE, 2016). Grande parte da população tem sua vivência calcada em um contexto econômico, social e cultural que é reprodutor de uma lógica de violação de direitos, já que a vida desses sujeitos é permanentemente empobrecida e precária. Esse segmento populacional é considerado descartável, pois sua existência, além de ser dispensável, perturba os demais (COSTA, 2021). Na realidade brasileira, o exercício da necropolítica manifesta-se dentro da lógica de extermínio organizado e sistemático de uma determinada parcela de habitantes que vive na periferia de grandes centros urbanos.

Tal situação é verificada não só na capital do Rio Grande do Sul, consoante visto à exaustão, como também nas capitais Recife e Aracaju, em que há a reprodução do perfil que é majoritariamente assassinado: jovens, homens, de cor/raça negra. É bem de ver que as cidades possuem características e localidades distintas, todavia, a morte violenta de jovens em todas elas é predominante, representando cerca de 64% dos homicídios (DOS SANTOS; OLIVEIRA; PISSAIA; COSTA, 2022).

Os temas do juvenicídio e da necropolítica, portanto, relacionam-se diretamente com os números trazidos neste capítulo. O estudo empírico do direito é necessário e deve ser instigado, pois contribui para situar a teoria no tempo, espaço e perfis, que são essenciais para análise dos contextos históricos e culturais.

4 PASSAGEM PELA POLÍCIA E A PRECARIZAÇÃO DA VIDA DE ADOLESCENTES E SEUS DIREITOS

Após percorrer o histórico do Direito da Criança e do Adolescente, analisar a construção dos direitos que permeiam a temática, bem como identificar esses direitos e apontar quando eles são violados, tratou-se do marco teórico norteador da pesquisa, que é a necropolítica e o juvenicídio. O primeiro capítulo, portanto, foi responsável por situar o tema em termos históricos - com a devida contribuição do direito constitucional -, principiológicos e teórico-categorico, trazendo os conceitos condutores da pesquisa – juvenicídio e necropolítica.

No segundo capítulo, reconheceram-se os estudos que já tiveram como objetivo trabalhar com os dados do SIM e a mortalidade violenta de adolescentes e jovens na cidade de Porto Alegre-RS. Nesse sentido, apontam-se, sucintamente, quais foram os resultados encontrados até aqui por essas pesquisas: adolescentes e jovens são as principais vítimas de mortes violentas no país; tem ocorrido um deslocamento da faixa etária em que ocorre o pico do número de mortes (de 25-34 anos para 15-29 anos); os adolescentes (12-21 anos) que falecem precocemente são predominantemente do gênero masculino (taxa de homicídios dos homens variou entre 14,07 e 38,09 e a taxa de homicídio de mulheres ficou entre 0,66 e 2,91); proporcionalmente morrem mais adolescentes (12-21 anos) negros e pardos do que brancos (a taxa de homicídios de negros ficou entre 13,67 e 38,56, enquanto a taxa de brancos variou entre 4,75 e 13,52); os adolescentes (12-21 anos) que foram mortos de forma violenta residiam, em sua maioria, nas regiões mais periféricas das cidades; em relação ao estudo, as vítimas adolescentes de homicídio (12-21 anos) completaram no máximo o Ensino Fundamental II, o que corresponde às idades de 11 a 14 anos, possuindo, em média, entre 4 e 7 anos de estudo; em termos de ocupação, constatou-se que a maioria dos adolescentes mortos já havia ingressado no mercado de trabalho (levando-se em conta os anos de 2010 a 2019, 38,5% dos adolescentes estavam trabalhando à época do homicídio, enquanto apenas 21,3% estavam estudando); dentre os trabalhos listados, os adolescentes preponderantemente trabalhavam como serventes de obra ou pedreiros, representantes comerciais autônomos, empregados domésticos e desempregados crônicos; 24,18% das pessoas com idade entre 12 e 29 anos, que faleceram de forma violenta entre os anos de 2010 e 2019, teriam passado pela FASE/RS; os atos infracionais de maior incidência praticados pelos adolescentes e jovens (12-29 anos), no período referido, foram tráfico de drogas e roubo; ao longo da série histórica, dos 775 encarcerados, 415 cumpriram mais de uma medida socioeducativa privativa de liberdade (o que não corresponde ao

cometimento de mais de um ato infracional, pois, como observado, existe a internação-sanção); o pico do número de mortes na última década no Brasil foi no ano de 2017, enquanto em Porto Alegre-RS, foi em 2016.

O destaque dos pontos que já foram descobertos em outras análises é necessário para que este capítulo trate especificadamente de matéria que não foi abordada em outras pesquisas, visando inovar em sua problemática. Até o momento, a realização de cruzamentos entre os dados dos adolescentes que faleceram precocemente na cidade de Porto Alegre, identificando quais deles tiveram como evento antecessor à sua vida registros de passagem pela Polícia Civil-RS, durante os anos de 2015 e 2020⁵², não foi executada, o que permite traçar um diagnóstico inédito acerca da temática.

Desse modo, a fim de respaldar o estudo empírico, que é o foco do presente capítulo, no primeiro subcapítulo será tratado o tema acerca do sistema penal brasileiro e o estigma do adolescente pobre, não branco e periférico, a fim de demonstrar a perspectiva histórica e criminológica acerca do sistema seletivo em que se vive.

Para introduzir o estudo empírico, na segunda parte do capítulo, detalha-se de que forma esta pesquisa foi realizada em termos de metodologia, a fim de que esteja esclarecida como a coleta de dados foi realizada, qual foi o marco temporal, espacial e etários eleitos para serem o foco da pesquisa, quais ações saneadoras foram necessárias para que a análise ficasse adequada e como os cruzamentos foram passíveis de serem realizados.

Na última parte do capítulo dedica-se propriamente aos dados enviados pela Polícia Civil-RS e os diversos cruzamentos possíveis a partir deles, buscando identificar como esse evento marcou a trajetória dos sujeitos que tiveram sua vida tirada de forma prematura e de que maneira a passagem pela polícia pode ter sido um fator precarizante na vida dos adolescentes e jovens e de seus direitos.

4.1 O SISTEMA PENAL BRASILEIRO E O ESTIGMA DO ADOLESCENTE POBRE, NÃO BRANCO E PERIFÉRICO

Neste subcapítulo entende-se essencial tratar da seletividade penal e de alguns elementos da criminologia, buscando apontar os marcos teóricos necessários para a

⁵² Ressalta-se que, conforme demonstrado no capítulo anterior, a pesquisa da Victória Hoff da Cunha trabalhou com o cruzamento dos dados da polícia, mas especialmente acerca do ano de 2016, já que naquele momento os dados dos demais anos ainda não tinham sido disponibilizados.

interpretação dos dados advindos da Polícia Civil-RS. A passagem pela polícia é um evento que tende a estigmatizar e contribuir com a precarização da vida dos adolescentes. O ato de “ser fichado” pela polícia colabora para inviabilizar o planejamento de vida, o que está diretamente relacionado com o juvenicídio.

A categorização é estabelecida, atribuindo às pessoas exigências pré-estabelecidas com base em uma identidade social regida pelo *status*. Quem não é capaz de atender aos atributos, é estigmatizado, sendo o estigma um elemento depreciativo do ser. O indivíduo estigmatizado tem sua identidade deteriorada por outrem (GOFFMAN, 1988) fazendo com que sua trajetória seja percorrida de maneira precária e com ausência de oportunidades. Nesse sentido, são as “metarregras”⁵³, denominadas como estigmas, que definem os critérios para aplicação na norma penal. A sociedade e o sistema penal regem-se por regras paralelas, que são seletivas no ato discricionário de quem criminalizar. Essa característica, contudo, não é inerente apenas à polícia e a população mais favorecida, mas também conduz o atuar de juízes, advogados, promotores e as pessoas em geral (BACILA, 2005).

O controle da criminalidade e do crime está estruturado em três pilares que são interligados mutuamente: criminologia, dogmática penal e política criminal. A criminologia é a ciência da criminalidade que se dedica a analisar a causa explicativa da criminalidade. A dogmática penal é a ciência normativa do Direito Penal, compromete-se em fazer com que a sua aplicação se dê por meio de fundamentos garantistas. Já a política criminal visa converter a vivência criminológica em possibilidades e planos para as autoridades governamentais, a fim de estabelecer meios de prevenir e reprimir o crime. Neste país, as condutas dos cidadãos são permitidas, desde que não coibidas pela lei. No âmbito das infrações penais, o ato criminoso é definido pela legislação, por meio do Direito Penal. Dessa forma a criminologia investiga as causas dos atos contrários à lei penal utilizando-se da abordagem experimental, juntamente com as áreas da antropologia e da sociologia, com o escopo de cientificamente nutrir a política criminal (ANDRADE, 2021). Na realidade, o dito “dever ser”, que é a dogmática penal, pretende imprimir a segurança jurídica necessária para sua utilização e a política criminal passa a traçar estratégias objetivando unicamente lutar contra a criminalidade (o inimigo) em prol da sociedade (do cidadão de bem), em nome da ciência. É possível, portanto, utilizar o trinômio

⁵³ Metarregras podem ser definidas como normas ocultas, que não estão descritas formalmente. Elas são compostas de todas as regras, princípios e aspectos subjetivos influenciadores da tomada de decisão (BACILA, 2005). A metarregra é um plano que vai além da mera percepção acerca de outrem, é tido como um plano objetivo sociológico, que orienta a concretização do direito por parte dos operadores jurídicos (BARATTA, 2002).

de forma simplista, no formato “cientificista defensivista-periculosista”, conforme vem ocorrendo ao longo do último século (ANDRADE, 2021, p. 665).

Diante dessa crise, surgem diversos modelos de controle penal, que tentam fornecer uma resposta ao que está posto. Juarez Cirino dos Santos (2021), ao revisitar a obra de Michel Foucault, destaca como ponto condutor do livro *Vigiar e Punir*, que o sistema penal é o instrumento de gestão diferencial das ilegalidades e não de supressão da criminalidade. Investigar, condenar e punir objetiva o encarceramento. Por que a prisão é a principal forma de castigo na sociedade capitalista? A resposta para esse questionamento é a disciplina, enquanto a própria microfísica do poder, em que os corpos estão sujeitos ao controle, com o objetivo de tornar os indivíduos dóceis e úteis. Utiliza-se da coerção para ter o domínio sobre o corpo alheio. O exercício da disciplina é composto por alguns elementos: distribuição dos corpos de acordo com funções previamente estabelecidas; controle das atividades individuais por meio da remodelagem do corpo como um detentor de forças direcionadas; organização, por meio do aprendizado e da internalização e composição das forças, articulando de maneira funcional as potências corporais em aparelhos produtivos.

Para que esses elementos sejam executados, necessita-se adestrar os corpos, por meio da vigilância hierárquica (sistema que exerce o poder sobre o corpo de outrem, composto por redes verticais de relação de controle), sanção normalizadora (sistema de produção e degradação com objetivo de correção e redução de erros) e o exame (junção da vigilância com a sanção, criando o saber e constituindo o indivíduo como resultado do poder e do saber). A prisão representa o aparelho disciplinar, que pune por meio da privação da liberdade⁵⁴, isolando o sujeito das suas relações horizontais e submetendo-o a relações verticais hierárquicas. O sistema carcerário possui objetivos reais e ideológicos, enquanto os últimos visam repreender e reeducar o sujeito criminoso, o que realmente acontece é a repressão seletiva e o estabelecimento da delinquência de forma organizada (SANTOS, 2021).

A prisão e a polícia estão intimamente conectadas e operam juntas como um sistema. Elas trabalham em conjunto para diferenciar, isolar e utilizar a delinquência em todas as áreas de atividades ilegais. O sistema polícia-prisão cria as condições para uma delinquência controlável. A delinquência, por sua vez, é tanto um resultado desse sistema como também se torna uma engrenagem e uma ferramenta dele. Podemos pensar nesse conjunto como um circuito contínuo composto pelos três elementos: polícia-prisão-delinquência. A vigilância

⁵⁴ A criminologia crítica ao fazer uma análise das prisões, as define como instituição auxiliar da fábrica, que deve ser vista juntamente com a família, a escola e as demais instituições de socialização (SANTOS, 2021).

policial fornece à prisão os infratores, que são transformados em delinquentes. Esses delinquentes, por sua vez, se tornam alvos e colaboradores dos controles policiais, que periodicamente os enviam de volta para a prisão. Em resumo, a polícia alimenta a prisão com infratores, que são transformados em delinquentes e, por sua vez, são sujeitos aos controles policiais que os levam de volta à prisão. Esse ciclo nunca é interrompido (FOUCAULT, 1987).

Diante desse ciclo, diversos são os argumentos que ilustram a nudez do sistema penal e que o deslegitimam (ANDRADE, 2021). Alessandro De Giorgi (2006) trabalha com a ideia da miséria governada pelo sistema penal, evidenciando o declínio dos conceitos de povo e classe operária para emergência da concepção de multidão e produção social. Compreende-se que a partir desse novo *status* surge a ideia de controle vigilante total, buscando gerir o imprevisto e antecipar o impossível. O sistema penal passa a estar em conexão com a produção capitalista. Visando controlar a multidão, criam-se argumentos e técnicas que estimulam a imagem de que existe um inimigo, o outro.

Em uma sociedade compartilha-se o desejo de ascender socialmente, mas as possibilidades para que isso aconteça não são igualmente distribuídas, com isso, o crime e o desvio tornam-se parte normal do seu funcionamento. A falta de oportunidades para alcançar ganhos e posições sociais por meios tradicionais pode levar os jovens a buscar caminhos ilícitos para ascender socialmente e economicamente. No Brasil, a violência estrutural passa pelas ações praticadas e sofridas pelos adolescentes e jovens, que pode ser relacionada com o estado de desamparo social em que vivem. A condição de vulnerabilidade social é resultado das desigualdades e da carência de possibilidade de acessar bens e serviços, prejudicando o processo de integração social e gerando o tensionamento propulsor de comportamentos violentos (PIMENTA, 2014).

Esse argumento, contudo, não busca fazer uma relação direta entre pobreza e criminalidade, sob pena de incorrer em argumentos etiológicos da criminologia positiva⁵⁵. Ao fazer uma relação da economia com o sistema penal devem-se evitar simplificações deterministas. É fundamental compreender que essa relação não é automática e linear, com efeitos previsíveis. A penalidade é influenciada por diversos fatores, sendo a economia um dos principais, mas não o único. Outras forças, como aspectos culturais, políticos e sociais, também desempenham um papel na forma como o controle é exercido. As formas de punição são

⁵⁵ O paradigma etiológico da criminologia positiva defende que a criminalidade é uma característica de uma parcela da população, que é considerada perigosa devido a incidência de elementos individuais, físicos e/ou sociais e, por consequência, passam a exibir uma maior propensão à anti-sociabilidade e uma inclinação mais acentuada para comportamentos delituosos. Relaciona o crime com a violência apenas individual (ANDRADE, 2008).

resultado de uma interação complexa entre esses fatores, não sendo exclusivamente determinadas pelas estruturas da produção capitalista, embora estejam fortemente ligadas a elas (GIORGI, 2006). Contudo, na prática, as políticas neoliberais estabelecem diretrizes de punição sistemática, ocasionando um controle social que acaba tendo como fio condutor a criminalização da população pobre, fazendo com que a prisão atue como um “aspirador social para limpar as escórias/detritos produzidos pelas transformações econômicas” (WACQUANT, 2007, p. 455)

Nos momentos de crise econômica é estabelecido um clima moral. Durante períodos de recessão e desemprego, muda-se a percepção e as atitudes em relação ao crime. Nesses momentos, há uma tendência de surgir uma moralidade mais severa e punitiva em relação aos delitos. A crise econômica traz consigo não apenas dificuldades financeiras, mas também um impacto significativo na dinâmica social. A incerteza e a instabilidade econômica geram medos generalizados na população. Essa atmosfera de insegurança cria um terreno fértil para a ampliação do discurso público em torno da criminalidade (GIORGI, 2006).

É nesses contextos de crise que a criminalidade ganha destaque como tema central nos debates políticos e na mídia. As elites políticas, conscientes do pânico moral gerado pelo aumento da criminalidade, utilizam essa situação para fortalecer sua própria posição de poder. Explora-se a demanda por medidas mais rigorosas de controle e punição. No entanto, é fundamental reconhecer que o surgimento desse clima moral não é apenas resultado da crise econômica em si, mas também de uma construção social complexa (GIORGI, 2006).

As práticas punitivas, portanto, são mobilizadas por discursos no decorrer da história. A violência que permeia a sociedade é legitimada pela mídia, que dita quais notícias estarão em pauta (BUDÓ, 2018). A relação do jovem com a mídia no que tange à violência é marcada pela construção de fenômenos que podem ser denominados como pânicos morais, os quais são escolhidos por causarem uma maior reação social (BUDÓ, 2018). A mídia privilegia a veiculação de notícias que tenham características predeterminadas: inimigo apropriado, uma vítima adequada e situações que o senso comum considera como não isolada. As notícias que despertam o interesse do público devem: (1) ter como ofensor alguém que possa ser denunciado facilmente, que detenha pouco poder e que preferencialmente não tenha acesso aos campos de batalha da política cultural, que tenha atuado frente a (2) um indivíduo que a sociedade simpatize – que se sinta afetada por ser alguém com quem se possa identificar – (3) e que seja capaz de criar um consenso de que a ação faz parte de algo que deve ser combatido (BUDÓ, 2018). Ou seja, a notícia em torno da violência, será sempre voltada a criminalizar um perfil predeterminado.

Existem, portanto, na atualidade, classes criadas pela mídia, que podem ser denominadas como subalternas. Elas variam de acordo com cada território e a depender das características de cada país. No Brasil, o inimigo do momento são os povos nativos, imigrantes de outros países latino-americanos e os jovens habitantes de periferias. Ao longo dos anos o controle social vai sendo exercido e adaptado à hegemonia financeira mundial. O objetivo sempre é criminalizar os invisibilizados, demonizando-os e garantir a impunidade dos imunes. A mídia, nas últimas décadas, portanto, tem contribuído enquanto instrumento auxiliar dessa gestão social (ZAFFARONI, 2020).

Essa visão, juntamente com uma extensa lista de apontamentos⁵⁶, ilustra a deslegitimação do sistema penal, que tem como o seu resultado mais extremo a morte. Na América Latina, o cenário é agravado pelo quadro de arbitrariedades violentas expostas pelo próprio sistema. O poder do sistema está para além do legislativo e do judiciário, residindo no poder repressivo, praticado pela polícia ostensiva, o maior grau de violência. Desse modo, tem-se registro de que a mesma polícia que atua por meio da violência letal, é também a que mais é atingida por ela. Violam-se os direitos humanos do que é tido como criminoso, mas também daqueles que trabalham para repreender o crime. No ponto, faz-se necessário refletir acerca da “policização”, que também atinge as classes mais carentes, ou seja, o mesmo setor que é afetado pela criminalização. Selecionam-se também homens jovens e pobres para serem doutrinados e cumprirem a cartilha da lei e ordem. Deteriora-se também a vida desses sujeitos, a fim de que se incorporem às agências militarizadas do sistema penal, em que a identidade do indivíduo é programada para atender ao exercício de poder das polícias (ZAFFARONI, 1991).

A escolha de quem será punido e de quem irá na prática atuar na repressão são frutos da desigualdade e da exclusão, dois processos distintos que são gerados pelo sistema capitalista. A hierarquia do pertencimento é o critério definidor dos processos. A desigualdade imprime o

⁵⁶ Andrade (2021) ao tratar do retrato da deslegitimação do sistema penal cita diversos aspectos: a) a moralidade maniqueísta do bem contra o mal; b) a eficácia invertida do que o sistema diz ser e o que ele realmente é; c) Incapacidade de cumprir com as funções a que ele se propõe, que seria proteger os bens jurídicos, agir contra a criminalidade e preveni-la, promover a segurança jurídica tanto para a defesa social, quanto para o acusado; d) sistema violador de direitos humanos; e) intervenção muito aquém do número real de crimes que acontecem, ficar impune se torna o padrão e punir exceção, sendo simbólica a frequência das interferências; f) sistema seletivo, classista, racista, sexista, reproduzindo desigualdades e produzindo sofrimentos que não são necessários; g) as consequências para o preso, sua família e para as pessoas que trabalham na prisão são graves, conforme inúmeros estudos teóricos e empíricos; h) violência exercida contra os próprios trabalhadores da prisão, principalmente a polícia; i) violência contra os familiares dos presos, que recebem o mesmo tratamento que é conferido ao detento, transcendendo a pena para além do autor do fato criminoso; j) desconsideração com as vítimas no momento em que o sistema não está preocupado, nem se propõe a ser resolutivo para solucionar o conflito; k) as pessoas envolvidas no conflito delituoso não são escutadas, nem protegidas; l) sistema difícil de ser mantido sobre controle; m) Além de não responder legitimamente ao problema, contribui majoritariamente para que ele mesmo seja um problema público.

ato de pertencer pela integração subordinada, já a exclusão é representada literalmente pela não inclusão. No sistema da desigualdade todos possuem um papel a cumprir, sendo a presença essencial, desde que submissa. No sistema da exclusão o pertencimento é caracterizado pela maneira em que a pessoa é excluída, ela estaria expulsa. Nesse sentido, existe uma retroalimentação das relações sociais que promove a desigualdade e a exclusão (SPOSATO; PRADO, 2018). Dessa forma, entende-se que a realidade em que se vive não é natural, mas sim estimulada por uma parcela da população em decorrência de sua posição social, política e econômica. Excluir, isolar e matar fazem parte de uma escolha política que atende a interesses privados de quem detém o poder autoritário (MIRANDA, 2021).

A desigualdade, enquanto elemento impeditivo da implementação do Estado de Direito, pode ser representada por três figuras: “invisibilidade daqueles submetidos à pobreza extrema, a demonização daqueles que desafiam o sistema e a imunidade dos privilegiados, minando a imparcialidade da lei” (VIEIRA, 2007, p. 42). Existe uma camada da população que é invisível ao Estado e aos mais favorecidos, vidas que são perdidas ou violadas em sua dignidade. Sabe-se da situação em que vivem, contudo, nada é feito a esse respeito. A manifestação trágica desse contexto de violações são os homicídios. Os números apresentados no segundo capítulo já apontam qual o segmento da sociedade que é mais afetado pela violência letal, que é o jovem negro, financeiramente desprivilegiado, com baixa escolaridade, majoritariamente masculino, que reside na periferia. Os invisíveis, portanto, estão pré-determinados, vivem em contexto de violência e estão em permanente situação de vulnerabilidade.

A relação entre a desigualdade e os altos índices de crimes violentos é causal. O crime organizado gerencia diversas cidades, o que é tolerado pelo Estado, em uma clara mensagem de que determinadas vidas não importam. Os grupos mais vulneráveis dentro da sociedade estão inseridos nessa retroalimentação, em que a combinação dos elevados patamares de criminalidade com a impunidade brutaliza as relações interpessoais, gerando uma redução na capacidade dos demais em terem solidariedade e compaixão. A conformidade com o direito é desconsiderada quando essa parcela da população não é tratada com respeito pelos operadores da lei e pelos demais membros da sociedade. Quando tal situação é constatada, tem-se como consequência a tentativa de desafiar a invisibilidade, por meio de atos violentos, fato que enseja a demonização, que é o processo de desconstrução da imagem “do outro”, do que é tido como inimigo (VIEIRA, 2007).

Os demonizados são os autores dos atos infracionais e dos crimes⁵⁷, pessoas que pelos meios violentos objetivam “aparecer”, o que os torna pertencentes à classe tida como perigosa. Por essa razão, ignora-se o domínio do direito e legitima-se a eliminação do inimigo, o que será socialmente aceito e ficará juridicamente impune (VIEIRA, 2007). Nesse contexto, conforme já visto quando se tratou do conceito de necropolítica, o deixar morrer é nítido por parte do Estado, que aceita – deixando impune – o uso arbitrário da força por partes dos agentes públicos e de outros grupos armados.

No ponto, retoma-se a questão atinente à elaboração da Constituição e a disposição retórica dos direitos, em que embora exista uma extensa gama de garantias previstas, na prática o autoritarismo segue presente, na medida em que as práticas de tortura seguem comuns nas investigações policiais e na imposição da ordem nos sistemas prisionais e nos sistemas socioeducativos. As pessoas estão sendo tratadas como se animais fossem. Cria-se, por meio da demonização, um ciclo de violência e de medidas cruéis, o que enseja em um elevado número de mortes violentas e brutais (VIEIRA, 2007).

Por fim, o terceiro efeito da desigualdade é a imunidade perante a lei. Essa consequência atinge a parcela da população que ocupa as posições de extremo privilégio, que é comumente representada pelos ricos e poderosos, que podem violar direitos humanos com a garantia de que ficarão impunes. A hierarquia da sociedade brasileira, consoante já visto, restou resguardada, em que pese a redemocratização. A estratificação social é a marca registrada no Brasil, fato incontroverso que contribui para a seletividade penal no Brasil e para o aumento da corrupção (VIEIRA, 2007).

A ausência de igualdade acarreta, portanto, na subversão ao Estado de Direito, já que “o Estado se torna negligente com os invisíveis, violento e arbitrário com os moralmente excluídos e dócil e amigável com os privilegiados que estão posicionados acima da lei” (VIEIRA, 2007, p. 47). O que se vê é a naturalização da aplicação formal de penas desproporcionais frente aos atos praticados e a execução informal da pena de morte (ANDRADE, 2021) quando se tratam de adolescentes demonizados. Esse contexto, entretanto, não satisfaz quem está no controle, já que os índices que tratam da criminalidade só aumentam. Entende-se que não se está sendo eficiente ao punir, uma vez que a ordem não está garantida, logo seria necessário mais punição e repressão. O resultado disso é o entendimento equivocado de que o colapso do sistema penal

⁵⁷ São também os suspeitos, os presos e os membros de movimentos sociais (VIEIRA, 2007).

não está em um “excesso qualitativo, mas um déficit quantitativo de controle” (ANDRADE, 2021, p. 674).

Situações emergenciais ensejam formas evasivas e negacionistas de lidar com as questões, a fim de que o problema seja evitado. As dores e o número elevado de mortes que o sistema penal latino-americano semeia provoca um discurso vazio, que não corresponde com a realidade. Quando o discurso jurídico-penal não encontra qualquer razoabilidade, apoiando-se cada vez mais em razões não científicas, as instituições responsáveis pelo controle seguem atuando por meio da violência letal (ZAFFARONI, 1991).

Apoiar-se em elementos fictícios não caracteriza necessariamente um arcabouço maligno previamente arquitetado, mas a necessidade de que determinada parcela da população esteja protegida. Todos os sistemas penais pautam-se na violência estrutural, na seletividade, na corrupção, na centralização do poder, na verticalização social enquanto elementos estruturais para que o seu poder seja exercido (ZAFFARONI, 1991). A população que se encontra em situação vulnerável é a mais atingida pelo sistema penal. Existe um genocídio em andamento em face dos indivíduos marginalizados, tal situação não é conjuntural, mas perene, no momento em que advém desde o colonialismo. As prisões estão abarrotadas de estereotipados. As características que alimentam o estereótipo são: homens, jovens, pobres e negros. Conclui-se que “é pela observação das características comuns à população prisional que descrevemos os estereótipos a serem selecionados pelo sistema penal, que sai então a procurá-los” (ZAFFARONI, 1991, p. 130).

Os locais destinados ao cumprimento das penas privativas de liberdade podem ser definidos como máquinas degradantes, já que a condição de vida do apenado é absolutamente deteriorante, pois impossibilitado de realizar atividades inerentes ao cotidiano. Além da privação, ofende-se sua autoestima, ao desconsiderá-la, tanto em termos estruturais, quanto discriminatórios. O fator deteriorante é contínuo e praticado por todas as agências responsáveis pelas engrenagens do sistema penal (ZAFFARONI, 1991).

A prisão pode ser traduzida em um ambiente destinado ao recolhimento e armazenamento daqueles que são considerados dispensáveis, desprezados e perigosos, tendo como objetivo suprimir a miséria. Ao segregar o cárcere “desculturaliza” o ser para delineá-lo ao formato da lei e da ordem imprimidas pelo sistema penal. Como efeito nocivo do encarceramento há a exportação da pobreza, visto que a passagem pelo sistema empobrece em demasia tanto o detento, quanto os seus familiares, sendo, por consequência, um frequente alvo

da criminalização da miséria. Dessa forma, “a gestão penal da insegurança social alimenta-se assim de seu próprio fracasso programado” (WACQUANT, 2001, p. 145).

Seja materialmente, ou no plano simbólico, a realidade brasileira não conta com meios capazes de suprir as funções executadas pelo sistema penal. No campo educacional, as escolas são fracionadas e ineficientes, os cursos de graduação são de difícil acesso e frequentados por classes sociais específicas; em termos de mercado, os bens de consumo também são limitados a uma parcela específica da população; essas situações são acentuadas pelo sistema de justiça penal, que contribui para a manutenção desse *status quo* (AZEVEDO, 2018). A polarização que vem se revelando na última década, vai além da relação entre explorador e explorado, tratam-se das figuras que são consideradas incluídas e excluídas, relação não dialética, já que não dependem um do outro. O poder hoje guia-se no desprezo pela vida, em que há a minimização das mortes inocentes e a completa desconsideração das vidas perdidas em razão da centralização da riqueza (ZAFFARONI, 2020).

Reconhecido o panorama do sistema penal e as consequências do controle social, é possível compreender a realidade brasileira, enquanto um processo necropolítico, que tem como evidente manifestação o juvenicídio. Na seção seguinte, será explanado de que forma foi realizada a análise dos dados da polícia, apontando qual a metodologia empregada para que o estudo empírico fosse concretizado.

4.2 DESENHO METODOLÓGICO

Primeiramente, ressalta-se o trabalho produzido pelo Núcleo de Estudos sobre Homicídios na Juventude do Observajuv, em lapidar e sistematizar os dados brutos advindos do SIM. A tarefa de realizar a organização dos dados é de extrema importância para que os demais cruzamentos pudessem ser concretizados. A análise de dados, embora indispensável atualmente, requer conhecimento, presteza e agilidade. Sem a análise prévia disponível, inviável seria fazer o cruzamento dos dados com a Polícia Civil-RS. Isso porque realizar o cruzamento também enseja o saneamento, correção e um amplo trabalho, a fim de que a pesquisa esteja mais próxima possível da realidade dos fatos. De acordo com a enumeração que foi compilada por Doriem Borges, Eduardo Ribeiro e Ignacio Cano (2021), o problema na qualidade dos dados de homicídio está relacionado com: 1) as definições não padronizadas; 2) categorias que são utilizadas de forma residuais ou temporárias; 3) duplicidade de registros; 4) atualização deficiente das informações; 5) sub-registro e 6) falta de cobertura e transparência.

Dessa forma, o cruzamento e as análises que serão apresentadas neste capítulo somente foram possíveis após um amplo trabalho saneador⁵⁸, o qual estará detalhado no decorrer deste subcapítulo.

O estudo tem como problemática principal atentar-se para a intervenção do Estado penal enquanto possível fator precarizante na vida dos adolescentes e jovens e de seus direitos e responder, principalmente, em que medida o sistema penal contribui para essa precarização. Esse questionamento foi construído com base no interesse acerca da temática dos adolescentes, já que a autora desta pesquisa desde o início da sua trajetória acadêmica teve apreço pelo tema, participando de projetos de extensão⁵⁹ e grupos de pesquisas⁶⁰ relacionados ao assunto. Tal proximidade com o conteúdo fez com que tanto o trabalho de conclusão da graduação⁶¹, quanto o trabalho de conclusão da pós-graduação⁶² versassem sobre matérias atinentes ao cometimento de atos infracionais por parte dos adolescentes. Ainda, especificamente acerca do interesse de tratar de juventude, violência e com os dados do SIM advém, principalmente, da influência do Núcleo de Estudos sobre Homicídios na Juventude, que há anos trabalha com os dados, possibilitando inúmeras inserções a partir das construções estabelecidas.

Conforme já mencionado, enquanto inserido em uma pesquisa macro, o presente trabalho é fruto de projetos anteriores desenvolvidos pelo Observajuv, que teve acesso e organizou os dados provenientes do SIM, que utiliza as declarações de óbito como documento-base. A realização desta investigação só foi possível após a submissão e aprovação do projeto de pesquisa, por meio da Plataforma Brasil, sob o número de CAAE 71339717.7.3001.5338,

⁵⁸ De qualquer forma, mesmo com a atividade de sanear os dados e relatando o tanto quanto possível de que maneira os gráficos foram elaborados, existe a possibilidade de que alguma inconsistência não tenha sido considerada. Isso porque enquanto estudante de direito, da área de humanas, a pesquisadora não detém todos os recursos e a expertise necessária para realizar uma análise de dados de maneira profissional. Residindo nessa dificuldade, inclusive, um dos empecilhos para elaboração de estudos empíricos por parte da área do Direito. Seja como for, essencial faz-se que os dados sejam, com as devidas reservas dos dados sensíveis, estudados e compartilhados, a fim de que mais pesquisas sejam realizadas e aprofundadas.

⁵⁹ Nos anos de 2010-2011, a pesquisadora participou do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU) na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). O SAJU é um projeto de extensão da Faculdade de Direito da UFRGS, que promove assessoria popular jurídica e psicossocial, prezando por uma atuação interdisciplinar e multicultural. Ele oferece atendimento à comunidade e qualificação dos voluntários que atuam na área. Especificamente, a dissertante atuou nos grupos G9 e G10, trabalhando tanto com Direito de Família, quanto o Direito da Criança e do Adolescente.

⁶⁰ Inicialmente a autora deste trabalho estudou, de 2013 a 2015, no grupo “A Efetividades dos Direitos Fundamentais de Adolescentes Envolvidos em Situações de Violência” vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, orientado pela professora Ana Paula Motta Costa. Grupo que, após, veio a ser o Observajuv.

⁶¹ O trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público versou sobre ação penal privada e condicionada à representação no direito penal do adolescente.

⁶² O Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Pós-Graduação, realizado na Faculdade de Direito da Fundação do Ministério Público, tratou do tema atinente à harmonização dos princípios da proporcionalidade e da brevidade no direito penal do adolescente.

em que há a vinculação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (SMSPA) como instituições coparticipantes. A obtenção da permissão para trabalhar com os dados foi obtida mediante a tramitação do projeto junto ao Comitê de Ética e Pesquisa da UFRGS (CEP-UFRGS) e ao Comitê de Ética da SMSPA, obtendo a aprovação da última emenda ainda em 2020.

Os dados sobre vitimização por homicídio têm duas principais fontes, advindas de registros administrativos: registros criminais e declarações de óbito. Os registros criminais são elaborados pelas autoridades policiais ou pela justiça penal. As declarações de óbito são documentos que atestam a morte de uma pessoa e são produzidos pelo Instituto Médico Legal (BORGES; CANO; RIBEIRO, 2021). Os dados obtidos por meio das declarações de óbito, em que pese não tratem das circunstâncias da morte e não fazerem qualquer menção acerca do agressor, possuem um processamento mais homogêneo, já que seguem uma definição de causa da morte conforme a Classificação Internacional de Doenças. Ainda, os objetivos das fontes são distintos, uma vez que os registros criminais focam nos crimes e as declarações de óbito nas vítimas (BORGES; CANO; RIBEIRO, 2021). Dessa forma, entendendo que as fontes são complementares, o trabalho terá como base para sua análise quantitativa o banco de dados dos registros criminais e das declarações de óbito, que foram obtidos, respectivamente, junto à Polícia Civil-RS e à SMSPA.

Os dados do SIM, enquanto fonte de dados primária, necessitam de tratamento por parte do pesquisador. Dessa forma, a partir dos dados disponibilizados, sistematizaram-se as informações, compilando àquelas que se mostravam pertinentes para o estudo, quais sejam: causa da morte, a classificação do CID, nome da vítima, data do óbito, data de nascimento, idade, sexo, raça, nome dos pais, escolaridade, endereços de residência e endereço da ocorrência. Os dados da Polícia Civil-RS, por sua vez, agregam informações acerca das passagens dos adolescentes e jovens pela instituição. A passagem aqui é interpretada por todos os registros em sede da polícia que estavam vinculados aos nomes dos sujeitos que sofreram a violência letal.

No contexto institucional da polícia, observa-se frequentemente uma relutância por parte da instituição em compartilhar os dados provenientes de sua própria atuação. Essa postura, muitas vezes enraizada em questões de sigilo e tradição, limita o acesso a informações valiosas que poderiam contribuir para a compreensão e aprimoramento dos diagnósticos acerca da violência estrutural do Brasil. Dessa forma, necessário faz-se o agradecimento à Divisão de Planejamento e Coordenação da Polícia Civil-RS, que solícitamente atendeu ao pedido

realizado e contribuiu imensamente à realização desta pesquisa. Louva-se também, nesse sentido, a conquista por parte do Observajuv em superar essa resistência histórica e obter os dados junto à organização. O fornecimento das informações, contudo, ficou limitado⁶³ aos anos de 2015 até 2020, sendo esse o período de análise objeto dessa pesquisa.

A delimitação territorial da pesquisa, a cidade de Porto Alegre-RS, justifica-se por ser a capital onde a pesquisadora reside há mais de 12 anos, sendo do seu interesse desenvolver um trabalho acerca da cidade em que mora. Ainda, fatores como a proximidade geográfica e o conhecimento acerca da realidade local possibilitam uma maior familiaridade com o contexto social, cultura e institucional da cidade. Ao estar presente na cidade foco do estudo, proporciona-se uma otimização na solicitação e no acesso às informações, facilitando a coleta de dados.

Considerando as pesquisas que investigam a incidência de violência e mortalidade entre jovens, é comumente observada a delimitação da faixa etária entre 15 e 29 anos para fins de coleta e análise de dados. Contudo, o presente estudo se propõe a explorar a influência da seletividade penal e da mortalidade também sobre adolescentes de 12 a 14 anos, levando em consideração que o enfoque principal é a adolescência. Ademais, a pesquisa busca compreender a importância da fase desses indivíduos no processo de desenvolvimento individual, levando em conta principalmente as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. É importante ressaltar que a definição de "adolescentes" para além das idades entre 12 e 18 anos, justifica-se pela construção teórica que busca ampliar os marcos desta fase da vida e entender as possíveis interfaces de contato estabelecidas pelos adolescentes que ingressam no Sistema de Atendimento Socioeducativo, já que estes ficam sujeitos ao cumprimento de medidas socioeducativas até os 21 anos incompletos, assim como no sistema penal, que é responsável pela investigação e o processamento das pessoas que cometem delitos a partir dos 18 anos completos. Importa esclarecer, então, que a faixa etária de análise desta pesquisa foi de 12 anos a 21 anos completos e que os demais marcadores de idade que forem citados ao longo do próximo subcapítulo irão sempre considerar as idades completas. Isso está justificado na necessidade de termos uma margem de idade para analisar as passagens pela Polícia Civil-RS, embora se tenha ciência de que a execução da medida socioeducativa conta com adolescentes

⁶³ Acerca do período, a Polícia Civil, por e-mail informou, primeiramente, que provavelmente não teria base para pesquisa. Ao depois, formalizou que não poderia informar os dados referentes aos anos anteriores a 2015, haja vista o lapso temporal. Essa formalização ocorreu em 28 de outubro de 2022.

até 21 anos incompletos⁶⁴, que a fase da adolescência é até 18 anos incompletos e que a juventude também é considerada até 29 anos incompletos.

A ampliação da amostra, portanto, busca englobar aqueles que recém atingiram a maioridade e, portanto, ficam sujeitos à responsabilização perante o sistema de justiça criminal adulto. Contudo, sabendo que a definição da faixa etária incluindo jovens e adolescentes entre 12 e 29 anos possibilita uma análise mais abrangente, essa faixa etária de idade também será objeto de análise, já que os dados coletados junto ao SIM e à Polícia Civil-RS contemplam a faixa etária de 12 anos a 29 anos completos. Resta a ressalva de a análise focada na juventude poderá ser mais explorada em pesquisas futuras.

Detalhada as principais delimitações do trabalho, resume-se os marcos da pesquisa em:

a) Objetivo empírico: mortes violentas de adolescentes e jovens, principalmente daqueles que têm de 12 a 21 anos; b) No quesito de período histórico, considerou-se os anos de 2015 a 2020 e c) Em termos de espacialidade, o território considerado para análise foi o perímetro da cidade de Porto Alegre-RS

Situada a pesquisa no tempo, espaço e na faixa etária, passa-se ao relato acerca da forma em que os dados foram pleiteados e fornecidos e de que maneira foram lapidados, trabalhados e saneados. A interface de contato dos adolescentes com as instituições foi um trabalho idealizado e executado pelo Núcleo de Estudos sobre Homicídios na Juventude. Elencaram-se quais eram as principais organizações que poderiam ter estado em contato com os adolescentes e jovens em eventos anteriores a sua morte e, formalmente, pleiteou-se que tais organizações fornecessem as informações acerca desses sujeitos. Como visto, o pedido restou exitoso para as instituições Fundação de Assistência Social e Cidadania de Porto Alegre-RS (FASC), Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE/RS), Poder Judiciário⁶⁵ e Polícia Civil-RS.

No tocante ao pedido de dados para Polícia Civil-RS, conforme mencionado, existia resistência por parte da organização. Contudo, após estabelecer contato com um representante da instituição, foi solicitado que o pedido fosse encaminhado por ano à Divisão de Planejamento

⁶⁴ O art. 121 do ECA, em seu §5º, estabelece que o adolescente será liberado de forma compulsória ao completar 21 anos. Isso porque o tempo máximo de cumprimento de medida socioeducativa de internação é de 3 anos, conforme já analisado.

⁶⁵ O detalhamento da metodologia de pesquisa e da obtenção dos dados juntos à FASC, FASE/RS e Poder Judiciário pode ser verificado em: DA CUNHA, Victória Hoff. Quando Viver é Driblar o Risco: Racismo de Estado, Políticas de Morte e Violência na Adolescência desde uma perspectiva localizada. Porto Alegre. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2022, p. 131-134.

e Coordenação (DIPLANCO)⁶⁶, que é o setor responsável pelo Serviço de Estatística da Polícia Civil-RS. Dessa forma, no dia 07 de janeiro de 2022, foi encaminhado o ofício solicitando informações referentes aos adolescentes e jovens que haviam falecido de forma violenta no ano de 2016. Em 22 de fevereiro de 2022, tivemos o retorno acerca da solicitação⁶⁷. Passado um tempo, o contato foi reestabelecido e, em 25 de agosto de 2022, foram requeridas as informações referentes ao ano de 2017, que foram respondidas em 28 de setembro de 2022. Por fim, foi requisitado de um pedido único, os dados dos anos de 2015, 2018, 2019 e 2020, em 06 de outubro de 2022, que foi respondido em 28 de outubro de 2022.

A respeito do contato com a Polícia Civil-RS e o modo como se deram as solicitações e retornos, destaca-se que por parte do Núcleo eram enviadas as seguintes informações com base no SIM: nome da vítima do homicídio, data do óbito, data de nascimento e nome da mãe. Além dessas informações, os dados do SIM continham também detalhes acerca da causa da morte, raça, nome do pai, escolaridade, ocupação, endereço de residência e local onde a morte ocorreu. O retorno da Polícia Civil-RS era “planilhado”, via “excel” com as seguintes informações: RG, ano do óbito, nome, data de nascimento, nome da mãe, data do falecimento, data do fato, descrição do fato, tipo de participação, data da instauração, data da remessa e tipo de elucidação. Nesse sentido, merece ressalva a informação da polícia de que as pesquisas pelo nome seriam mais demoradas em virtude das divergências de grafia e que haveria mais celeridade se fosse informado o RG, já que é um dado numérico e exclusivo. Contudo, como não foi possível disponibilizar esses dados – já que não obtínhamos os dados numéricos e exclusivos -, tal fornecimento não se fez possível, o que ensejou o alerta por parte da polícia de que as grafias dos nomes nem sempre estavam corretas e que existiam casos de homônimos com datas de nascimento divergentes. Ciente disso, foi necessário realizar um saneamento de dados para buscar eliminar algumas inconsistências, que serão apontadas a seguir.

Alguns registros fornecidos pela Polícia Civil-RS foram desconsiderados por não terem correspondência com os dados do SIM, em sua maioria eram homônimos que pela data de

⁶⁶ O Decreto nº 44.059, de 11 de outubro de 2005, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul estabelece em seu art. 14 que à Divisão de Planejamento e Coordenação - DIPLANCO compete o assessoramento do Chefe de Polícia na elaboração, acompanhamento e execução dos Planos Estratégicos da Instituição. Atua em colaboração com os Departamentos e órgãos similares da Polícia Civil, mantendo sistemático e permanente relacionamento com órgãos da administração direta e indireta do Estado, entidades privadas e do terceiro setor (ONGs), para o cumprimento de suas atribuições, compreendendo: I - Secretaria - SEC; II - Serviço de Planejamento Organizacional - SPO; III - Serviço de Projetos - SPJ; IV - Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento - SPD; e V - Serviço de Estatística – SE.

⁶⁷ O que permitiu que tal ano fosse analisado também pela pesquisadora Victória Hoff da Cunha em sua Dissertação.

nascimento e pelo nome da mãe foram passíveis de serem excluídos, pois não atendiam ao objeto da pesquisa, já que eram pessoas que morreram e possuíam mais de 29 anos. Dessa forma, considerando esse primeiro elemento de dissonância, foi feita uma checagem manual acerca dessas inconsistências, buscando sanar tais irregularidades. A partir disso, algumas considerações são necessárias: 1) houve a correção de datas de nascimento equivocadas por possíveis erros de digitação (todos os demais dados correspondiam, mas em alguns registros a data de nascimento estava com o ano equivocado); 2) foram desconsiderados aqueles agentes homônimos que não eram objeto da pesquisa⁶⁸; 3) havia divergência de 3 registros, que constavam como CID de morte violenta nos dados do SIM, mas que na polícia o registro constou como suicídio, em que pese a divergência eles foram tratados como se homicídios fossem.

Para fins de verificar se os homicídios que vitimaram as pessoas de 12 a 29 anos tiveram algum registro da Polícia Civil-RS, primeiramente, foram selecionados todos os adolescentes e jovens que faleceram por morte violenta no período de 2015 a 2020, de acordo com os dados do SIM. Ao depois, foram selecionados todos os registros de vítimas que a descrição do fato pela polícia constou algo relacionado à morte, conforme listagem que segue: “destruí,subtrac. ocul cadaver”, “encontro de cadáver”; “falecimento”, “feminicídio”, “homicídio”, “homicidio culposo”, “homicidio culposo direcao veic automotor”, “homicidio decorrente de oposicao a intervencao policial”, “homicidio doloso”, “incêndio”, “incendio criminoso art 250 cp”, “lesao corp seg de morte”, “otr crimes contra a vida”, “outros crimes contra a crianca/adolescente”, “outros crimes contra a vida”, “reconhecimento de cadáver”, “roubo a motorista c/morte”, “roubo a pedestre com morte”, “roubo a residencia c/morte”, “roubo com morte”, “roubo de veiculo c/morte” e “suicídio”. Com base nesses fatos, foi possível identificar quais mortes violentas tiveram registro na Polícia Civil-RS.

A fim de verificar se o adolescente teria passagens anteriores à morte violenta, foi necessário fazer, novamente, uma checagem manual a fim de identificar individualmente o que os registros estariam apontando. Dessa forma, foi possível reconhecer algumas situações: 1) Os registros acerca do homicídio por vezes estavam duplicados, existindo mais de um registro para esse fim; 2) Existiam passagens anteriores em que o tipo de participação referia-se aos atos de comunicação, os quais não foram considerados como passagens, já que o objetivo era identificar se o adolescente teria passagens anteriores em que figurava como autor ou vítima; 3) Foram

⁶⁸ Acerca dessa inconsistência, informa-se que 111 registros foram desconsiderados. Esse número não corresponde ao número de pessoas, já que os registros desconsiderados podem corresponder ao mesmo indivíduo.

excluídos do banco de análise das passagens anteriores, todos os registros em que o tipo de participação constou como vítima e o fato era relacionado à morte, conforme as descrições retomadas no parágrafo anterior.

No tocante ao tipo de participação, visando à melhoria do exame dos dados, necessitou-se reunir algumas nomenclaturas. Nesse sentido, optou-se por padronizar o tipo de participação em “autor”, “vítima”, “comunicação”, a fim de que os dados mostrem-se mais conclusivos. Quando o tipo de participação constar “comunicação” significa que o registro estava como “desaparecido”, “localizado”, “localizador de veículo furtado”, “só comunicante” ou “testemunha”. A participação enquanto autor abarcou “acusado”, “adolescente infrator”, “autor”, “condutor”, “foragido”, “indiciado”, “motorista” e “suspeito”.

Dos registros na Polícia, alguns fatos foram mais recorrentes, tanto quando o adolescente constava como vítima ou como autor. Para poder visualizar quais fatos mostraram-se mais recorrentes, foi elaborado um gráfico com os 10 tipos que mais apareceram na amostragem pesquisada. Para que isso fosse possível foi necessário agrupar os fatos que correspondiam ao mesmo tipo penal. Dessa forma, constaram como roubo todos os fatos descritos como: “outros roubos”, “roubo a bares e restaurantes”, “roubo a casa lotérica”, “roubo a estab comer c/lesões”, “roubo a estabelec. de ensino”, “roubo a estabelecimento comerc”, “roubo a estabelecimento comercial”, “roubo a estabelecimento comercial com lesões”, “roubo a estabelecimento comercial mini mercado e armazéns”, “roubo a hotéis e similares”, “roubo a motorista c/lesões”, “roubo a motorista com lesões”, “roubo a motorista de carro entregas”, “roubo a motorista de lotação”, “roubo a motorista de taxi”, “roubo a otr estabel clesoes”, “roubo a otr estabelecimentos”, “roubo a outros estabelecimentos”, “roubo a passageiro transp. coletivo e lotação”, “roubo a pedestre”, “roubo a pedestre c/lesões”, “roubo a pedestre cestupro”, “roubo a pedestre com lesoes”, “roubo a posto de gasolina”, “roubo a residencia”, “roubo a residencia c/lesoes”, “roubo a residencia com lesoes”, “roubo a transp. Coletivo”, “roubo a transporte coletivo”, “roubo baresrestaurantes”, “roubo com lesões”, “roubo de arma”, “roubo de documento”, “roubo de telefone celular”, “roubo de veiculo”, “roubo de veiculo c/lesões”, “roubo estcommercadoarmaz”, “roubo farmaciasclinicas”, “roubo joalheria/ópticas”, “roubo motorista carga caminhão”, “roubo motorista/entregas”, “roubo motorista/lotação”, “roubo motorista/particular”, “roubo pass transp col/lotação” e “roubo pedestre/escolar”. No tocante ao furto, está abrangido: “furto abigeato”, “furto chuça”, “furto de arma”, “furto de coisa comum”, “furto de coisa comum art 156 subtrair o condomino coherdeiro ou socio para si ou para outrem a quem legitimamente a detem a coisa comum”, “furto de documento”, “furto

de fios e cabos”, “furto de fioscabos”, “furto de telefone celular”, “furto de veiculo”, “furto descuido”, “furto em veiculo”, “furto em veiculo – estepe”, “furto em veiculosomradiocd”, “furto mao grande”, “furto pungã”, “furto qualificado”, “furto simples”, “furto simples em residencia”, “furto/arrom estabel comercial”, “furto/arromb de residencia”, “furto/arromb.estab.ensino”, “furto/arrombamento”, “furto/arrombamento a estabelecimento de ensino”, “furto/arrombamento de residencia”, “furto/arrombamento estabelecimento comercial” e “outros furtos”. Já lesão corporal abarca: “lesao corporal”, “lesao corporal de transito”, “lesao corporal grave”, “lesao corporal gravíssima” e “lesao corporal leve”. Os fatos “homicídio” e “homicídio doloso” também foram unificados. O fato receptação compõe os registros descritos como “receptação”, “receptação de veículo”, “receptacao de veiculo - adulteracao de sianis identificadores” e “receptação qualificada”. Já a posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito abarca: “posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito” e “posseporte ileg arma restrit”. Por fim, porte ilegal de arma é responsável por conjugar os fatos: “porte ilegal arma fogo permit.”, “porte ilegal de arma” e “porte ilegal de arma de fogo de uso permitido”.

Em relação ao tipo de elucidação foram feitos agrupamentos, para otimizar a análise dos dados. Dessa forma, os dados que constavam como: “sem informação de elucidação”, “sem procedimento instaurado”, “não elucidado”, “não foi remetido”, “procedimento não concluído”, “sem informação”, “sem informação da conclusão”, “sem instauração”, “sem procedimento instaurado”, “x” e “vazios” (em branco) foram considerados como não elucidado. Já no tocante aos registros que constaram como elucidados, considerou-se também aqueles que foram registrados como “elucidado, sem indiciamento”. Por fim, existe a categoria “parcialmente elucidado”, que também foi considerada.

O tema acerca da elucidação é de extrema relevância para o estudo empírico, já que se têm notícias de que os homicídios do Brasil são pouco elucidados. Em pesquisa divulgada no ano de 2022, elaborada pelo Instituto Sou da Paz⁶⁹, aponta-se que no Brasil, no ano de 2019, apenas 37% dos casos de homicídio doloso resultaram em denúncias à Justiça contra os acusados até o final do ano de 2020⁷⁰. Acerca dos anos anteriores, tem-se que em 2015, 2016 e

⁶⁹ A pesquisa traz dados nacionais sobre esclarecimentos de homicídios, com o título “Onde mora a impunidade? Porque o Brasil precisa de um indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios” e já conta com 5 (cinco) edições. Um dos objetivos da pesquisa é elaborar um parâmetro nacional para o esclarecimento de homicídios (MORIN; SOUTO, 2022).

⁷⁰ A pesquisa considera esclarecido os casos de homicídios ocorridos em um determinado ano e que tenham sido denunciados pelo Ministério Público até o ano seguinte. Nessa 5ª edição foram calculadas as taxas de esclarecimento para os homicídios ocorridos em 2019 e que tenham sido denunciados pelo MP até 31 de dezembro de 2020 (MORIN; SOUTO, 2022).

2017 o esclarecimento ficou em 32%, já em 2018 teve-se um maior número de homicídios esclarecidos, ficando em 44%. Dessa forma, é possível dizer que em 2019 houve uma regressão de 7% em relação ao ano anterior. Importante ressaltar que o estudo é realizado com base nos dados enviados pelos estados da federação⁷¹ (MORIN; SOUTO, 2022). Especificadamente em relação ao Rio Grande do Sul, o estado enviou os dados completos⁷² apenas para 2ª edição (publicada em 2019), relacionados aos homicídios de 2015 e 2016 e na quarta edição (publicada em 2021), relacionada aos homicídios de 2018. Em 2015, 65,1% dos homicídios constaram como esclarecidos, já em 2016 esse número caiu para 58,4%, enquanto em 2018 o percentual de esclarecimento ficou em 52%. Conforme a pesquisa, nesses anos pode-se dizer que há uma eficácia média do processo de persecução penal até o oferecimento da denúncia (MORIN; SOUTO, 2021).

Nesse sentido, considerando o panorama nacional e como o Rio Grande do Sul comporta-se nesse cenário, em que ora participa enviado os dados, ora não fornece as informações, é de suma relevância possuir os registros das investigações da Polícia Civil-RS e poder contribuir e complementar com informações acerca das elucidações dos homicídios dolosos sofridos pelos adolescentes e jovens na capital do estado.

Metodologicamente entende-se necessário, por fim, explicar também a diferença entre os tipos de policiamento, pois conforme previsão do art. 144 da Constituição Federal⁷³, a segurança pública é exercida por meio de diversos órgãos, dentre eles a Polícia Civil e a Polícia Militar. Dessa forma, existe uma diferença de competência, exercício e função dessas duas organizações. A Polícia Militar é responsável pelo policiamento ostensivo, isto é, pela atuação imediata diante de algum ato contrário à lei penal. É quem detém o monopólio do uso da força, pois tem potencial coercitivo estabelecido por lei. Por sua vez, a Polícia Civil-RS, dentre outras

⁷¹ Na edição de 2022, a pesquisa esclarece que a construção do estudo e dos resultados foi possível por meio da análise de indicadores de 19 unidades da federação Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e São Paulo (MORIN; SOUTO, 2022).

⁷² Os dados do Rio Grande do Sul foram enviados pelo Tribunal de Justiça (MORIN; SOUTO, 2021).

⁷³ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

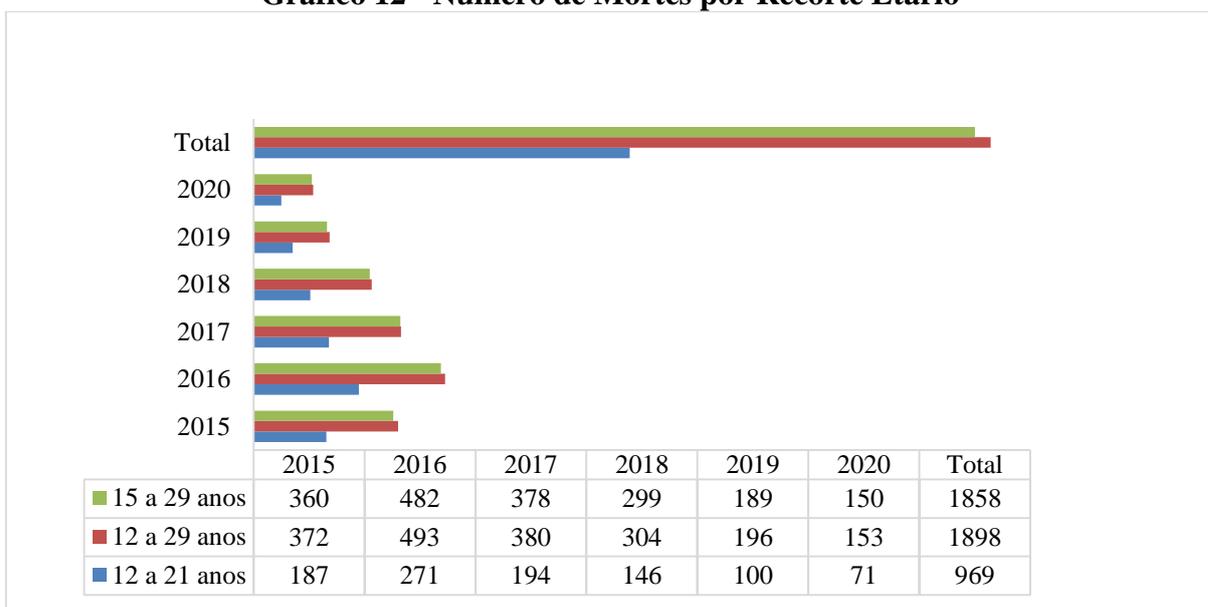
VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

competências⁷⁴, é responsável pela investigação de crimes e sua autoria, exerce a função de polícia judiciária, a fim de apurar as infrações penais, exceto as militares. Ciente das diferentes atribuições de cada uma delas e existindo a necessidade de buscar mais informações acerca das mortes violentas, neste momento, priorizaram-se os dados da Polícia Civil, por entender que seria a instituição que poderia ter de forma mais sistematizada as informações acerca dos homicídios ocorridos, bem como das demais interfaces de contato dos adolescentes com a polícia. Isso não significa que não haja interfaces de contato também com a Polícia Militar – aqui no Rio Grande do Sul denominada de Brigada Militar – mas quer dizer que, neste momento, somente a coleta e a análise dos dados da Polícia Civil-RS fizeram-se possíveis.

4.3 VIOLÊNCIA LETAL E A INTERFACE COM O SISTEMA PENAL

Partindo dos dados de análise do SIM e dos recortes propostos pela presente pesquisa é possível apontar o número de homicídios de jovens que ocorreram de 2015-2020, na cidade de Porto Alegre-RS, de acordo com os recortes etários realizados pelos estudos sobre o assunto, que são: 12-21 anos (recorte do presente estudo também), 12-29 anos e 15-29 anos.

⁷⁴ Conforme o art. 4º da Lei nº 10.994/97 da Assembleia Legislativa do RS, em seu art. 4º, compete à Polícia Civil, além das funções de polícia judiciária: II - determinar a realização de exames periciais, providenciando a adoção de medidas cautelares, visando a colher e a resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais ou a assegurar a execução judicial; III - praticar os atos necessários para assegurar a apuração de infrações penais, inclusive a representação e o cumprimento de mandado de prisão, a realização de diligências requisitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público nos autos do inquérito policial e o fornecimento de informações para a instrução processual; IV - zelar pela ordem e segurança pública, promovendo ou participando de medidas de proteção à sociedade e ao indivíduo; V - colaborar para a convivência harmônica da sociedade, respeitando a dignidade da pessoa humana e protegendo os direitos coletivos e individuais; VI - adotar as providências necessárias para evitar perigo ou lesões às pessoas e danos aos bens públicos ou particulares; e VII - organizar, executar e manter serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos, e expedir licença para as respectivas aquisições e portes, na forma da legislação pertinente; VIII - exercer outros encargos pertinentes ao melhor desempenho da ação policial.

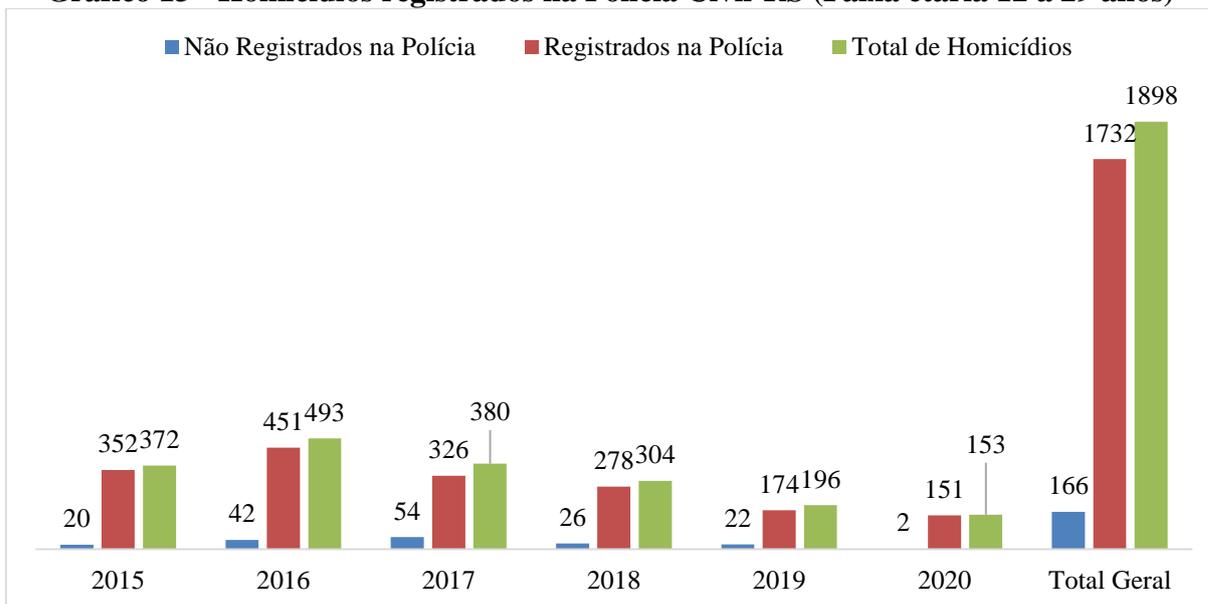
Gráfico 12 - Número de Mortes por Recorte Etário

Fonte: SIM/SMSPA (2020). Elaboração própria (2023).

Percebe-se que 1898 adolescentes e jovens de 12 a 29 anos faleceram entre os anos de 2015-2020, os quais corresponderam a 18.217 registros pela Polícia Civil-RS. Desses registros, apenas 8 indivíduos não estavam no banco de dados da polícia⁷⁵. Ainda, nos 18.217 registros, 5 adolescentes sequer foram relacionados. Totalizando 13 sujeitos que não tinham nenhum registro na Polícia Civil-RS. Ou seja, não passaram nem antes de falecer, nem tiveram sua morte registrada. Dos 13, 6 morreram no ano de 2016, 3 faleceram em 2017, 2 no ano de 2018, 1 no ano de 2019 e 1 no ano de 2020. Ainda, conforme já mencionado, 111 registros foram desconsiderados por não corresponderem aos dados do SIM, isto é, por tratarem-se de sujeitos que não estavam no recorte de análise, em sua maioria homônimos.

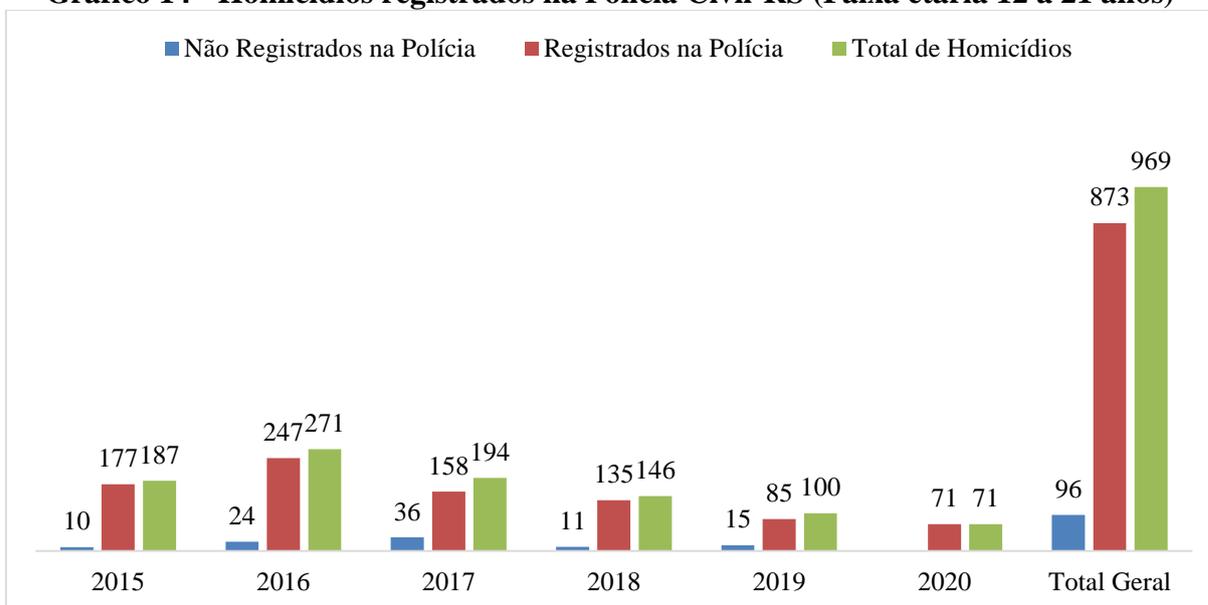
Partindo-se para análise do registro dos homicídios na polícia, constata-se que 166 pessoas que foram alvo da violência letal e tiveram a sua morte invisibilizada pelo sistema. Isso porque das 1898 mortes ocorridas de pessoas de 12 a 29 anos, entre os anos de 2015-2020, 166 não tiveram seu homicídio registrado e investigado pela Polícia Civil-RS.

⁷⁵ Das 18.217 linhas de Excel advindas da Polícia Civil, 8 vieram preenchidas com “XXX” ou “X” ou “espaço em branco” no tocante a data do fato, descrição do fato e tipo de participação. Sobre a data de instauração, data de remessa e tipo de elucidação, constaram como “sem procedimento instaurado”, “sem instauração” ou “X”. A partir desses elementos e considerando que ao pesquisar pelo nome nenhum outro registro foi encontrado, conclui-se que esses 8 registros correspondem a sujeitos que não tiveram passagem pela polícia.

Gráfico 13 - Homicídios registrados na Polícia Civil-RS (Faixa etária 12 a 29 anos)

Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Quando se considera a faixa etária de 12-21 anos, foram 969 mortes violentas e 96 que não constam registro na Polícia Civil-RS.

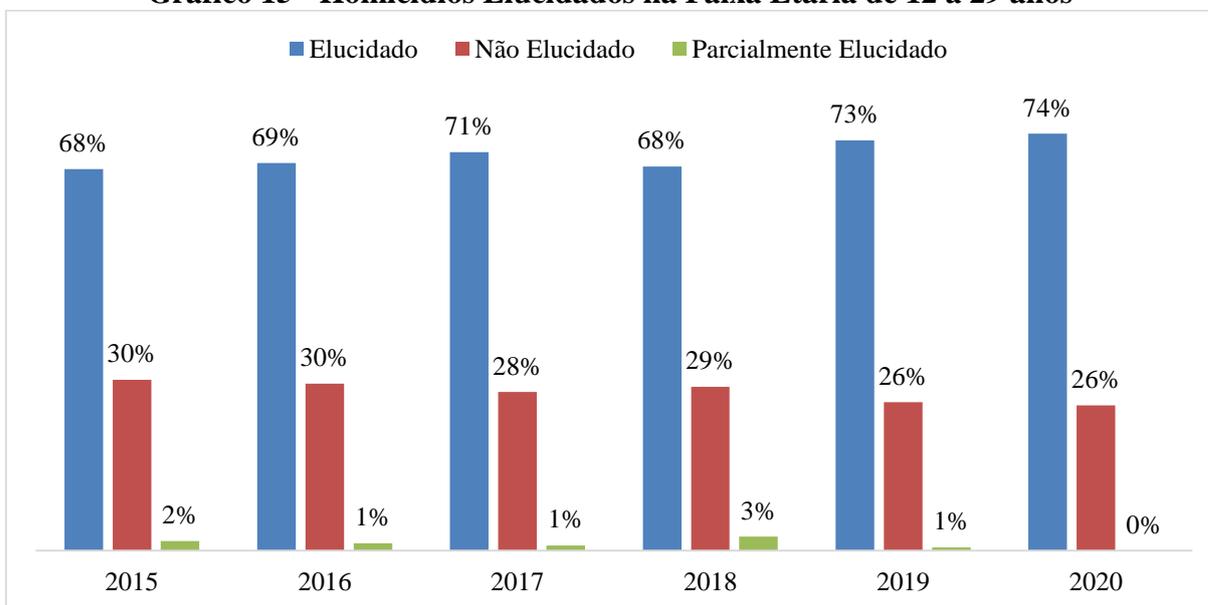
Gráfico 14 - Homicídios registrados na Polícia Civil-RS (Faixa etária 12 a 21 anos)

Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

No âmbito dos homicídios que tiveram registro na Polícia Civil-RS – conforme visto, dos 1898 homicídios, 1732 tiveram registro no sistema da Polícia Civil-RS – na faixa etária de

12-29 anos, 1210 foram elucidativos, 499 não foram elucidados e 23 foram parcialmente elucidados. Isso significa que, em média, 70% dos homicídios foram elucidados.

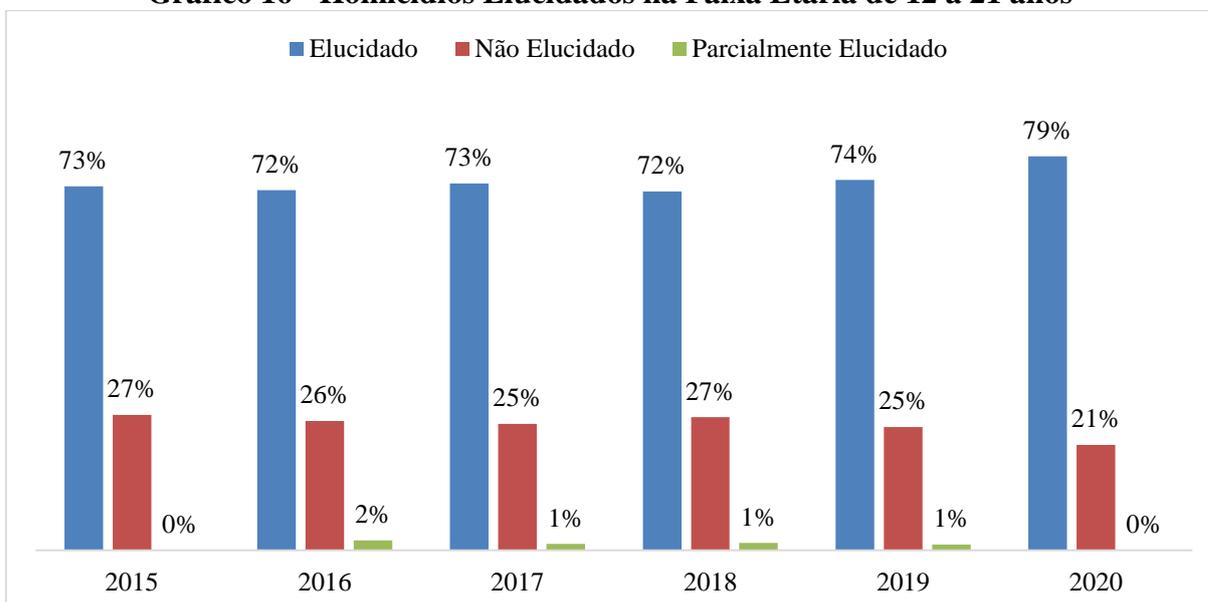
Gráfico 15 - Homicídios Elucidados na Faixa Etária de 12 a 29 anos



Fonte: SIM/SMSPA e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Quando se analisa a faixa etária de 12-21 anos, dos 873 registros, 639 foram elucidativos, 224 foram não foram elucidados e 10 foram parcialmente elucidativos. Dessa forma, quando analisado o cenário dos adolescentes percebe-se que há um aumento proporcional nos casos de elucidação, que, na média geral, chegam a 74%.

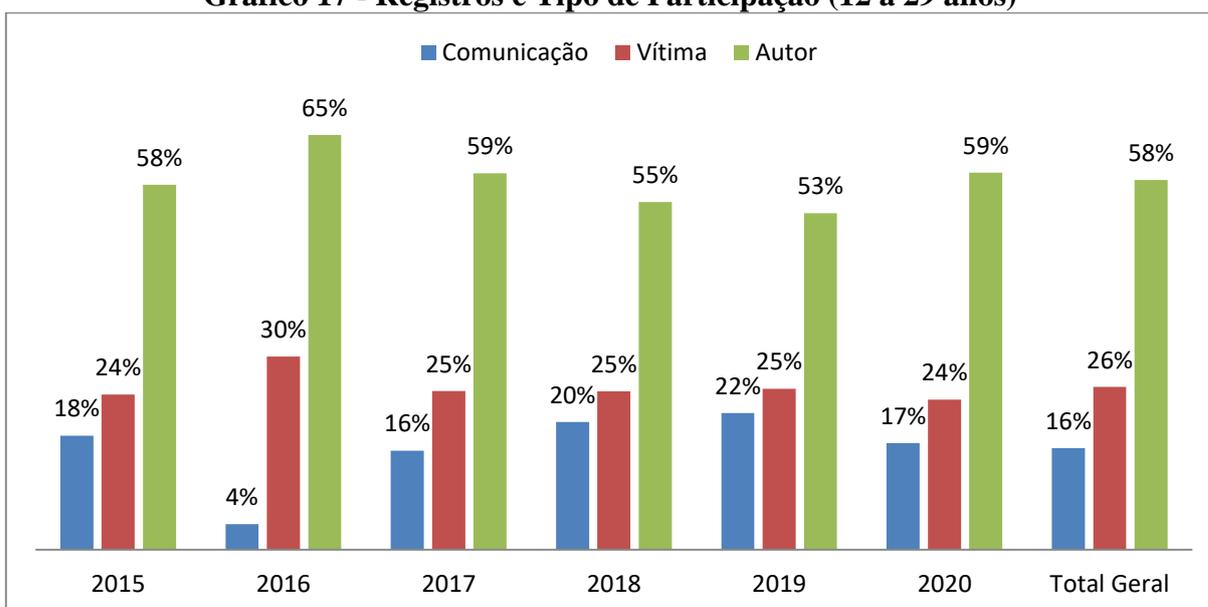
Gráfico 16 - Homicídios Elucidados na Faixa Etária de 12 a 21 anos



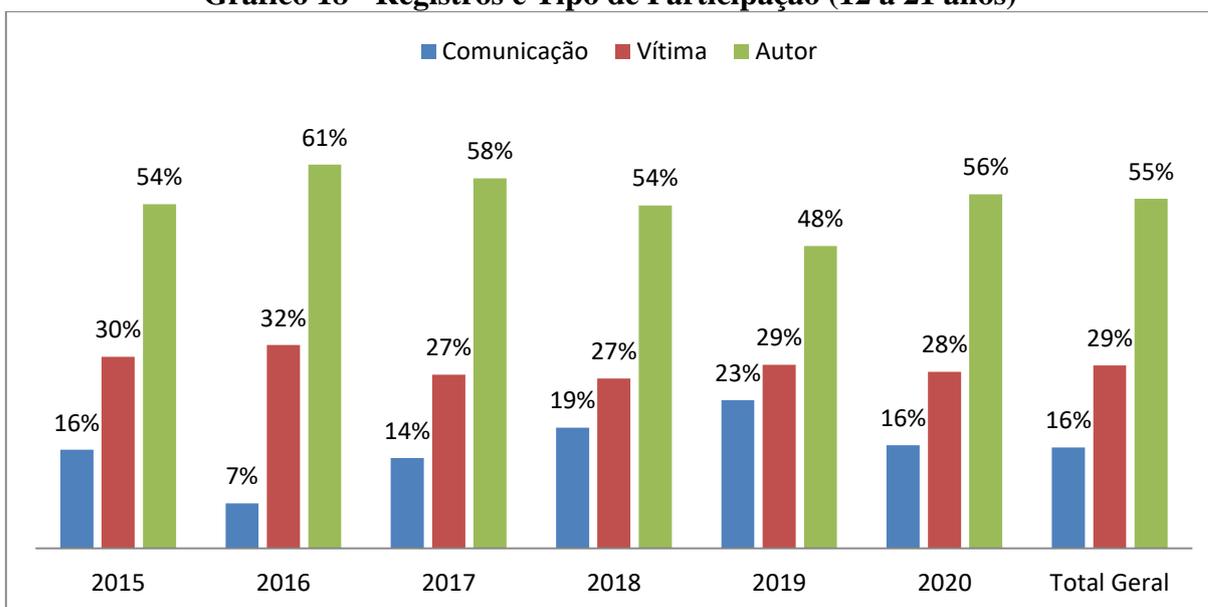
Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Conforme visto no desenho metodológico, fez-se necessário compilar os “tipos de participação”, visando estabelecer um conceito único entre vítimas e autores, bem como aqueles registros que não correspondem a essas figuras, que foram denominados de “comunicação”. Dessa forma, quando se analisam os registros totais, verifica-se que ocorreram mais registros de criminalização (autores) do que vítimas, tanto na análise da faixa etária de 12-29 anos, quanto 12-21 anos. Em números totais dos 18.106 registros (12 a 29 anos) que foram considerados, 2.698 são referentes à “comunicação”, 4.720 registros de participação enquanto vítima e 10.680 registros de participação correspondente à criminalização – autores. Quando se enfoca no recorte etário da presente pesquisa, dos 6.710 registros, 978 foram tidos enquanto “comunicação”, 1.958 enquanto vítimas e 3.767 participaram em situações tidas como autores.

Gráfico 17 - Registros e Tipo de Participação (12 a 29 anos)

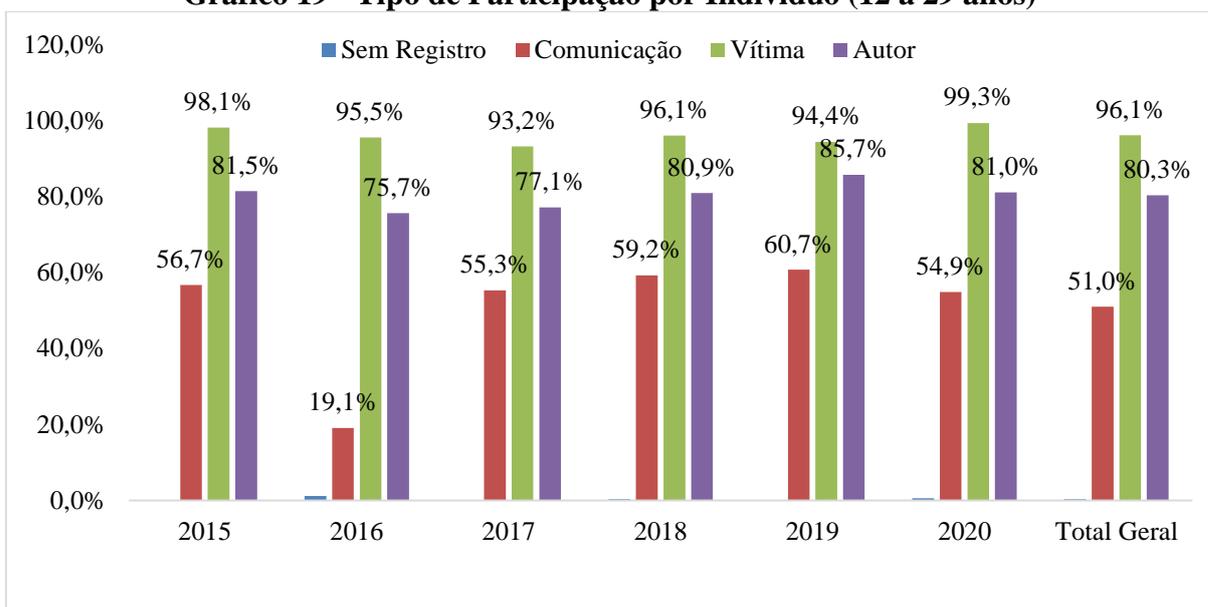


Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

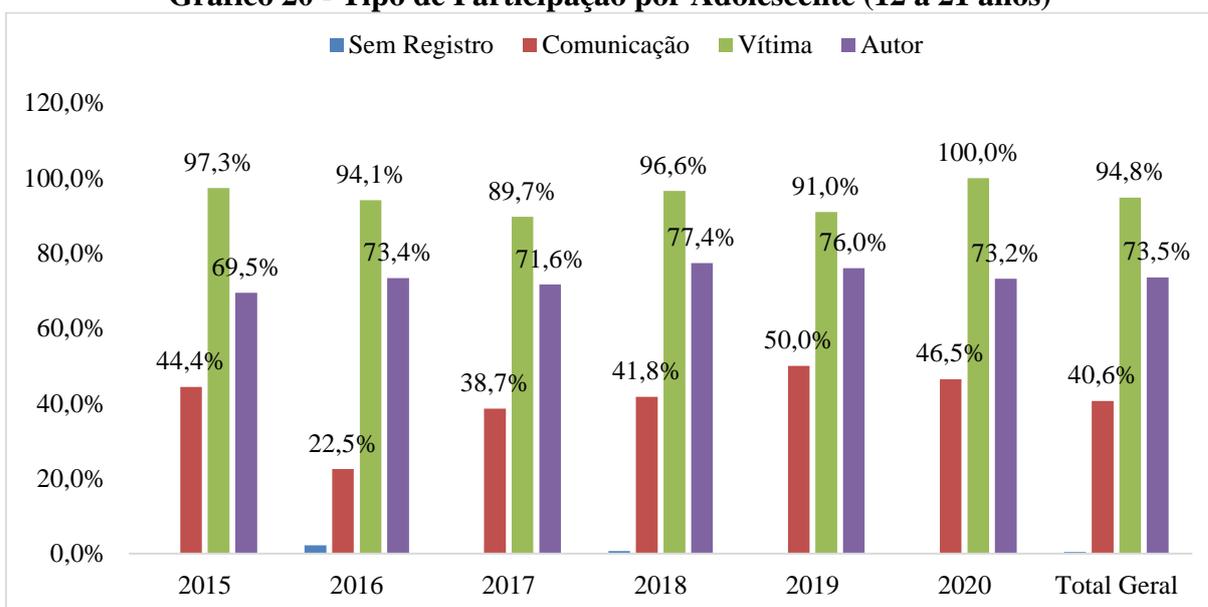
Gráfico 18 - Registros e Tipo de Participação (12 a 21 anos)

Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Todavia, realizado o recorte do tipo de participação por adolescente, a preponderância inverte-se. Observa-se que, em relação ao conjunto de adolescentes que tiveram algum envolvimento com a Polícia Civil-RS, há uma predominância de indivíduos apreendidos como vítimas em relação àqueles apreendidos como autores de delitos. Essa tendência indica um processo de criminalização concentrado, em que os mesmos adolescentes são alvo de múltiplas medidas de intervenção criminal. Tal constatação já havia sido feita no trabalho da pesquisadora Victória Hoff da Cunha (2022), quando do estudo acerca do ano de 2016. Agora, do exame dos dados relacionados aos demais anos, ratifica-se a informação de que nos anos de 2015, 2017, 2018, 2019 e 2020 esse padrão é também verificado tanto na faixa etária de 12-21 anos, quanto de 12-29 anos.

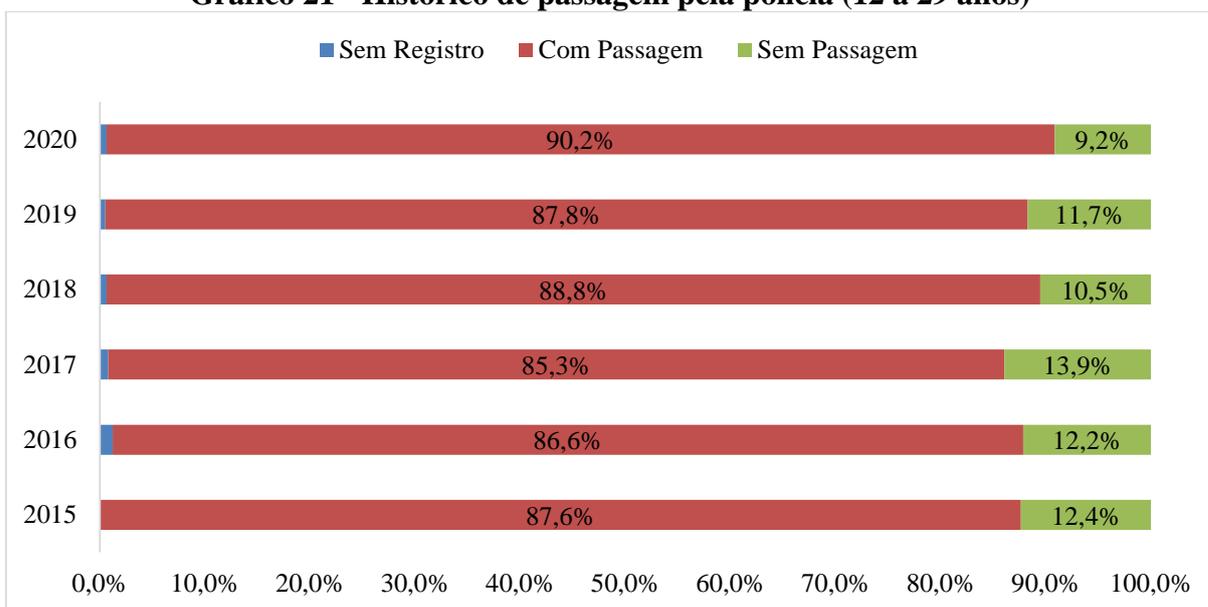
Gráfico 19 - Tipo de Participação por Indivíduo (12 a 29 anos)

Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Gráfico 20 - Tipo de Participação por Adolescente (12 a 21 anos)

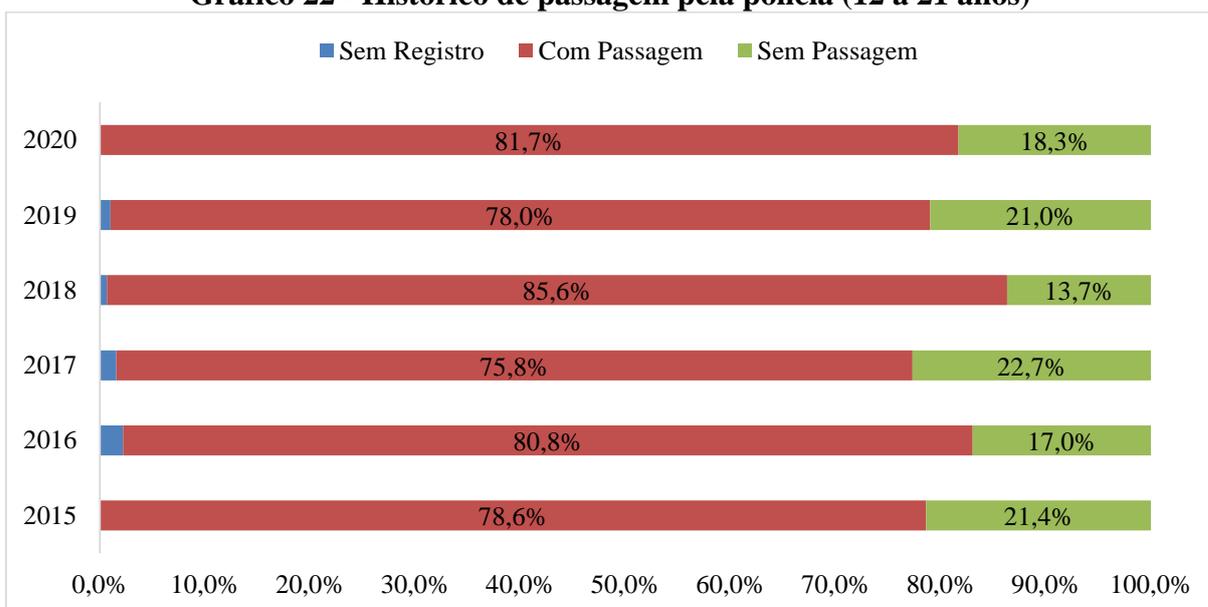
Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Para identificar quais adolescentes só passaram pelo sistema quando da sua morte e quais tinham registros anteriores, foi necessário realizar uma checagem individualizada para sanar registros que pudessem estar duplicados ou que não correspondessem a passagens como vítimas ou autores, consoante já detalhado no desenho metodológico. Dessa forma, foi possível aferir que a maioria dos sujeitos (12-29 anos), na média 87,7%, possuíam registros anteriores ao evento da violência letal.

Gráfico 21 - Histórico de passagem pela polícia (12 a 29 anos)

Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Quando analisado o recorte etário da presente pesquisa (12-21 anos), nota-se que há uma pequena redução entre os adolescentes que tiveram como única passagem o evento morte e aqueles que tiveram passagens anteriores. Ao todo, 774 (80,1%) adolescentes tinham passagens anteriores e 184 (19%) passaram unicamente pelo homicídio.

Gráfico 22 - Histórico de passagem pela polícia (12 a 21 anos)

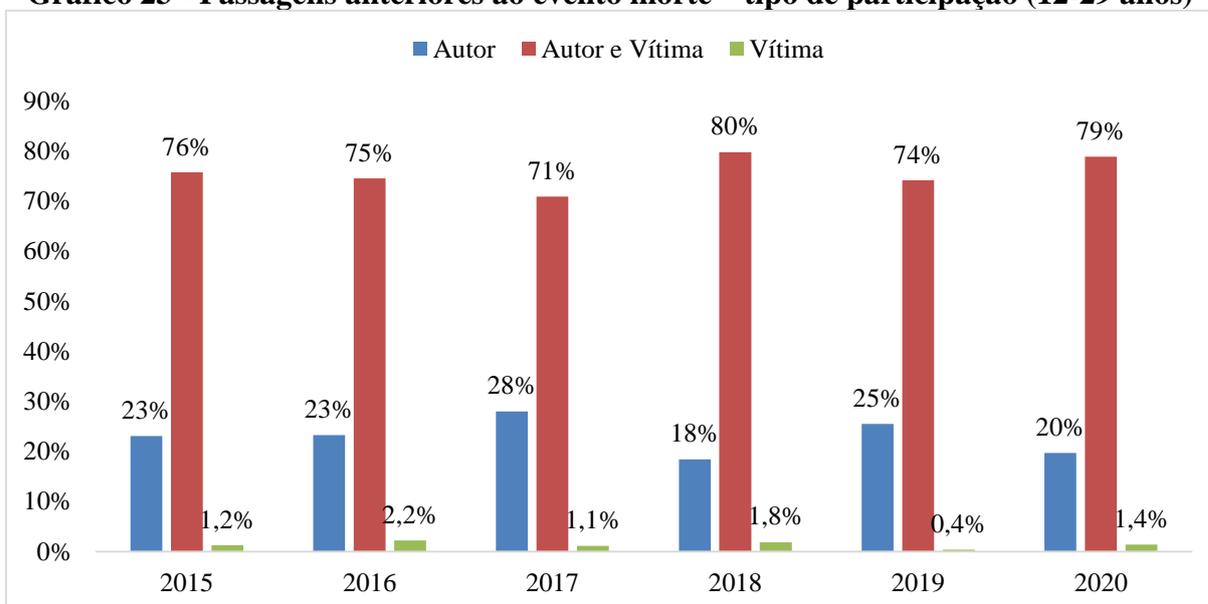
Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Do recorte dos que tinham passagem anterior ao evento que culminou com a violência letal, foi possível responder diversos questionamentos acerca de quantos registros eram com a definição do tipo de participação enquanto autores e quantos registros figuraram enquanto vítima, bem como estabelecer quais dessas passagens foram elucidativas e quais não foram elucidativas.

Ao analisar as passagens anteriores, foi feita a divisão daqueles que passaram unicamente como vítimas, somente como autores, mas também os que passaram como autores e vítimas, tanto no tocante aos homicídios dos jovens de 12-29 anos, quanto dos sujeitos de 12-21 anos. Em ambos os recortes etários imperou a participação enquanto autores e vítimas, seguido da participação unicamente como autores, restando apenas poucos casos em que a passagem anterior se deu unicamente na condição de vítima.

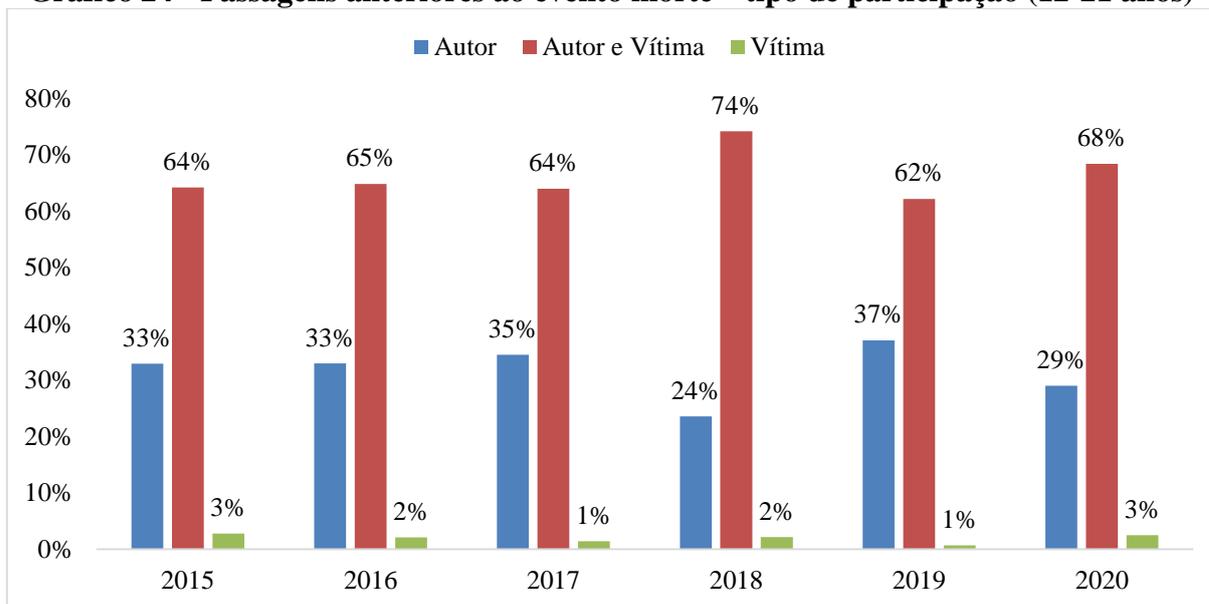
Numericamente, foi possível verificar que dos 13058 registros das pessoas de 12-29 anos que tiveram passagens pela polícia anteriores ao evento da morte letal, 9822 passaram enquanto autores e vítimas, 3041 somente enquanto autores e 195 unicamente como vítimas. Tais números foram possíveis de serem compilados para cada um dos anos da análise, gerando o gráfico a seguir.

Gráfico 23 - Passagens anteriores ao evento morte – tipo de participação (12-29 anos)



Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Em relação ao recorte etário, foco da presente pesquisa (12-21 anos), percebe-se que dos 4567 registros, 3030 corresponderam aos adolescentes que passaram enquanto autores e vítimas, 1445 passaram somente enquanto autores e apenas 92 passaram enquanto vítimas.

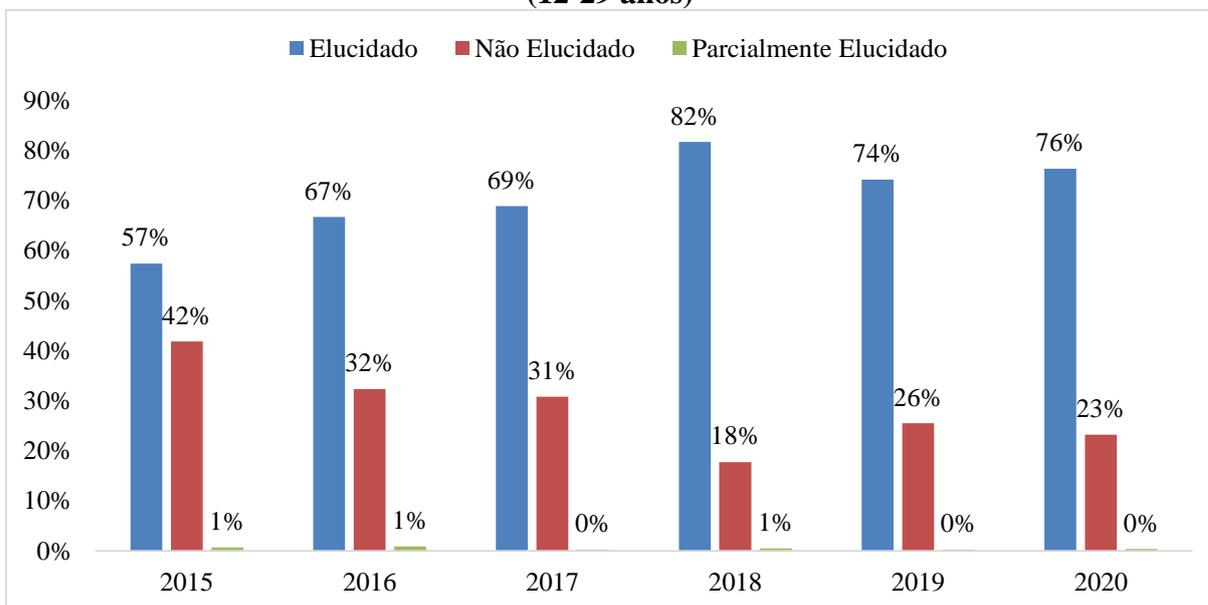
Gráfico 24 - Passagens anteriores ao evento morte – tipo de participação (12-21 anos)

Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Quanto à elucidação dos casos, ao compreender como os adolescentes foram tratados quando tidos supostamente como autores ou quando relacionados em situações em que foram considerados vítimas, os números não surpreendem. Os casos em que os adolescentes eram tidos enquanto autores, em sua maioria, foram elucidativos. Já quando analisados os casos em que constaram somente como vítimas, a situação que prevalece é a não elucidação. Tal situação é repetida em todos os anos objetos do estudo.

Nas situações em que os jovens (12-29 anos) constavam enquanto autores, nota-se que em uma média geral dos 3041 registros, 2099 registros foram elucidados, enquanto 925 não foram elucidados.

Gráfico 25 - Elucidação dos registros quando do tipo de participação enquanto autor (12-29 anos)

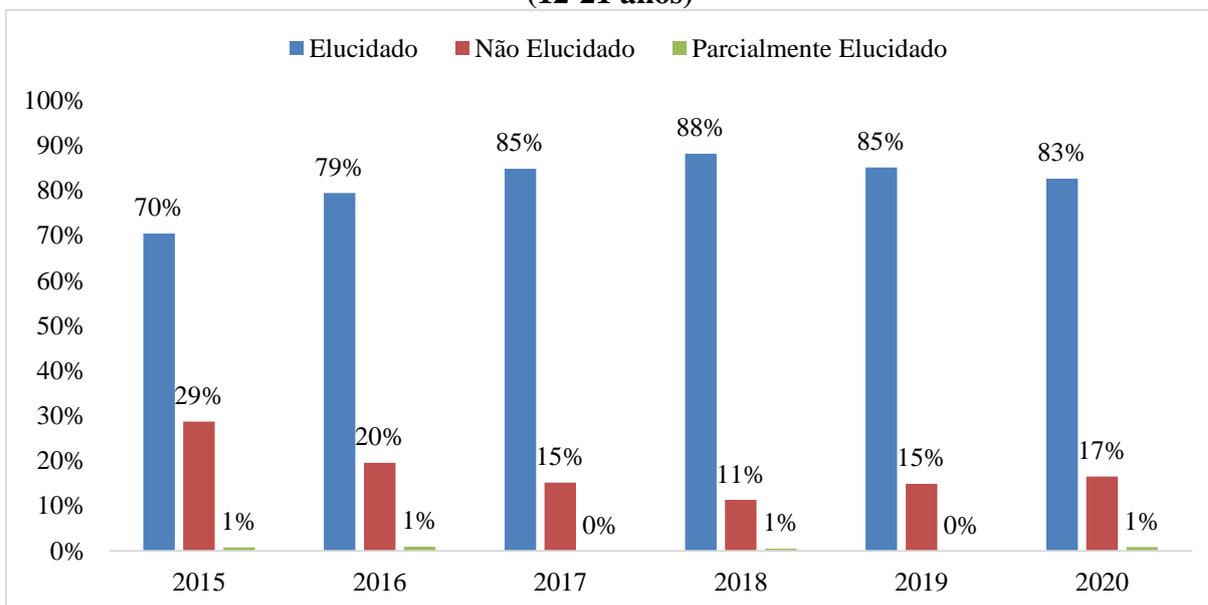


Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Quanto à situação dos adolescentes (12-21 anos) enquanto autores, a elucidação foi ainda maior, já que dos 1445 registros, 1172 foram elucidados, enquanto apenas 265 não foram elucidados. Isso mostra que nas situações em que os menores de 21 anos estão envolvidos enquanto autores, as investigações tiveram ainda mais predominância elucidativa. Tal fato tende a estar relacionado com o empenho e os resultados da Divisão Especial da Criança e do Adolescente (DECA), que coordena, operacionaliza e fiscaliza as atividades das Delegacias de Polícia para a Criança e o Adolescente (DPCA)⁷⁶, órgãos especializados da Polícia Civil-RS.

⁷⁶ Conforme o regimento interno do DECA, as atribuições das DPCA's da capital, dentre outras, são: 1) com exclusividade, apurar os atos infracionais atribuídos a adolescentes ocorridos na Capital, na forma da legislação própria e 2) apurar as infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas em razão dessa condição.

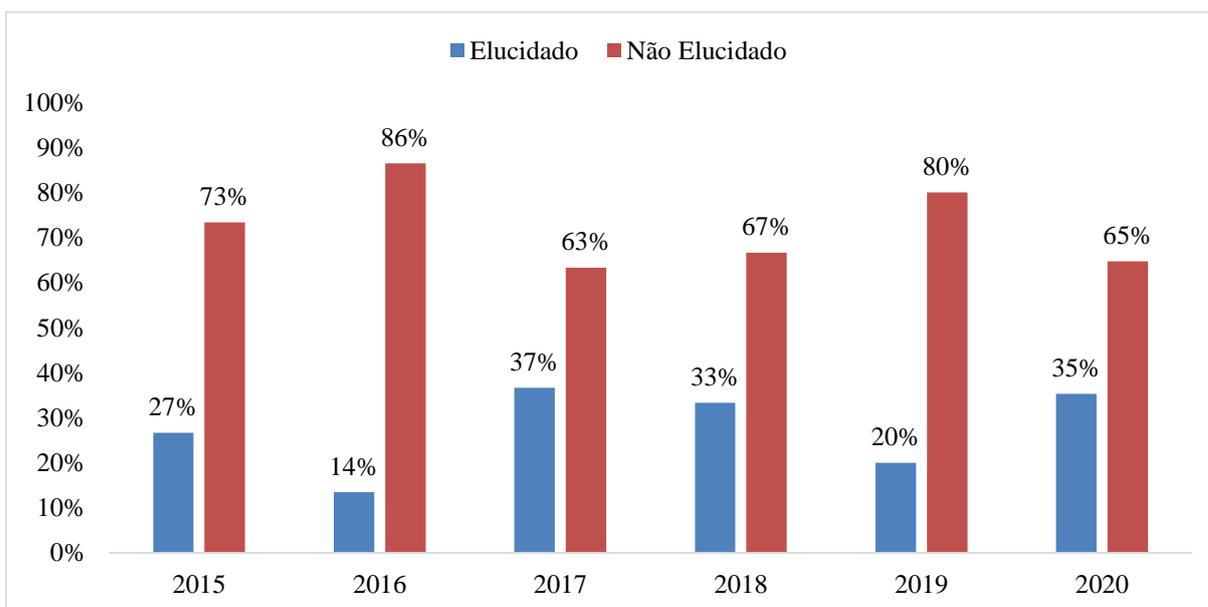
Gráfico 26 - Elucidação dos registros quando do tipo de participação enquanto autor (12-21 anos)



Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Os jovens (12-29 anos) envolvidos em situação em que participaram enquanto vítimas tiveram seus casos com a predominância de não elucidação, sendo em todo período 146 casos não elucidados e 49 elucidados.

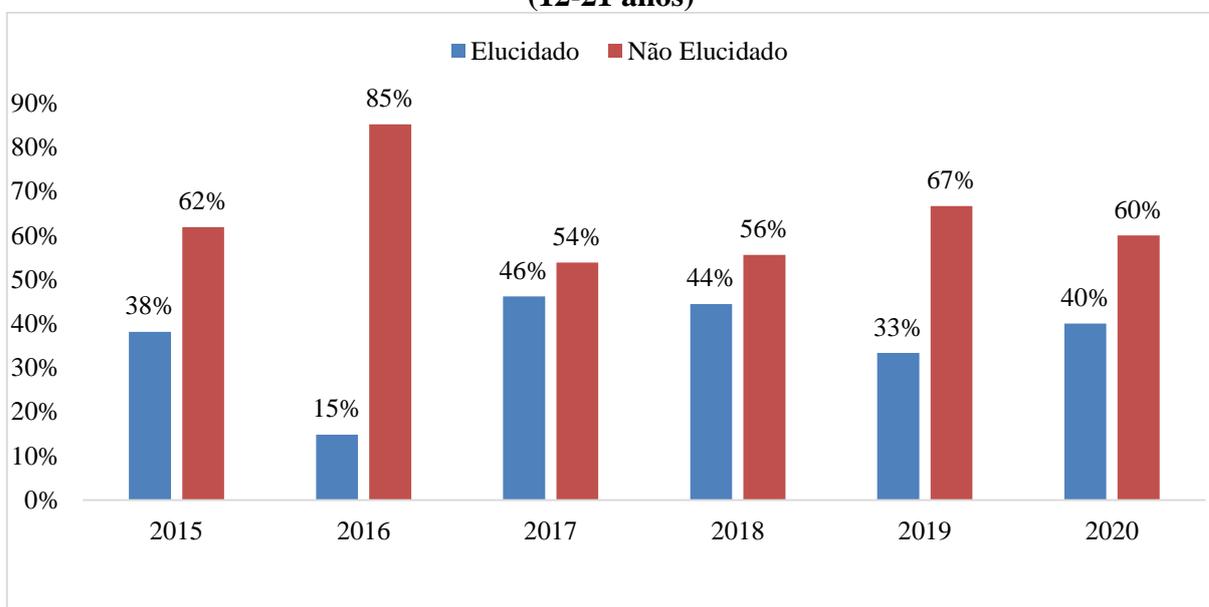
Gráfico 27 - Elucidação dos registros quando do tipo de participação enquanto vítima (12-29 anos)



Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

No cenário dos adolescentes (12-21 anos), em que pese prevalecer também a não elucidação, a diferença entre os elucidados e não elucidados não foi tão expressiva, principalmente quando analisado a elucidação dos casos dos adolescentes que faleceram nos anos de 2017 e 2018. Tal situação, também tende a estar relacionada à atuação da DECA e das DPCA, enquanto órgãos especializados para tratar dos fatos envolvendo crianças e adolescentes. No todo, considerando o período de análise, 61 casos não foram elucidados e 31 foram elucidados. Destaque para a elucidação dos casos dos adolescentes que faleceram no ano de 2016, que dos 27 casos, 23 não foram elucidados e 4 foram elucidados.

Gráfico 28 - Elucidação dos registros quando do tipo de participação enquanto vítima (12-21 anos)



Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

As situações em que os indivíduos tinham passagem enquanto autores e vítimas, embora correspondam a maior parte dos casos – 9822 dos 13058 (12 a 29 anos), 3030 dos 4567 (12-21 anos) – e se mostrarem em sua maioria elucidativos, principalmente quando do recorte etário dos adolescentes, por unirem ambos os casos, não são passíveis de análise conclusivas neste momento. Devido aos limites de tempo e da expertise para análise de dados ser limitada, por ora a divisão que se fez possível comportou esses 3 cenários – somente autores, somente vítimas e autores/vítimas para que a análise fosse feita por adolescente e por passagem anterior.

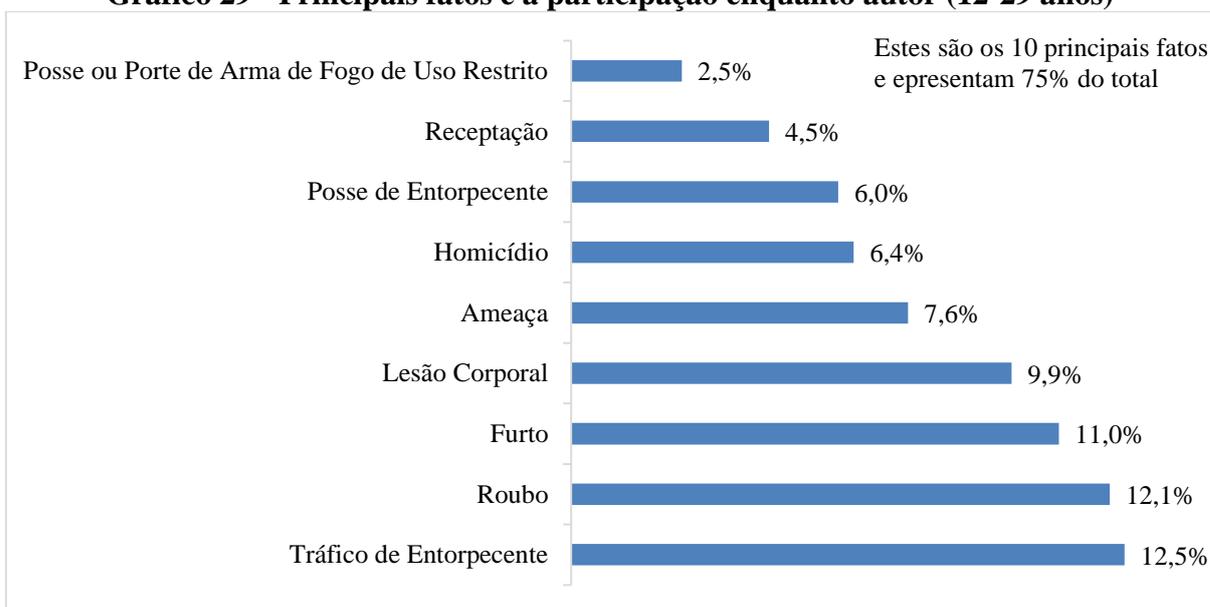
Dessa forma, considerando-se as situações isoladas, denota-se que quando os indivíduos estavam na condição de autor, seus casos foram mais elucidativos. Contudo, quando estavam na posição de vítima tais casos foram em sua maioria não elucidativos. Existem pesquisas que

auxiliam na compreensão desse cenário, já que para examinar o perfil da vítima, um estudo traçou o que seria o ofendido ideal, ou seja, quais as características que fazem com que o indivíduo seja reconhecido enquanto vítima, quais os atributos que ele deve preencher para ter o *status* legítimo e completo (CHRISTIE, 1986). Elencaram-se seis atributos, que sucintamente estabelecem que: 1. A vítima é considerada indefesa perante o ofensor, podendo ser exemplificada pela situação dos idosos, efêmeros, crianças e mulheres; 2. A vítima é considerada digna, trabalhadora, uma cidadã de bem; 3. A vítima não tem culpa pelo fato ocorrido; 4. O autor do delito deve ser estranho à vítima; 5. O infrator é maldoso; 6. O status de vítima é facilmente alcançado pela vítima, pois ela possui os atributos necessários para tal, influência, amabilidade e poder (CHRISTIE, 1986). Os atributos necessários para obter-se o *status* legítimo de vítima dizem respeito a um recorte bem específico da sociedade, sendo essa a vítima que interessa à polícia investigar e à mídia veicular.

Desse modo, quando se analisa a elucidação dos delitos em que os adolescentes constaram enquanto vítimas nos eventos anteriores a sua morte, pode-se dizer que o seu perfil não é considerado o ideal, pelo contrário, o perfil dos jovens mortos é considerado o delinquente ideal (LONG, 2021). A violência estrutural contra os jovens na cidade de Porto Alegre-RS é direcionada a um perfil populacional e a um território específico: homens não brancos, residentes na periferia da cidade. Dessa forma, muitos adolescentes foram vítimas, mas não foram reconhecidos como vítimas quando houve a violação. O Estado desconsidera a condição de vítima e só olha para esse adolescente quando ele está na condição de autor.

Acerca dos fatos em que os adolescentes e jovens estavam envolvidos, foi possível analisar quais os tipos penais preponderantes, conforme o tipo de participação. Consoante mencionado no desenho metodológico, foram selecionados os 10 tipos mais frequentes, em que eles foram autores e vítimas, considerando todo o período de análise (participação enquanto autores dos indivíduos que faleceram entre os anos de 2015 e 2020).

Quando analisada a participação enquanto autor (12-29 anos), os 10 principais fatos abarcam 74,6% do total das ocorrências, sendo eles: tráfico de entorpecente, roubo, furto, lesão corporal, ameaça, homicídio, posse de entorpecente, receptação e posse ou porte de arma de fogo de uso restrito.

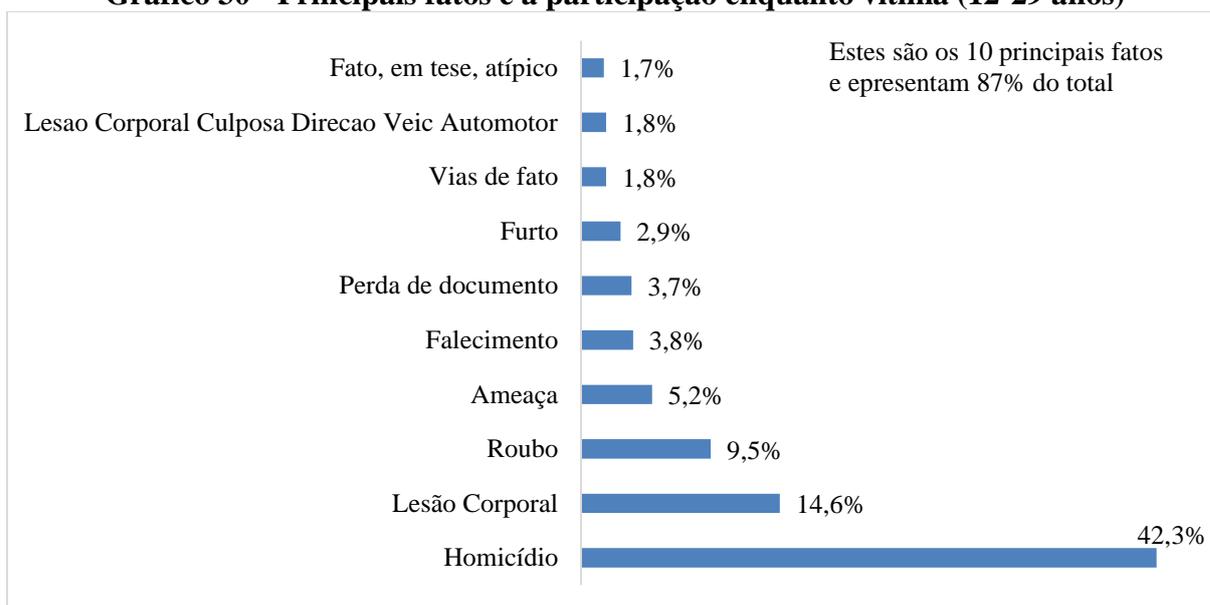
Gráfico 29 - Principais fatos e a participação enquanto autor (12-29 anos)

Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Quando da análise dos tipos penais em que os sujeitos estariam envolvidos enquanto vítimas, os 10 principais fatos representam 87,5% do total, sendo eles: homicídio, lesão corporal, roubo, ameaça, falecimento⁷⁷, perda de documento⁷⁸, furto, vias de fato, lesão corporal culposa de veículo automotor e fatos atípicos. Conforme era de se esperar, o homicídio apareceu enquanto tipo penal de maior preponderância quando analisada a situação em que os adolescentes participaram enquanto vítimas.

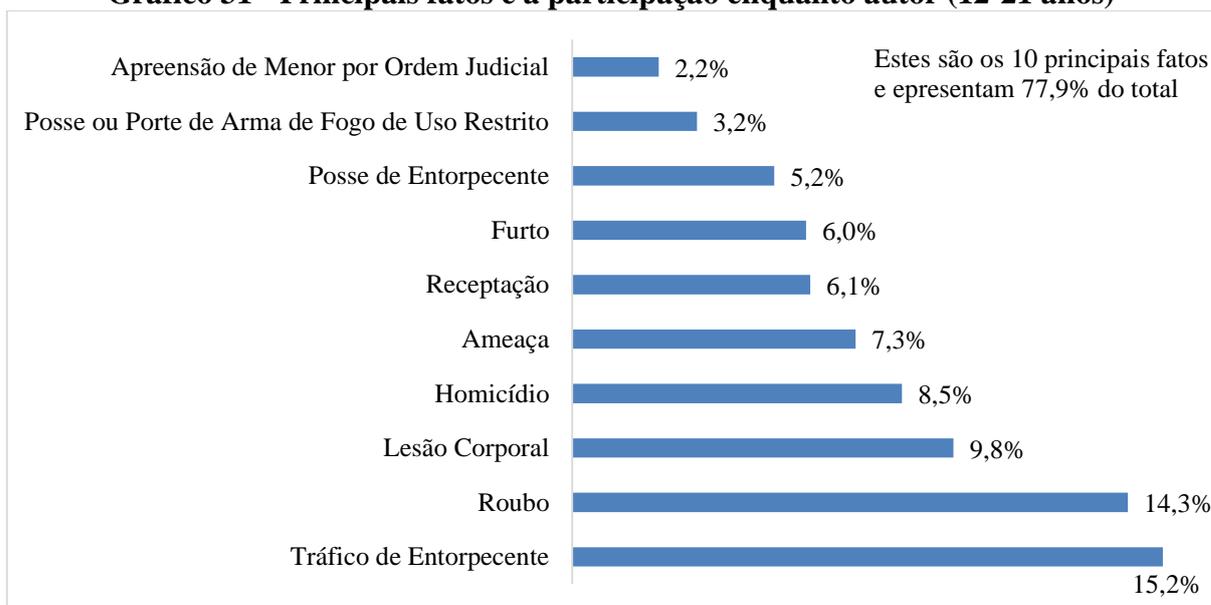
⁷⁷ Ressalta-se que esta análise estava voltada aos tipos de fatos registrados, então falecimento e reconhecimento de cadáver foram autonomamente considerados.

⁷⁸ No ponto, merece ressalva a situação da perda de documento constar como tipo de participação “vítima” (175 registros), isso porque os fatos que envolviam “perda de documento” em sua maioria (843 registros) foram classificados como “comunicante” ou “testemunha”. Tal constatação corrobora o entendimento de que existe a necessidade de que os dados sejam padronizados.

Gráfico 30 - Principais fatos e a participação enquanto vítima (12-29 anos)

Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

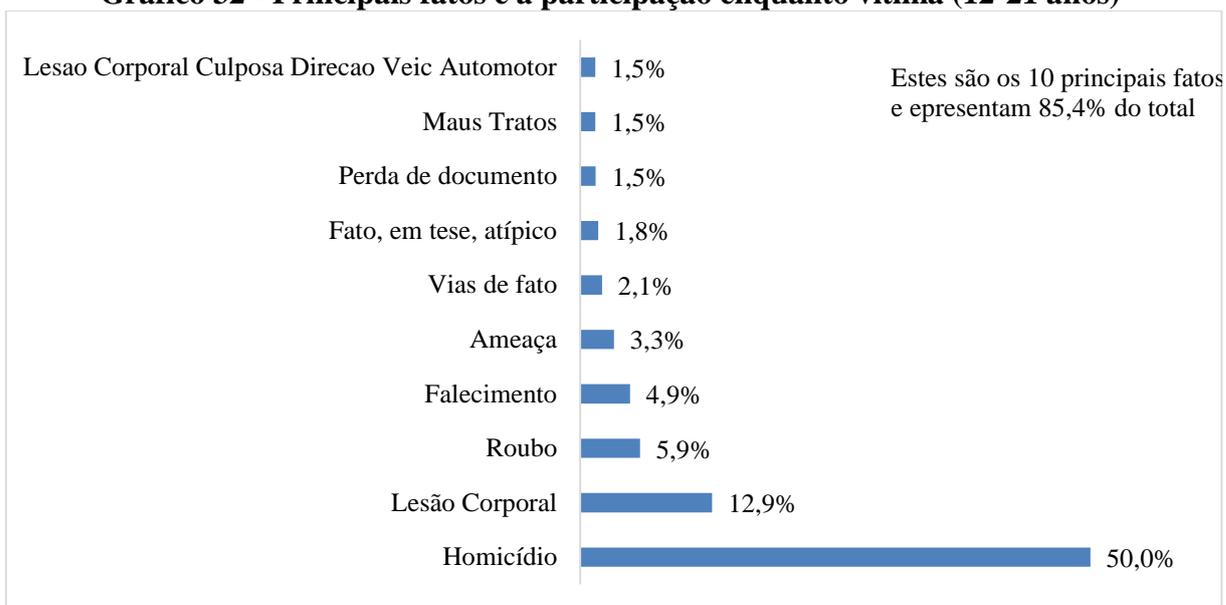
Considerando-se o recorte desta pesquisa – adolescentes de 12 a 21 anos –, o cenário é parecido, eles figuraram enquanto autores principalmente em casos de: tráfico de entorpecente, roubo, lesão corporal, homicídio, ameaça, receptação, furto, posse de entorpecente, posse ou porte de arma de fogo de uso restrito e apreensão de menor por ordem judicial. Tais fatos correspondem a 77,9% dos registros totais.

Gráfico 31 - Principais fatos e a participação enquanto autor (12-21 anos)

Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Os adolescentes (12-21 anos) na posição de vítima também tiveram como fato mais ocorrido o seu próprio homicídio, seguido de lesão corporal, roubo, falecimento, ameaça, vias de fato, fatos atípicos, perda de documento, maus tratos e lesão corporal culposa de veículo automotor.

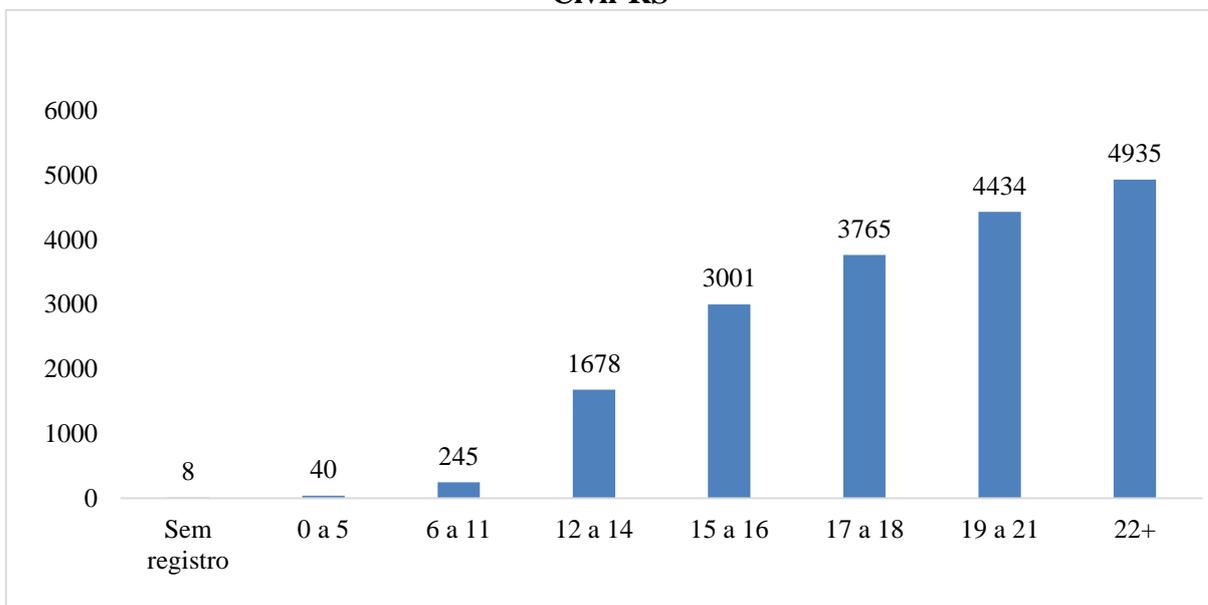
Gráfico 32 - Principais fatos e a participação enquanto vítima (12-21 anos)



Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

No tocante à idade em que os indivíduos tiveram o contato com a Polícia Civil-RS e a preponderância etária de interação, considerando tanto as participações enquanto vítima, quanto os fatos em que os adolescentes estavam em situação de criminalização, percebe-se que da análise dos dados de todo o período (2015-2020), prevalece o contato após os 22 anos de idade, sendo que o gráfico ilustra um aumento crescente, conforme o aumento da faixa etária.

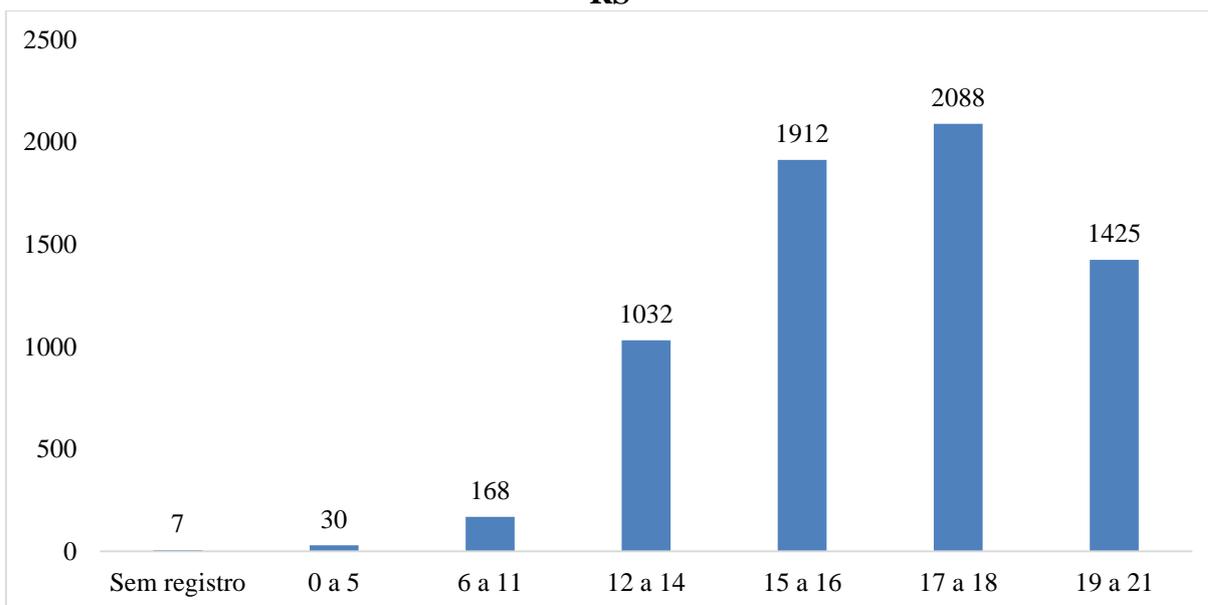
Gráfico 33 - Idade de Contato das Vítimas de Homicídio (12-29 Anos) com a Polícia Civil-RS



Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

No entanto, quando trabalhado com o recorte etário da presente pesquisa, não se percebe a mesma crescente, residindo na faixa entre 17-18 anos a maior interface de contato, quando analisado os registros de todo o período.

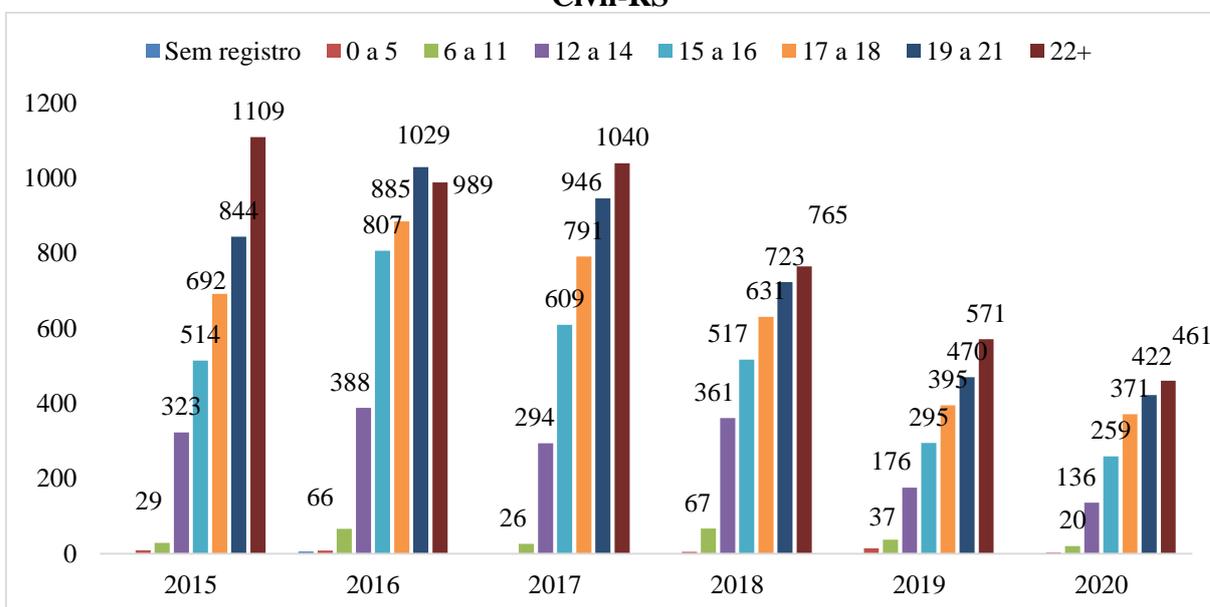
Gráfico 34 - Idade de contato das vítimas de homicídio (12-21 anos) com a Polícia Civil-RS



Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Assim, quanto ao dado isolado pelo ano de homicídio de cada adolescente, constata-se que há variação entre as faixas etárias de mais contato a depender do ano de análise, principalmente na faixa etária de 12 a 21 anos. Importante ressaltar que quando analisadas as vítimas de 12-29 anos, o único ano em que a interface de contato de mais de 22 anos não prevalece é no ano de 2016. Tal ano, conforme visto, retratou o pico do número de mortes de adolescentes e jovens na cidade de Porto Alegre-RS. Esse indicador sinaliza que na “matança” ocorrida naquele ano, os mais afetados foram os sujeitos que recém haviam completado a maioridade.

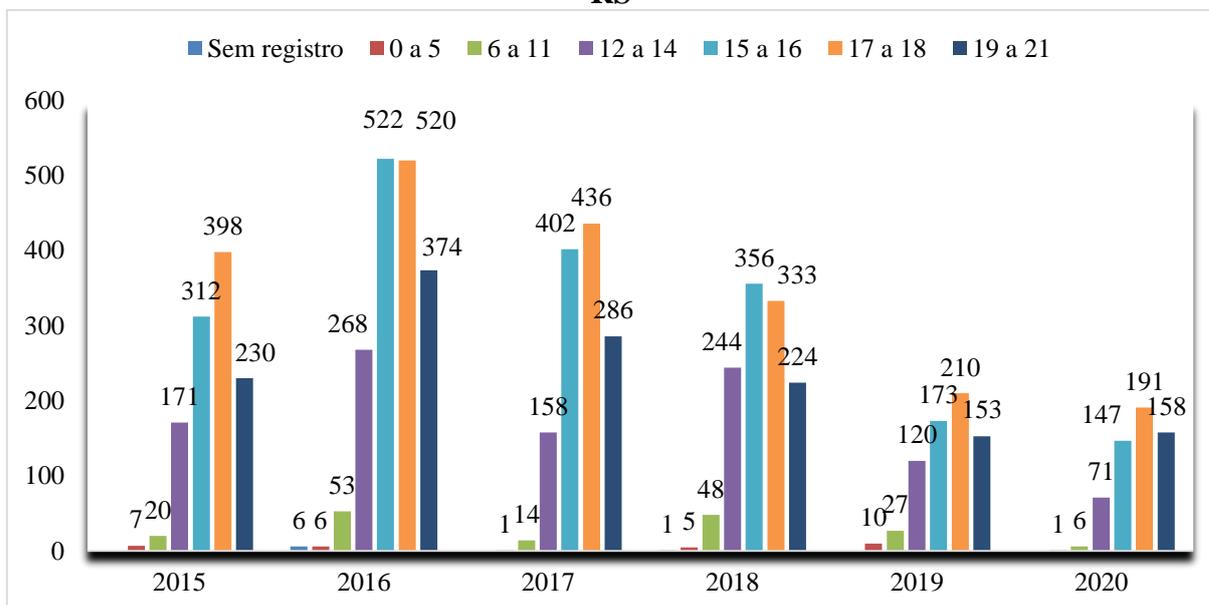
Gráfico 35 - Idade de Contato das Vítimas de Homicídio (12-29 Anos) com a Polícia Civil-RS



Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

Na faixa dos 12-21 anos, prepondera a interface de contato com 17 e 18 anos. Nos anos de 2016 e 2018, contudo, a prevalência de contato ficou entre os 15 e 16 anos de idade.

Gráfico 36 - Idade de contato das vítimas de homicídio (12-21 anos) com a Polícia Civil-RS



Fonte: SIM/SMSPA (2020) e Polícia Civil-RS (2022). Elaboração própria (2023).

No que concerne aos contatos com a polícia de pessoas com idades inferiores a 12 anos, tratam-se de interfaces em que as crianças foram vítimas de alguns crimes, sendo preponderante lesão corporal (36%), seguido de maus tratos (10%), atentado violento ao pudor (7%) e ameaça (6%), sendo esses os tipos penais que mais apareceram quando analisada a idade de contato das vítimas de homicídio com a polícia, enquanto vítima e quando detinham idades inferiores a 12 anos.

Os gráficos elaborados neste capítulo tiveram como objetivo demonstrar como é a interface de contato entre os adolescentes vítimas de homicídio com a Polícia Civil-RS. Foi possível constatar que: 13 sujeitos (12-29 anos) que faleceram precocemente não tiveram passagens pela polícia, nem antes de morrer, nem pela morte; 166 indivíduos (12-29 anos) tiveram sua morte invisibilizada pelo sistema, já que seu homicídio não estava registrado na polícia; em média, 70% dos homicídios dos jovens (12-29 anos) foram elucidados, enquanto 74% dos homicídios dos adolescentes (12-21 anos) mostraram-se elucidativos; considerando o número de registros, a maioria (58% para 12-29 anos, 56% para 12-21 anos) tratava de situações em que os indivíduos figuravam enquanto autores; analisada a situação por adolescente (12-29 anos), percebe-se que a participação ocorreu mais enquanto vítimas do que enquanto autores, o que sugere que os mesmos adolescentes são criminalizados várias vezes; 87,7% dos sujeitos (12-29 anos) vítimas de homicídio tinham registros anteriores ao evento da violência letal, enquanto 80,1% dos adolescentes possuíam passagens anteriores, essas passagens eram

majoritariamente enquanto autores; os fatos mostraram-se mais elucidativos para os fatos anteriores à morte em que os sujeitos estavam na posição de supostos autores, do que os fatos em que constavam enquanto vítimas; os principais fatos supostamente cometidos pelos jovens (12-29 anos) antes do evento morte foram tráfico de entorpecentes (12,5%), roubo (12,1%) e furto (11%), já enquanto vítima, os principais fatos foram o próprio homicídio (42,3%), lesão corporal (14,6%) e roubo (9,5%); já os adolescentes (12-21 anos) supostamente estavam envolvidos em situações enquanto autores dos fatos tráfico de drogas (15,2%), roubo (14,3%) e lesão corporal (9,8%), já enquanto vítimas foi o homicídio (50%), lesão corporal (12,9%) e roubo (5,9%); preponderou a idade de contato com a polícia após os 22 anos de idade para aqueles que tinham de 12-29 anos e 17 a 18 anos, entre aqueles que tinham de 12-21 anos.

Os dados trazidos neste capítulo foram capazes de ilustrar diversas situações que já estavam apontadas em estudos anteriores, como a falta de qualidade dos dados, devido à falta de padronização que resultam em informações equivocadas e repetidas. Frente a isso, urge que nacionalmente sejam normatizadas as diretrizes acerca do registro tanto dos homicídios, quanto dos demais delitos que permeiam a sociedade e comprometem a vida, principalmente da camada mais pauperizada da população. Ainda, além de ser necessário primar pela qualidade dos dados, eles devem ser divulgados e compartilhados frequentemente e com transparência, a fim de que o diagnóstico da situação possa ser analisado da maneira mais fidedigna possível.

Constatados e corroborados os indicativos em relação à análise de dados em si, ratificou-se também alguns apontamentos que já haviam sido vislumbrados em estudos anteriores, tais como a invisibilidade de determinados indivíduos, que sequer foram considerados pelo sistema; o contato prévio dos jovens em situação de criminalização, quando considerado o número total de registros, concluindo-se que o Estado ausenta-se na promoção de direitos, mas marca presença no momento de punir seletivamente e a idade de contato mais frequente dos adolescentes com o sistema ficar entre 15 e 18 anos.

Acerca das inovações e dados inéditos, é possível concluir que as investigações mostraram-se muito mais elucidativas quando dos fatos em que os adolescentes constavam como supostos autores, do que quando analisado os registros em que figuravam como vítimas. Isso demonstra também o estereótipo do sistema penal, que persegue determinados sujeitos para criminalizar e não os considera enquanto ofendidos, por não atenderem as características das vítimas consideradas ideias. Dessa forma, foi possível demonstrar de maneira concreta, como o estigma orienta as investigações policiais.

Quanto às elucidações, contudo, faz-se necessário ressaltar que os casos de homicídios que foram objeto do presente estudo tiveram uma taxa de resolução considerada alta, se comparada com o cenário nacional sobre a temática. Nesse sentido, merece destaque o trabalho realizado pela Polícia Civil-RS, em investigar e elucidar os casos de violência letal. Elucidar as investigações, mesmo que não represente necessariamente esclarecer os fatos, é indicativo de que a investigação foi conclusiva em um determinado sentido. No ponto, seria necessário um acesso mais aprofundado aos dados, a fim de verificar o teor dos pareceres investigativos e compreender qual a conclusão dos inquéritos investigativos. Por ora, tais dados não foram disponibilizados, mas referencia-se tal situação, a fim de que tal informação seja pleiteada para uma pesquisa futura.

As diferenças encontradas em relação aos recortes etários, mormente em relação às elucidações, também foram capazes de demonstrar a importância das Delegacias especializadas na condução e investigação dos casos envolvendo adolescentes. Tal evidência contribui para que uma das conclusões propositivas desta pesquisa seja a criação de mais órgãos especializados nas demais localidades tanto do estado do Rio Grande do Sul, quanto no âmbito nacional. Outrossim, que mais instituições especializadas sejam implementadas para combater o juvenicídio de uma maneira geral.

Ainda, a contrário *sensu*, quando analisada a questão da elucidação dos homicídios sofridos, constata-se que a faixa etária de 12-29 anos teve proporcionalmente menos casos elucidativos. Isso indica a necessidade de verificar como ocorreu a atuação policial nesses episódios, já que pode ser indício da ação truculenta do Estado, por meio do seu órgão interventor.

Diante dessas considerações, é necessário retomar os conceitos cunhados por Oscar Vilhena Vieira (2007) acerca dos invisibilizados, demonizados e imunes, ressalta-se que o conhecimento acerca dessas figuras justifica-se para compreender como os adolescentes e jovens que são alvo da violência letal são vistos por parte do Estado, quando se analisa os dados da polícia. Um dos enfoques do trabalho é evidenciar estatisticamente quais dos adolescentes que foram mortos tiveram como evento antecedente ao seu falecimento registros enquanto vítimas ou enquanto autores de outros crimes. Dessa forma, é possível verificar se existe uma invisibilidade ou uma demonização quanto a isso – quase não figuram como vítimas, são invisibilizados, mas figuram como autores, sendo demonizados. Logo, não se pode ignorar que violentar e produzir mortes são as engrenagens do sistema penal brasileiro, que tem como variável fundamental o racismo. Desde o Brasil colônia até os dias atuais existe um projeto de

extermínio dos não brancos que sempre está na pauta subliminar da política criminal (FLAUZINA, 2017).

Ressalta-se novamente que tal constatação não se traduz em inutilidade do Estado Democrático de Direito, que, como visto, é um marco e representa um avanço em termos de instituições⁷⁹ que buscam monitorar e minimizar essas regularidades, visando proteger os indivíduos invisíveis e demonizados, bem como agir contra aqueles imunes privilegiados (VIEIRA, 2007).

É necessário buscar por uma ética que seja não violenta, fundamentada na compreensão da fragilidade da vida e de como ela pode ser facilmente anulada (BUTLER, 2019). Isso implica em reconhecer a importância e o valor intrínseco de cada vida humana, bem como a necessidade de promover relações e ações que respeitem e preservem a dignidade e o bem-estar de todos. Essa perspectiva ética destaca a vulnerabilidade compartilhada por todos os seres humanos e busca orientar as escolhas e comportamentos em direção à não violência, evitando prejudicar ou causar danos desnecessários a outras pessoas. O entendimento da fragilidade da vida nos leva a refletir sobre a importância de construir uma sociedade que valorize a paz, a justiça e a solidariedade como pilares fundamentais para a convivência harmoniosa e a promoção do bem comum. “aborda a questão de uma ética não violenta, baseada no entendimento do quão facilmente a vida pode ser anulada” (BUTLER, 2019).

Ao lado das mazelas em que se vive, busca-se a promoção da governabilidade democrática, a liberdade e o desenvolvimento humano idealizando a concretização de uma visão abrangente de crescimento, por meio da junção das políticas econômicas e sociais com a democracia. Uma parcela de crianças e adolescentes estão sendo excluídos da promoção dos ditames da Constituição, contribuindo para a manutenção da pobreza e suas correspondentes implicações, residindo nesse quesito um dos maiores desafios do Estado Democrático de Direito (SPOSATO; PRADO, 2018).

A promoção de direito especializada e inclusiva preconizada pela Constituição deve efetivamente ser destinada às crianças e aos adolescentes que estão às margens dessas garantias. O conjunto de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais deve ser perseguido frente a realidade tão quantitativamente exposta. Deve-se intensificar a democracia, visando atender ao desafio de legitimar direitos (SPOSATO; PRADO, 2018).

⁷⁹ Nas constituições pós autoritárias, é recorrente e importante notar a criação de novas instituições como as Defensorias Públicas, as Comissões de Direitos Humanos e o Ministério Público (VIEIRA, 2007).

Todavia, a promoção de políticas públicas que visem a atender a população que está sendo selecionada pelo sistema penal e escolhida para morrer encontra um obstáculo bastante relevante a cada 4 anos: as mudanças de governo. Os governos tendem a não dar continuidade nos programas das gestões passadas, não existindo a preservação dos planos que foram exitosos ao longo do governo anterior. Inexiste uma plataforma de compartilhamento de informações que possibilite a permanência dos programas, o que é contraproducente em termos de orçamento e otimização de recursos. Todos os planos de governo mencionam a necessidade de atender as camadas mais vulneráveis da população, mas não executam medidas concretas e contínuas para que os planos prolonguem-se e efetivamente atendam quem mais precisa (MOURA, 2022).

O panorama corrobora com o entendimento de que a instituição policial é um dos órgãos que podem influenciar diretamente no combate às metarregras orientadoras da sua atuação. A polícia deve trabalhar em conjunto com ações educativas individuais e coletivas, com a contribuição das demais instituições penais que fazem parte do arcabouço seletivo-punitivo (BACILA, 2005). Dessa forma, reconhece-se que a solução para o problema é complexa e exige abordagens pluridimensionais. Para combater o juvenicídio é necessária a união de esforços de diversos setores. O primeiro passo seria a continuação das ações governamentais exitosas por períodos que vão além dos mandatos. Os planos devem ser planejados e executados em diversas frentes: preventivamente, faz-se indispensável pensar em programas de conscientização, que incentivem a resolução pacífica de conflitos; para que os projetos de vidas sejam traçados, deve haver a promoção de ações inclusivas que efetivamente deem oportunidade de ocupação digna aos indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade; ações que proporcionem uma melhor relação entre a polícia e a comunidade, a fim de evitar que conflitos fatais ocorram; as políticas de controle do uso de arma de fogo, enquanto um dos tipos penais que mais apareceram quando analisada a participação dos adolescentes enquanto possíveis autores de delitos registrados pela Polícia Civil-RS.

Tais medidas podem ser executadas a partir de duas estratégias: uma seria uma política universal que atinge de maneira eficaz toda a população, uma vez que as atuais não estão beneficiando os que mais precisam; ou políticas específicas, adotadas como ações afirmativas, que foquem nas pessoas que mais precisam, buscando observar a igualdade material entre todos, visto que qualquer enfrentamento que não levar em conta a questão racial será responsável por reforçá-la. Dessa forma, os planos devem ser pensados de maneira especial para os que estão

em situação precárias, envolvidos diretamente na violência naturalizada do cotidiano daqueles que o autoritarismo coloca em situações subalternas, deixando-os morrer.

A possibilidade de haver objeções acerca daqueles indivíduos negros, pobres, residentes de bairros periféricos que não morreram não invalida a tendência estatística observada em diversos estudos. A correlação que se faz entre raça, pobreza e violência não pode ser analisada com base em exceções individuais. Sabe-se que a violência no Brasil foi construída em cima da desigualdade social e da discriminação racial. Quando essas questões estruturais são negadas, o problema não é analisado com toda a complexidade que lhe é inerente e a busca por soluções torna-se ineficiente. Dessa forma, eventuais questionamentos que intentem a desconsiderar as constatações acerca de que existem corpos que estão predestinados a morrer, devem ser rechaçados, na medida em que as pesquisas são capazes de demonstrar, por meio de dados de realidade, qual é a real conjuntura do país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Escrever acerca da violência sofrida por adolescentes acarreta uma série de reflexões e saberes que se fazem necessários para que o assunto faça sentido, alcance quem tem interesse pela matéria e influencie aqueles que detêm o poder para fazer a mudança necessária para transformar a realidade em que estamos inseridos. A violência estrutural é um fator intrínseco na nossa sociedade, a história do Brasil é construída com suor e sangue, com autoritarismo e submissão. O controle social utiliza-se de diferentes instrumentos ao longo do tempo, mas é sempre pautado pela parcela da população privilegiada economicamente. A existência da dicotomia entre o explorador e o explorado, o incluído e o excluído, favorece sempre os primeiros. Definem-se os ditames morais e seletivos a partir dessa lógica, punindo os invisíveis, demonizando-os, e beneficiando os imunes.

A trajetória dos adolescentes que sofrem com a violência letal é orientada pela falta de oportunidades, eliminando qualquer possibilidade de escolha, frente ao Estado que se ausenta quando da materialização dos direitos que a eles são inerentes. Para compreender o histórico da violação de direitos que sofrem os adolescentes e jovens no país, foi necessário conhecer brevemente os modelos de responsabilidade penal, dado que o quadro atual do sistema penal juvenil é resultado do legado negativo das etapas anteriores: etapa penal indiferenciada e etapa tutelar. Isto é, apesar de hoje estar vigente o modelo regido pela doutrina da proteção integral, que, na teoria, preconiza pela garantia de diversos direitos, fato é que a realidade está distante do que consta no papel. O histórico dos sistemas de justiça demonstrou como se deu o surgimento do modelo garantista de direitos face ao modelo menorista, que foi sendo visto como insuficiente.

Nesse sentido, à época da mudança de paradigma do Direito da Criança e do Adolescente estava em discussão também a elaboração da Constituição Federal do Brasil, que foi baseada no “dever-ser”, em um plano para o futuro. Essa estratégia transicional respaldou a impunidade pelas atrocidades cometidas na ditadura pelo governo militar e seus apoiadores, bem como garantiu a atuação autoritária social e institucional. Ao não enfrentar o autoritarismo, o tratando como algo que não existe, elabora-se uma Carta Constitucional que na prática prejudica a efetivação da democracia e aceita que irregularidades sigam acontecendo. A implementação do Estado Democrático de Direito enfrentava os desafios da hierarquização – que permaneceu e permanece na realidade brasileira -, em que os abastados são tratados com imunidade e os necessitados de forma severa. Quando analisada a construção dos Direitos da

Criança e do Adolescente, a promulgação do ECA tinha como objetivo afastar as práticas autoritárias, que eram exercidas em nome do amor e da compaixão, com a justificativa de que fariam bem ao adolescente. Na teoria, buscava-se interromper com as discricionariedades bondosas e prezar pela garantia de direitos. Frente a isso, concordava-se, majoritariamente, que a lei vigente destinada aos *infanto-juvenis* estaria em discordância com a Constituição Federal, já que a Carta Constitucional já estava adequada aos ditames internacionais. Com esse cenário, restou aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente com bastante facilidade, pois os partidos estavam alinhados nessa questão.

Ultrapassada a etapa da aprovação, entendia-se, na década que se seguiu, que o ECA estaria na sua fase de implementação e, portanto, os adolescentes deixaram de ser pauta no legislativo. A partir dos anos 2000, volta a estar em voga a discussão dos “adolescentes delinquentes”, momento em que alguns legisladores já pleiteavam a reforma da legislação. Tal circunstância é agravada a partir da segunda década dos anos 2000, devido à predominância de pedidos para que o ECA fosse repensado, com a implementação de medidas mais severas para aqueles que cometessem atos infracionais. Abandonam-se as evidências científicas, os debates acerca da criminalidade passam a ser superficiais e simplistas, sendo esse o discurso que predomina atualmente.

A construção da Constituição Federal e do ECA são exemplos de como uma nação pode ter um extenso rol de direitos e garantias, sem que na prática eles sejam efetivamente implementados. O autoritarismo é o guia que impede a promoção de direitos, pois atende aos interesses dos poderosos. A desigualdade e a democracia são *status* que convivem, fragilizando as conquistas pela igualdade material. Seja como for, pode-se dizer que a construção das diretrizes constitucionais e do ECA foi bem realizada, já que ambas normativas sobrevivem há mais de 30 anos. Dessa forma, restou reconhecido o progresso teórico alcançado, sem, contudo, contestar e ressaltar que a prática do Direito da Criança e do Adolescente é atravessada por práticas abusivas e violadoras de direitos.

Feitas essas constatações, realizou-se o exame de alguns princípios para verificar como está posto o direito infanto-juvenil no rol das garantias, a fim de refletir acerca da discrepância existente entre o cotidiano dos adolescentes brasileiros e a principiologia estipulada na legislação pertinente. Observa-se que o princípio da dignidade da pessoa humana, seus corolários e os princípios da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e prioridade absoluta não são observados quando adolescentes são escolhidos para serem vítimas da violência assassina daqueles que têm autorização para matar, baseados em critérios raciais e

discriminatórios. Além disso, a ausência de políticas públicas que favoreçam o crescimento dos indivíduos menores de dezoito anos incentiva a mortalidade juvenil. Dessa forma, o direito à vida não é garantido durante todo o caminho percorrido pelo adolescente, estando sempre suscetível à morte.

A visão histórica e principiológica foi traçada a partir do entendimento de que é imprescindível compreender o passado e o direito posto para reconhecer de que forma acontecem as violações de direitos no caminho percorrido pelos adolescentes que o Estado deixa morrer. A interrupção da vida adolescente envolve diversos percalços que ocorrem no decorrer da trajetória, que pode ser analisada sob a perspectiva do juvenicídio, dispositivo conceitual que surgiu para dar notoriedade ao elevado número de homicídios de jovens. Essa visibilidade tem como objetivo influenciar na busca por ações que enfrentem essa realidade. Afirma-se que a vivência juvenil de forma precária aumenta a possibilidade de que o falecimento precoce aconteça. Isso porque os elementos de vulnerabilidade – desigualdade social, trabalhos informais, pobreza, inacessibilidade aos bens de consumo, moradias localizadas em locais impróprios – propiciam a convivência natural com a violência estrutural que permeia esse contexto. É possível constatar também que a juventude participa dessa violência de maneira ativa e passiva, na medida em que são autores e vítimas de atos letais violentos.

Contudo, no que tange à necropolítica, pode-se dizer que todos os adolescentes são vítimas estruturais do sistema. Os fatores circunstanciais que preenchem a vida do público infanto-juvenil que sofre com os homicídios resultam em uma trajetória marcada por diversas ausências. Não há a promoção dos direitos a uma vida digna, inviável, dessa forma, que planos e metas sejam elaborados e conquistados. Pelo contrário, essas vidas são alvo do sistema punitivo, que tem por característica a seletividade e a criminalização de estereótipos pré-determinados. Os seres humanos são analisados por categorias, a cor da pele é determinante para estabelecer quem o Estado considerará demonizado e quem será favorecido. Os demonizados, face a sua prescindibilidade, são facilmente descartados.

A polícia, sendo a instituição penal designada para o escopo específico desta pesquisa, atua como o braço do Estado em seu engajamento direto com os adolescentes. Esse envolvimento dá-se por duas vias distintas: primeiro, como instituição de controle, abrangendo as instâncias em que os adolescentes têm encontros prévios com a polícia antes que suas mortes sejam registradas oficialmente; e, em segundo lugar, como participante ativo diretamente implicado na violência letal que vitimiza os adolescentes.

Foram reconhecidos estudos anteriores com foco nos dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e mortes violentas de adolescentes e jovens no município de Porto Alegre-RS. A esse respeito, apresenta-se um resumo conciso dos achados desses estudos: adolescentes e jovens são as principais vítimas de mortes violentas no país; houve deslocamento da faixa etária com maior número de óbitos, passando de 25-34 anos para 15-29 anos; adolescentes falecidos prematuramente (12-21 anos) são predominantemente do sexo masculino (com taxas de homicídio variando de 14,07 a 38,09 para homens e de 0,66 a 2,91 para mulheres); proporcionalmente, mais adolescentes negros e pardos (de 12 a 21 anos) morrem em relação aos brancos (com taxas de homicídio variando de 13,67 a 38,56 para negros e de 4,75 a 13,52 para brancos); a maioria dos adolescentes assassinados violentamente (12 a 21 anos) reside nas regiões periféricas das cidades; quanto à escolaridade, adolescentes vítimas de homicídio (de 12 a 21 anos) geralmente concluíram no máximo o ensino médio, o que corresponde às idades de 11 a 14 anos, com uma média de 4 a 7 anos de escolaridade; ocupacionalmente, observou-se que uma proporção significativa de adolescentes falecidos já fazia parte da força de trabalho (entre 2010 e 2019, 38,5% dos adolescentes estavam empregados na época do homicídio, enquanto apenas 21,3% estavam engajados na educação); entre as ocupações listadas, os papéis de trabalho predominantes para adolescentes incluem trabalhadores da construção civil, vendedores autônomos, trabalhadores domésticos e indivíduos cronicamente desempregados; aproximadamente 24,18% dos indivíduos de 12 a 29 anos que morreram de forma violenta entre 2010 e 2019 tiveram envolvimento anterior com a FASE/RS (órgão estadual responsável por medidas socioeducativas); os delitos mais cometidos por adolescentes e jovens (12 a 29 anos) no período especificado foram tráfico de drogas e roubo; ao longo da série histórica, de um total de 775 presos, 415 cumpriram medidas socioeducativas múltiplas de privação de liberdade (o que não corresponde necessariamente à multiplicidade de infrações, pois a internação pode ser aplicada como sanção para uma única infração); o pico do número de óbitos na última década no Brasil ocorreu em 2017, enquanto em Porto Alegre-RS foi em 2016.

Acerca do ano de 2016 sabe-se que nacionalmente e localmente fatores influenciaram para o aumento exponencial do número de mortes na capital do Rio Grande do Sul. No país, a conjuntura político-institucional de mudança de governo forçado ocasionou na descontinuidade de diversos programas de prevenção à violência, a ruptura ocorrida resultou em mudanças que aumentaram o cenário violento brasileiro, resultando em um elevado número de mortes violentas precoces. Na perspectiva local, os conflitos armados entre os grupos envolvidos no

crime organizado, pela disputa de território, foram responsáveis para que a taxa de homicídios fosse elevada.

Foi possível corroborar diversos apontamentos que já estavam indicados em pesquisas anteriores, tais como a necessidade de padronização nacional acerca dos registros de homicídios e dos demais crimes. Primar pela qualidade dos dados contribuirá para que as informações sejam partilhadas entre os órgãos e com a sociedade. É necessário que haja transparência quando o que está em pauta são caminhos interrompidos, por meio da violência estrutural.

Os dados inéditos trazidos nesta pesquisa permitiram estabelecer um diagnóstico acerca dos inquéritos investigativos da Polícia Civil-RS, em relação aos homicídios de jovens na cidade de Porto Alegre-RS, bem como compreender como se dá a interface de contato dos adolescentes com essa instituição de controle. Em suma, foi possível concluir que a necropolítica estatal está presente no atuar do sistema penal, uma vez que trata com severidade os adolescentes demonizados e agrava a sua invisibilidade quando os vulneráveis estão em situação de vítima. Isso está representado nos números acerca das elucidações dos casos em que o tipo de participação desses sujeitos constava enquanto autor – maior número de elucidações quando da demonização – e vítimas – predominância de casos não elucidativos, reforçando a invisibilidade.

Deve-se também ressaltar os resultados que sinalizam um percurso a ser mantido e disseminado, que é a existência de órgãos especializados em dar conta das situações que envolvem crianças e adolescentes. Demonstrou-se que os casos em que o recorte da pesquisa focou em pessoas de 12-21 anos, os fatos foram mais elucidativos. Isso quer dizer que existe uma forte tendência de que as situações investigadas pelas delegacias especializadas são mais exitosas. Conclui-se, portanto, que tal prática deve ser propagada nas demais localidades do estado e do país.

Ainda, embora, por ora, não se tenham dados suficientes para poder realizar tal constatação, existe a possibilidade de que os casos das pessoas de 12-29 anos tenham sido menos elucidativos em virtude da atuação direta da polícia. Esse possível indicativo deverá ser trabalhado em pesquisas futuras.

É necessário perseguir ideais que prezem pelo combate às políticas vigentes, que tendem a contribuir para a precarização da vida dos sujeitos que já se encontram em situação de vulnerabilidade. Lutar contra o sistema penal vigente resulta necessariamente em ser contra o recorrente extermínio dos negros. O antirracismo é a única bandeira possível de ser levantada. Os estereótipos e estigmas enraizados na política criminal brasileira devem ser confrontados.

Somente com o estabelecimento de ações afirmativas e programas específicos para a parcela populacional que é selecionada tanto pelo sistema penal, quanto para morrer, será possível vislumbrar alternativas para redução do número de mortes e a promoção do protagonismo para a juventude.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. *E-book*.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Notas sobre Política Criminal, Crise e deslegitimação do Sistema Penal: da Política da Ciência à Política de Morte. In: PEDRINHA, Roberta Duboc; DORNELLES, João Ricardo Wanderley; GRAZIANO SOBRINHO, Sergio Francisco Carlos. **Política Criminal em Tempos Sombrios**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, p. 663-684.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Por que a criminologia (e qual criminologia) é importante no ensino jurídico? IN: **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas**. RE CJ, 2008.

ANSALDI, Waldo; GIORDANO, Verónica. **América Latina: la construcción del orden**. Tomo II. De las sociedades de masas a las sociedades en procesos de reestructuración. Buenos Aires: Ariel, 2012.

AZEVEDO, Mário Luiz Neves de. Igualdade e equidade: qual é a medida da justiça social? **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)**, v. 18, 2013, p. 129-150.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli De. **Tendências Do Controle Penal Na Modernidade Periférica: As Reformas Penais No Brasil e na Argentina nos Anos 1990**. Rio de Janeiro: Autografia, 2018.

BACILA, Carlos Roberto. **Estigmas: um estudo sobre os preconceitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Democracia e autoritarismo: armadilhas do processo constituinte brasileiro. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 9, n. 2, p. 451-476, maio/ago, 2022.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARROS, Betina Warmling. Os homicídios de Porto Alegre entre os anos de 2016 e 2018: as novas formas de matar no contexto de um capitalismo gore. XLIII ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, Caxambú, 2019. **Anais**. São Paulo: ANPOCS – Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2019.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BONVILLANI, A. Juvenicidio: un concepto parido por el dolor. Reflexiones desde una revisión bibliográfica. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y**

Juventud, [S. l.], v. 20, n. 3, p. 1–26, 2022. DOI: 10.11600/rllcsnj.20.3.5548. Disponível em: <https://revistaumanizales.cinde.org.co/rllcsnj/index.php/Revista-Latinoamericana/article/view/5548> Acesso em: 30 jan. 2023.

BORGES, Dorian; CANO, Ignacio; RIBEIRO, Eduardo. **Qualidade dos Dados de Homicídio na América Latina**. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 05 jan. 2023.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em 15 jan. 2023.

BRASIL. Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013. Dispõe sobre o **Estatuto da Juventude**. **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm Acesso em: 05 abr. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento Anual SINASE 2017**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria do Governo. Secretaria Nacional da Juventude. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídia e discursos do poder: estratégias de legitimação do encarceramento da juventude no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2018

BUTLER, Judith. **Vidas precárias: Os poderes do luto e da violência**. 1ª ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2019.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro Coordenador, et al. **Atlas da violência 2021**. (2021).

CIFALI, Ana Claudia. **As Disputas pela Definição da Justiça Juvenil no Brasil: Atores, Racionalidades e Representações Sociais**. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, 2019.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o direito penal juvenil: como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

COSTA, Ana Paula Motta.; DA CUNHA, Victória Hoff. **DO ZIGUE-ZAGUE À SUBCIDADANIA: Trajetórias de (des)territorialização e violação de Direitos Humanos dos jovens que cumpriram medida socioeducativa de internação na cidade de Porto Alegre**. **Revista de Direito da Cidade**, v. 9, n. 1, 31 jan. 2017

COSTA, Ana Paula Motta. Execução socioeducativas e a necessidade de parâmetros para a interpretação da Lei n. 12.594/12. **Revista de Estudos Criminais**, v. 51, p. 61-82, 2013.

COSTA, Ana Paula Motta. Juvenicídio: a expressão da necropolítica da morte de jovens no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, *Ahead of print*, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/Wg85rjtWsXwQkZyS49cXqnL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2022.

COSTA, Ana Paula Motta; GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Adolescência, Reificação e os Reflexos na Violência**. XXI Encontro Nacional do CONPEDI, Anais, Florianópolis, 2012.

COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

COSTA, Ana Paula Motta; BARROS, Betina Warlmig; DA SILVA, Giovanna Araujo; DA CUNHA, Victoria Hoff. Places of life and death: Spatial distribution and visibility of juvenile residents who were victims of homicide in Porto Alegre (Brazil). **Rivista di Criminologia, Vittimologia e Sicurezza**, v. XIV, p. 64-81, 2020.

COUSO, Jaime. Princípio Educativo e (re) Socialização no Direito Penal Juvenil. **Revista Brasileira de Adolescência e conflitualidade**. São Paulo: 2013.

CHRISTIE, Nils. The ideal victim. In: FATTAH, E. (ed.). **From Crime Policy to Victim Policy**. Basingstoke: Macmillan, 1986.

DA CUNHA, Victória Hoff. **Quando Viver é Driblar o Risco: Racismo de Estado, Políticas de Morte e Violência na Adolescência desde uma perspectiva localizada**. Porto Alegre. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2022.

DE ALMEIDA, Marina Nogueira; OLIVEIRA, Luiza Mostoswiski; COSTA, Ana Paula Motta Costa. **RELAÇÕES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA: masculinidades violentas e juvenicídio no Brasil**, p. 189-206 In: COSTA, Ana Paula Motta Costa *et al.* (org.). **Juvenicídio no Brasil: um olhar sobre as violações dos direitos dos adolescentes**. Curitiba: CRV, 2022.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de julho a dezembro de 2019. Brasília, [2020]. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acesso em: 10 abr. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **As lacunas no direito**. 10. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2019.

DOS SANTOS, Tatiane Alves; OLIVEIRA, Luiza Mostoswiski; PISSAIA, Francesca Carminatti; COSTA, Ana Paula Motta Costa. **DA ESCALADA AO APAGÃO DE DADOS: estudo da violência letal brasileira a partir do perfil das vítimas de homicídio residentes dos municípios de Porto Alegre, Recife e Aracaju**. In: COSTA, Ana Paula Motta Costa *et al.* (org.). **Juvenicídio no Brasil: um olhar sobre as violações dos direitos dos adolescentes**. Curitiba: CRV, 2022.

FALERO, José. **Os supridores**. Brasil: Todavia, 2020.

FEFFERMANN, Marisa. Genocídio de la juventud negra: deconstruyendo mitos. In: VALENZUELA, José Manuel Arce (Ed.). **Juvenicidio: Ayotzinapa y las vidas precarias en América Latina**, p. 165-196, 2015.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2ed. – Brasília: Brado, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução Maria Ermantina Galvão – São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

GARGARELLA, Roberto. **La sala de máquinas de la Constitución: dos siglos de constitucionalismo em América Latina (1810-2010)**. Buenos Aires: Katz, 2014.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Coleção Pensamento Criminológico, vol. 12. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2006.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas Sobre a Manipulação Da Identidade Deteriorada**. Quarta Edição ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

HONNETH, Axel. **Luta pelo Reconhecimento**. A gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

ISHIDA, Válter Kenju. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Porto Alegre (RS)**. [S. l.]: IBGE, [2022?] b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/porto-alegre.html> Acesso em: 01 mai. 2023.

KONZEN, Afonso Armando. Fundamentos do sistema de proteção da criança e do adolescente. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 71, p. 85-111, jan./abr. 2012.

KONZEN, Afonso Armando. **Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa: Reflexões Sobre a Natureza Jurídica das Medidas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LIMA, Renato Sérgio de *et. al.* A frágil redução das mortes violentas intencionais no Brasil. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2022, p. 28-45. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> Acesso em: 22 abr. 2023.

LONG, Lisa J. The ideal victim: a critical race theory (CRT) approach. **International Review of Victimology**, v. 27, n. 3, p. 344-362, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F0269758021993339> Acesso em: 15 abr. 2022.

MACHADO, Martha de Toledo. Sistema especial de proteção da liberdade do adolescente na Constituição Brasileira de 1988 e no estado da criança e do adolescente. In: **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, p. 87-121, 2006.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios** n. 32. Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais/Escola de Belas Artes, UFRJ, p. 122-151, dez. de 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993> Acesso em: 01 dez. 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, Soberania, Estado de Exceção, Política da Morte**. Brasil, n-1 edições, 2018. *E-book*

MÉNDEZ. Emílio Garcia. Evolução histórica do Direito da Infância e da Juventude. In: **Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, p. 7-23, 2006.

MÉNDEZ, Emilio Garcia. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitte/Instituto Airton Senna, 1998.

MIRANDA, Gabriel. **Necrocapitalismo: ensaio sobre como nos matam**, São Paulo: Lavrapalavra, 2021.

MIRANDA, Jorge. A Constituição portuguesa e a dignidade da pessoa humana. **Revista do Ministério Público**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 131-140, 2006.

MITRE, Bartolomé. Ideas conservadoras de buena ley. In: HALPERÍN DONGHI, Tulio (Ed.). **Proyecto y construcción de una nación (Argentina 1846-1880)**. Caracas: Biblioteca Ayacucho, 1980.

MORIN, Stephanie; SOUTO, Carolina. **Onde Mora A Impunidade?** Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios. Instituto Sou da Paz, 2022.

MORIN, Stephanie; SOUTO, Carolina. **Onde Mora A Impunidade?** Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios. Instituto Sou da Paz, 2021.

MOURA, Ricardo. O desafio das políticas de controle a homicídios no Brasil: como sair da montanha-russa das estatísticas? In: **Violência no Brasil: desafio das periferias** [livro eletrônico] / Felipe da Silva Freitas (org.) – São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2022.

NOVAIS, Jorge Reis. **Os princípios constitucionais estruturantes da república portuguesa**. Portugal: Coimbra, 2011.

PADILHA, Laura Regina de Souza. **Vidas Negras Interrompidas: Expressões do Racismo e do Juvenicídio em face de Adolescentes e Jovens negros vítimas de homicídio em 2016 em Porto Alegre**. Porto Alegre. Trabalho de conclusão de curso de Graduação da Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2023.

PIMENTA, Melissa de Mattos. Juventude e Violência. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 265–276.

PISSAIA, Francesca Carminatti. **O Encarceramento Como Um Indicador Da Morte De Adolescentes E Jovens: Pensando A Socioeducação Como Instrumento De Enfrentamento Ao Juvenicídio**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito), Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2021.

PLATT, Anthony M. **The child savers: the invention of delinquency**. With an introduction and critical commentaries compiled by Miroslava Chávez-García. Expanded 40th anniversary ed. Reprinted by Rutgers University Press: New Brunswick, New Jersey and London, 2009.

REGUILLO CRUZ, Rossana. La Turbulencia en la paisaje: de jóvenes, necropolítica y 43 esperanzas. In: VALENZUELA, José Manuel (coord.). **Juvenicidio - Ayotzinapa y las vidas precarias en América Latina y España**. Barcelona: NED Ediciones; Guadalajara: ITESO; Tijuana: El Colegio de la Frontera Norte, 2015.

RIZZINI, Irene. **O Século perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Disciplina e Biopolítica em Foucault. In: PEDRINHA, Roberta Duboc, DORNELLES, João Ricardo Wanderley, GRAZIANO SOBRINHO, Sergio Francisco Carlos. **Política Criminal em Tempos Sombrios**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2021.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e ato infracional: direito penal juvenil: garantias processuais e medidas socioeducativas**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2009.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista brasileira de direito constitucional**, v. 9, n. 1, p. 361-388, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SCHERER, Giovane Antônio; ECHER, Mariane de Castro. Juvenicídio e Direitos Humanos: Expressão Trágica de uma Trajetória de Violação de Direitos para as Juventudes. In: **Debates sobre Juventudes** / Victor Hugo Nedel Oliveira (org.). – Porto Alegre, RS: GEPJUVE, 2023.

SCHERER, Giovane Antônio. Notas Introdutórias: O Juvenicídio Para Além Das “Sombras”. In: **Juvenicídio, Território e Políticas Públicas: rastros de sangue na cidade de Porto Alegre** / Giovane Antonio Scherer (org). 1 ed. Porto Alegre: CirKula, 2022.

SILVEIRA, Jordana Cabral. **A Violência Letal contra a Juventude em Face da Ruptura Político-Institucional no Âmbito do Governo Federal em 2016**. Porto Alegre. Trabalho de conclusão de curso de Graduação da Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2022.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito Penal de Adolescentes: Elementos para uma Teoria Garantista**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SPOSATO, Karyna Batista. **O Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006a.

SPOSATO, Karyna Batista; PRADO, Aline Souza. Globalização assimétrica e condição material da Infância e juventude no brasil: retrato da exclusão persistente em democracias de baixa intensidade. In: MARQUES, Verônica Teixeira; SPOSATO, Karyna Batista e LOURENÇO, Luiz Cláudio. **Direitos humanos na democracia contemporânea velhos e novos embates**. v. 3 [recurso eletrônico] Rio de Janeiro: Bonecker, 2018.

SPOSATO, Karyna Batista. Princípios e garantias para um direito penal juvenil mínimo. In: **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, p. 247-275, 2006b.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. [UNODC]. **Global study on homicide: executive summary**. United Nations. Vienna, 2019.

VALENCIA, Sayak. **Capitalismo Gore**. 1a ed. Barcelona: Melusina, 2010.

VALENZUELA, José Manuel. **Sed de mal. Femicídio, jóvenes y exclusión social**. México: El Colegio de la Frontera Norte-Universidad Autónoma de Nuevo León, 2012.

VALENZUELA, José Manuel Arce. **Trazos de sangre y fuego: bionecropolítica y juvenicidio em America Latina**. 1a ed. Centro Maria Sibylla Merian de Estudios Latinoamericanos Avanzados (CALAS). Universidad de Guadalajara. 2019.

VIEIRA FILHO, Francisco de Sousa. **A dimensão ontológica da dignidade da pessoa humana no estado democrático de direito**. Dissertação de Mestrado, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ual.pt/handle/11144/2762> Acesso em: 20 jan. 2023.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos Poderes: da transição democrática ao mal-estar Constitucional**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 4, n. 6, p. 28–51, 2007.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da Miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]**. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro** / Eugenio Raul Zaffaroni/ Ilíson Dias dos Santos, tradução Rodrigo Murad do Prado. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, et al. **Direito Penal Brasileiro: Primeiro Volume**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução por Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZIMIRING, Franklin E.; LANGER, Máximo. Busca por compreender as origens e os fundamentos da Justiça Juvenil Global. **Revista Brasileira de Ciências Criminas - IBCCRIM**. Dossiê Justiça Juvenil – Sistema de Justiça Juvenil em perspectiva comparada: discussões teóricas para o desenvolvimento de uma doutrina especializada, vol. 158, agosto, 2019.